

Daniel Freyesleben Caon

**A FISCALIZAÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS EM
SANTA CATARINA:
ESTUDO DE CASO SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO
SISTEMA DE CORREIÇÃO INTEGRADA (SCI) EM ATENÇÃO
AO DEVER DE EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito, *stricto sensu*, área de concentração em Direito e Acesso à Justiça, da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. José Isaac Pilati

Florianópolis
2019

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Caon, Daniel Freyesleben

A fiscalização das serventias extrajudiciais em Santa Catarina : Estudo de caso sobre a operacionalização do Sistema de Correição Integrada (SCI) em atenção ao dever de eficiência da Administração Pública / Daniel Freyesleben Caon ; orientador, José Isaac Pilati, 2019.
161 p.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2019.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Fiscalização. 3. Serventias Extrajudiciais. 4. Estudo de Caso. 5. Santa Catarina. I. Pilati, José Isaac. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.



**UNIVERSIDADE
DE SANTA CATARINA**

Centro de Ciências Jurídicas

Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito

Campus Universitário Rector João David Ferreira Lima - Trindade
88040-900 - Florianópolis - Santa Catarina
Fone: (48) 3233-0300 - E-Mail: mpd.ufsc@gmail.com

A fiscalização das serventias extrajudiciais em Santa Catarina: estudo de caso sobre a operacionalização do Sistema de Correção Integrada (SCI) em atenção ao dever de eficiência da Administração Pública

DANIEL FREYESLEBEN CAON

Esta Dissertação foi julgada e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pelos demais membros da Banca Examinadora, composta pelos seguintes membros:

Prof. Dr. José Isaac Pilati
UFSC – Orientador

Prof. Dr. Júlio Guilherme Müller
CESUSC – Membro

Prof. Dr. Luiz Henrique Urgubat Cademartori
UFSC – Membro

Prof. Dr. Guilherme Henrique Lima Reinig
UFSC – Membro

Prof. Orides Mezzaroba
Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2019.

Este trabalho é dedicado ao meu pai
(em memória).

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela companhia durante todos os caminhos da vida.

À minha esposa, Mariana, por ser um porto seguro nos momentos de tribulação.

Ao meu pai (em memória) e ao meu avô Mário (em memória), pelos ensinamentos repassados durante suas vidas.

Ao Professor Orientador Dr. José Isaac Pilati, pelo incentivo e apoio no desenvolvimento da pesquisa.

“Somos o que repetidamente fazemos. A excelência, portanto, não é um feito, mas um hábito”
(Aristóteles)

RESUMO

Os serviços extrajudiciais de notas e de registros são dotados de grande importância para a sociedade, uma vez que estão presentes na rotina de todo cidadão e contribuem para o acesso à justiça por meio da desjudicialização, como um meio alternativo de solução de litígios fora do sistema judicial. A fiscalização daquelas atividades compete ao Poder Judiciário, que a exerce por meio de órgão administrativo denominado de Corregedoria-Geral da Justiça. Há, no ordenamento brasileiro, a Corregedoria Nacional de Justiça com uma atuação geral e ampla em âmbito federal, que age em sintonia com a fiscalização direta e presencial das Corregedorias locais dos Tribunais de Justiça Estaduais. Neste contexto, este estudo de caso pretende, com amparo no dever de eficiência da Administração Pública como premissa para a prestação um serviço de excelência à sociedade, analisar a operacionalização do programa de computador denominado de Sistema de Correição Integrada (SCI), utilizado pelo órgão fiscalizador de Santa Catarina. O objetivo é encontrar uma oportunidade de melhoria, a fim de tornar mais eficiente o uso do SCI, sob uma perspectiva de otimização do tempo despendido nas fiscalizações. Como consequência, as correições ficarão mais satisfatórias aos anseios sociais, com maior dedicação dos servidores responsáveis pela atividade ao objetivo principal de análise jurídica dos atos praticados pelos delegatários dos serviços extrajudiciais, com um viés preventivo e de orientação. O método utilizado é o dedutivo. Os resultados da análise prática do funcionamento do SCI, com verificação de números advindos de correições, bem como de entrevistas com servidores relacionados à atividade, possibilitou o levantamento da sugestão perpetrada para a adequação do programa. A conclusão é a de que o SCI poderia ser adaptado para utilização em “tablets” ou dispositivos móveis, em busca de melhor desempenho quantitativo e qualitativo obtido das equipes de fiscalização no que diz respeito aos atos registrares e notariais.

Palavras-chave: Atividade Notarial e Registral; Fiscalização; Corregedoria; Sistema de Correição Integrada (SCI); Eficiência; Acesso à Justiça.

ABSTRACT

The notary and registry services are of great importance for society, because they are present in the routine of every citizen and contribute to access to justice through as alternative means of resolving disputes outside the judicial system. Its supervision is the responsibility of the Judiciary, which exercises it through an administrative body known as the Judiciary Control Agency. There is, in the Brazilian legal system, the National Judiciary Control Agency, with a general and wide action in the federal scope, which acts in line with the Judiciary Control Agencies in the State Courts of Justice. In this context, the goal for this case study is to analyze the use of the software created and adopted by the Santa Catarina inspection body, named Integrated Correction System (ICS), with support in the efficiency duty of the Public Administration. The objective is to find an opportunity for improvement or a measure to improve the operation of the Integrated Correction System (ICS), under a perspective of optimization in its use, so that, consequently, the supervisions are get better with more intense and more results to the social expectations. The Judiciary servers responsible for the supervisions will have more time of dedication to their real goals, for registrations and notary acts evaluation. The method used was deductive. The evaluation of the working of ICS, with analysis of numbers of corrections and related of servers, may be used to the suggestion perpetrated of adequation in the operation of the computer program. The conclusion is that the ICS system could be adapted for it uses in tablets and mobile devices, in search of the better quantitative and qualitative performance of the inspection units for registration and notary acts.

Keywords: Notary and Registry services; Judiciary Control Agency; Integrated Correction System; Efficiency; Access to Justice.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CC – Código Civil

CDOJSC – Código de Divisão e Organização Judiciárias de Santa Catarina

CGJ – Corregedoria-Geral da Justiça

CGJSC – Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

CN – Código de Normas

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

CTN – Código Tributário Nacional

LNR – Lei dos Notários e Registradores

LRP – Lei dos Registros Públicos

SCI – Sistema de Correição Integrada

SIEL – Sistema de Inspeção Eletrônico

STF – Supremo Tribunal Federal

TJSC – Tribunal de Justiça de Santa Catarina

TRF – Tribunal Regional Federal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	27
2	PANORAMA DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTRO	35
2.1	CONCEITOS DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL E DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES	35
2.1.1	Aspectos destacados acerca da história da atividade notarial e registral	36
2.1.2	Diferenças entre os atos notariais e de registros.....	37
2.1.3	Principais sistemas de notas e de registros pelo mundo... 38	
2.1.4	Sistema de notas e de registros brasileiro e as principais leis que regulam a matéria atualmente.....	39
2.1.5	Princípios do direito notarial e registral destacados: legalidade e publicidade.....	41
2.2	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS: SEDE DE TRABALHO DE NOTÁRIOS E DE REGISTRADORES	45
2.2.1	Modalidades de serventias extrajudiciais	45
2.2.2	Atribuições dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais	47
2.3	A IMPORTÂNCIA DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTROS: A SEGURANÇA JURÍDICA E O ACESSO À JUSTIÇA POR MEIO DA DESJUDICIALIZAÇÃO	50
3	A FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL PELO PODER JUDICIÁRIO E O SISTEMA DE CORREIÇÃO INTEGRADA (SCI) UTILIZADO EM SANTA CATARINA	55
3.1	A COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA DOS ATOS NOTARIAIS E DE REGISTRO PELO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	56
3.1.1	As Corregedorias-Gerais da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	58
3.1.2	A Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (CGJSC) e o Núcleo IV – serventias extrajudiciais	61

3.1.3 As modalidades de correção extrajudicial previstas no Código de Normas da CGJSC e a autoridade competente para a sua realização 65

**3.2 O SISTEMA INFORMATIZADO DE FISCALIZAÇÃO ADOTADO EM SANTA CATARINA – SISTEMA DE CORREIÇÃO INTEGRADA (SCI): HISTÓRICO E EXPLICAÇÕES NECESSÁRIAS
66**

3.2.1 Compreensão acerca do funcionamento prático (operacionalização) do Sistema de Correição Integrada (SCI)..... 69

4 A EFICIÊNCIA COMO DIRETRIZ DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA..... 79

4.1 A EFICIÊNCIA NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (CRFB) E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL..... 82

4.2 A EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA..... 85

**4.3 A GARANTIA DE EFICIÊNCIA COMO PREMISSA PARA A MELHORIA DO SISTEMA DE CORREIÇÃO INTEGRADA (SCI)
91**

5 OPORTUNIDADE DE MELHORIA ENCONTRADA PARA O APERFEIÇOAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA DE CORREIÇÃO INTEGRADA (SCI)..... 99

5.1 RESULTADOS FISCALIZATÓRIOS OBTIDOS NO 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DA COMARCA DE LAGES/SC NOS ANOS DE 2015 E 2017..... 100

5.2 RESULTADOS FISCALIZATÓRIOS OBTIDOS NO 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DA COMARCA DE BLUMENAU/SC NOS ANOS DE 2015 E 2017.... 102

5.3 RESULTADOS FISCALIZATÓRIOS OBTIDOS NO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU/SC NOS ANOS DE 2015 E 2017..... 105

5.4 RESULTADOS FISCALIZATÓRIOS OBTIDOS NA ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL/SC NOS ANOS DE 2015 E 2017 108

5.5	SOLUÇÃO APRESENTADA PARA O APRIMORAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA DE CORREIÇÃO INTEGRADA (SCI).....	110
6	CONCLUSÃO	117
	REFERÊNCIAS.....	121
	APÊNDICE A – Entrevista realizada pelo autor com o juiz corregedor responsável pelo Núcleo IV da CGJSC à época (gestão 2014-2018).....	129
	APÊNDICE B – Entrevista realizada pelo autor com o coordenador do Núcleo IV da CGJSC à época (gestão 2014-2018).....	131
	APÊNDICE C – Entrevista realizada pelo autor com um assessor correicional do Núcleo IV da CGJSC à época (gestão 2016-2018).....	133
	ANEXO A – Parte da ata correicional resultante de fiscalização no 2º tabelionato de notas e protestos de títulos da comarca de Lages/SC, no ano de 2015, com ênfase nos itens verificados pela equipe correicional.	135
	ANEXO B – Parte da ata correicional resultante de fiscalização no 2º tabelionato de notas e protestos de títulos da comarca de Lages/SC, no ano de 2015, com ênfase na listagem de anexos inseridos pela equipe correicional...	137
	ANEXO C – Parte da ata correicional resultante de fiscalização no 2º tabelionato de notas e protestos de títulos da comarca de Lages/SC, no ano de 2017, com ênfase nos itens verificados pela equipe correicional.	139
	ANEXO D – Parte da ata correicional resultante de fiscalização no 2º tabelionato de notas e protestos de títulos da comarca de Lages/SC, no ano de 2017, com ênfase na listagem de anexos inseridos pela equipe correicional...	141
	ANEXO E – Parte da ata correicional resultante de fiscalização no 1º tabelionato de notas e protestos de títulos da comarca de Blumenau/SC, no ano de 2015, com ênfase nos itens verificados pela equipe correicional.....	143
	ANEXO F – Parte da ata correicional resultante de fiscalização no 1º tabelionato de notas e protestos de títulos	

da comarca de Blumenau/SC, no ano de 2015, com ênfase na listagem de anexos inseridos pela equipe correicional.	145
ANEXO G – Parte da ata correicional resultante de fiscalização no 1º tabelionato de notas e protestos de títulos da comarca de Blumenau/SC, no ano de 2017, com ênfase nos itens verificados pela equipe correicional.	147
ANEXO H – Parte da ata correicional resultante de fiscalização no 1º tabelionato de notas e protestos de títulos da comarca de Blumenau/SC, no ano de 2017, com ênfase na listagem de anexos inseridos pela equipe correicional.	149
ANEXO I – Parte da ata correicional resultante de fiscalização no 1º registro de imóveis da comarca de Blumenau/SC, no ano de 2015, com ênfase nos itens verificados pela equipe correicional.	151
ANEXO J – Parte da ata correicional resultante de fiscalização no 1º registro de imóveis da comarca de Blumenau/SC, no ano de 2015, com ênfase na listagem de anexos inseridos pela equipe correicional.	153
ANEXO K – Parte da ata correicional resultante de fiscalização no 1º registro de imóveis da comarca de Blumenau/SC, no ano de 2017, com ênfase nos itens verificados pela equipe correicional.	155
ANEXO L – Parte da ata correicional resultante de fiscalização no 1º registro de imóveis da comarca de Blumenau/SC, no ano de 2017, com ênfase na listagem de anexos inseridos pela equipe correicional.	157
ANEXO M – Parte da ata correicional resultante de fiscalização na escritania de paz do município de Campo Alegre da comarca de São Bento do Sul/SC, no ano de 2015, com ênfase nos itens verificados pela equipe correicional.	159
ANEXO N – Parte da ata correicional resultante de fiscalização na escritania de paz do município de Campo Alegre da comarca de São Bento do Sul/SC, no ano de	

2015, com ênfase na listagem de anexos inseridos pela equipe correicional.....	161
ANEXO O – Parte da ata correicional resultante de fiscalização na escrivania de paz do município de Campo Alegre da comarca de São Bento do Sul/SC, no ano de 2017, com ênfase nos itens verificados pela equipe correicional.	163
ANEXO P – Parte da ata correicional resultante de fiscalização na escrivania de paz do município de Campo Alegre da comarca de São Bento do Sul/SC, no ano de 2017, com ênfase na listagem de anexos inseridos pela equipe correicional.....	165

1 INTRODUÇÃO

A legislação constitucional e a infraconstitucional conferem competência de fiscalização das serventias extrajudiciais – atividades de notas e de registros – ao Poder Judiciário, que deve cumprir o seu papel de maneira eficiente perante a sociedade.

O estudo de caso trata do tema da fiscalização dessas serventias, haja vista que estas atividades são exercidas em caráter privado por delegação do Poder Público¹, a teor do art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), e se revestem de importância para o acesso à justiça por meio da desjudicialização com a prática de atos pelos delegatários antes exclusivos do Judiciário, como a realização de inventários, divórcios e usucapiões administrativos.

Por desjudicialização entende-se a divisão de trabalho entre o sistema judicial e outras instituições parajudiciais ou privadas, existentes ou a serem criadas, em que se enquadram as atividades notarial e de registro como um meio alternativo de resolução de conflitos (CUNHA, 2012, p. 20).

A busca pela eficiência na gestão pública, especialmente em relação à fiscalização dos atos notariais e de registros pelo Poder Judiciário, impõe a necessidade de aprimoramento contínuo dos métodos utilizados pelo órgão fiscalizador competente.

A eficiência da fiscalização sob um viés, antes de tudo, de prevenção de erros e de orientação dos delegatários – porquanto assim foi estabelecida a missão da Corregedoria catarinense de orientar, apoiar e fiscalizar a atividade extrajudicial na busca do aprimoramento² –, para a promoção da excelência no atendimento aos usuários em benefício da sociedade, nos aspectos qualitativos e quantitativos, contribui para a atividade extrajudicial e, como consequência, para o acesso à justiça em seu sentido amplo por meio da desjudicialização de diversas situações aptas a serem resolvidas no âmbito dos cartórios.

Diante disso, o Estado de Santa Catarina merece atenção especial, na medida em que o elevado número de serventias ativas – atualmente o

¹ Os serviços de notas e de registros são públicos, mas exercidos em caráter privado pelos notários e registradores, por delegação do Poder Público; quer isso dizer que, no exercício das funções, eles são agentes públicos (DIP, 2004, p. 13).

² Extrai-se do site oficial da CGJSC, que a sua missão é “orientar, apoiar e fiscalizar a atividade judicial e extrajudicial na busca permanente do aprimoramento e da efetividade da prestação jurisdicional”. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/missao-visao-e-objetivos>>. Acesso em: 8 nov. 2018.

número de cartórios em atividade é de 592³ – e o reduzido quadro de servidores do judiciário destinados a esta tarefa exigem um planejamento preciso de atuação e o pensamento constante no aperfeiçoamento da atividade.

Isso porque, além da eficiência a ser buscada como regra geral na gestão pública, há metas objetivamente impostas pelo órgão fiscalizador a serem cumpridas em determinado espaço temporal⁴.

A pretensão deste estudo de caso, portanto, é a de apontar uma oportunidade de aperfeiçoamento operacional do Sistema de Correição Integrada (SCI), que é o programa de computador utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (CGJSC) durante as atividades fiscalizatórias presenciais nos cartórios extrajudiciais, e visa responder à seguinte indagação: considerada a importância da atuação preventiva de fiscalização dos cartórios extrajudiciais, qual o aprimoramento possível de ser introduzido no método atualmente utilizado em Santa Catarina?

O objetivo é buscar uma proposta concreta para aprimorar a utilização do SCI durante as atividades de fiscalização, de modo a otimizar o tempo despendido com a operacionalização do sistema, gerando, conseqüentemente, maior lapso disponível na dedicação à análise dos atos notariais e registrais em seu conteúdo jurídico.

Para melhor promover o entendimento sobre o assunto e elevar a efetividade da pesquisa, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- a) apresentar a situação atual do Estado de Santa Catarina em relação às metas fiscalizatórias impostas ao órgão respectivo para espaço de tempo definido, ao quadro de servidores disponibilizados para a atividade e ao funcionamento atual do SCI durante o desenvolvimento das atividades correicionais. Além disso, abordar a competência ao Poder Judiciário para a fiscalização dos atos praticados pelos delegatários dos serviços de notas e

³ Dado extraído do último relatório de gestão divulgado no site oficial da CGJSC, página 39. Disponível em: < <https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/2287867/2016/9e342184-7925-4fae-b33f-8c938ccdf406>>. Acesso em 26 nov. 2018.

⁴ A meta estabelecida pelo último relatório de gestão da CGJSC, em sua página n. 53, divulgada no site oficial, é de realização de correição presencial na totalidade das serventias de notas e de registros do Estado no período de 3 (três) anos. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/2287867/2016/9e342184-7925-4fae-b33f-8c938ccdf406>>. Acesso em: 8 nov. 2018.

de registros, bem como a necessidade de busca constante pela eficiência na gestão pública;

b) explicitar a base teórica acerca do direito notarial e registral e da atividade exercida pelos delegatários, que promovem o acesso à justiça pelo viés da desjudicialização com a prática de atos outrora exclusivos do sistema judicial;

c) abordar o tema da eficiência na Administração Pública, com ênfase em sua aplicação como premissa de melhoria do SCI; e

d) sugerir um modo mais eficaz de operacionalização do SCI, com o intuito de otimizar o tempo despendido em seu manuseio de rotina, para ampliar o lapso disponível para a análise do conteúdo jurídico dos atos praticados pelos delegatários durante as fiscalizações.

Nessa perspectiva, no primeiro capítulo será abordado o embasamento teórico relacionado ao direito notarial e registral, além da importância das funções exercidas pelos delegatários com a segurança jurídica conferida às partes em negócios realizados e na promoção do acesso à justiça com a prática de atos antes resolvidos exclusivamente no sistema judicial.

No segundo capítulo, já exposto o panorama sobre as atividades, será analisada a problemática do estudo de caso e todos os aspectos envolvidos, com a descrição da fiscalização das atividades notariais e de registro, as competências legais determinadas, e, especificamente, a exposição detida sobre o funcionamento e a operacionalização do sistema informatizado adotado no Estado de Santa Catarina para a realização da atividade, o Sistema de Correição Integrada (SCI).

No terceiro capítulo haverá a explanação sobre a eficiência na administração pública, com a sua previsão na legislação brasileira e o dever de sua observância pelo Poder Judiciário, em especial como uma premissa a justificar esta pesquisa, ou seja, a busca pelo aperfeiçoamento das atividades fiscalizatórias das serventias extrajudiciais e o aprimoramento do SCI.

Por conseguinte, no quarto capítulo será demonstrada numericamente a interferência da operacionalização do SCI no resultado final das correições das serventias extrajudiciais. Na sequência, esclarece-se a oportunidade de melhoria do sistema informatizado encontrada, em busca de uma maior eficiência na gestão pública, com a

apresentação de uma solução advinda do presente estudo de caso, amparada também em entrevista com servidores envolvidos com o tema.

Por fim, o trabalho encerra-se com as considerações finais e os pontos firmados pelo autor como importantes para o aperfeiçoamento das atividades objeto do estudo de caso.

Acerca do método utilizado no presente trabalho, que é o dedutivo, importante a compreensão de que as pesquisas realizadas no âmbito do mestrado profissional devem cumprir, em regra, as sabidas etapas (PINTO JUNIOR, 2018, p. 9):

- a) apreensão da realidade e contextualização fática;
- b) reflexões jurídicas e o correto enquadramento teórico das questões;
- c) análise da situação, com a demonstração de pontos fortes e fracos; e
- d) recomendações de conduta ou ações práticas.

Sob essa ótica, a estratégia metodológica adotada nesta pesquisa é o estudo de caso, que pode ser caracterizado como uma construção intelectual que busca oferecer uma representação de um fenômeno jurídico, em um contexto específico, a partir de informações expostas de um objetivo empírico bem definido. Busca-se, ao final, a recomendação de uma ação prática (MACHADO, 2017, p. 357).

A abordagem utilizada é, fundamentalmente, a qualitativa, porquanto o estudo de caso a induz forçosamente, dotada de caráter empírico e subjetivo. Pressupõe acesso do autor às informações essenciais e a possibilidade de manter interlocução com sujeitos envolvidos. Sua atenção estará voltada à solução concreta a ser proposta e a fundamentação jurídica respectiva (PINTO JUNIOR, 2017, p. 17).

Desse modo, a investigação está calcada em um estudo geral sobre a realidade das serventias extrajudiciais catarinenses e a atual forma de correição utilizada pelo Poder Judiciário respectivo, partindo para a teoria de base com conceitos necessários à compreensão do tema e os aspectos de eficiência como premissa para uma boa gestão pública e justificativa para o aprimoramento do formato atual de correição dos cartórios.

A pesquisa é exploratória, com a reunião de conhecimentos teóricos e práticos, e a abordagem de dados provenientes da experiência profissional do pesquisador, e que contribuem para a conclusão objeto deste estudo.

Será demonstrado todo o funcionamento prático do SCI, objeto da pesquisa, por meio de figuras extraídas de missiva eletrônica remetida pelo setor responsável da CGJSC aos servidores do Poder Judiciário de Santa Catarina com competência para a fiscalização das serventias extrajudiciais nas comarcas.

Os dados numéricos apresentados serão advindos de resultados fiscalizatórios obtidos em algumas serventias extrajudiciais específicas, extraídos do site oficial da CGJSC, para reforçar o entendimento de que a operacionalização do SCI interfere na quantidade final de itens verificados pelas equipes presentes fisicamente nas sedes dos cartórios. Comparam-se itens averiguados nos anos de 2015 e 2017, relacionando sua alteração de um ano para o outro, na mesma serventia, em decorrência da variação de anexos contidos na ata final dos trabalhos.

Para a conclusão e a obtenção da solução apresentada – sugestão de aperfeiçoamento do SCI – há as entrevistas antes referidas, realizadas por meio de missivas remetidas aos endereços eletrônicos profissionais com a pergunta de “qual o aperfeiçoamento institucional a ser aplicado em relação ao SCI?”, dos seguintes servidores:

- a) Luiz Henrique Bonatelli – juiz corregedor responsável pelo Núcleo IV da CGJSC nas gestões 2014-2016 e 2016-2018;
- b) Fernando Medeiros – coordenador do Núcleo IV da CGJSC à época mencionada; e
- c) Alexandro Postali – assessor correicional à época mencionada.

As entrevistas, na sua íntegra, seguem como apêndice deste estudo de caso.

Cabe aqui o esclarecimento de que a Administração do Poder Judiciário catarinense (TJSC) é renovada a cada 2 (dois) anos em relação aos mandatos de seus dirigentes (especialmente o Presidente, o Vice-Presidente, Corregedor-Geral da Justiça e o Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial), consoante previsão expressa do art. 27, § 1º, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina (CDOJSC)⁵.

⁵ “Art. 27. O Tribunal é presidido por um de seus membros, como Presidente, desempenhando dois outros as funções de Vice-Presidente e de Corregedor Geral da Justiça.
§ 1º. O Tribunal, na primeira sessão de dezembro, pela maioria de seus membros efetivos, por votação secreta, elegerá dentre seus juízes mais antigos, em número correspondente ao dos

Por essa razão, os dados objetos da pesquisa são os consolidados na última gestão administrativa do TJSC já concluída, relativos aos anos de 2016-2018.

O ano de 2019 retrata a continuidade da gestão atual (2018-2020), cuja consolidação de resultados e avaliação ocorrerá somente em fevereiro de 2020.

A busca pela eficiência do Poder Judiciário nos serviços prestados à sociedade implica o necessário aperfeiçoamento constante das atividades exercidas, inclusive as administrativas (a exemplo da fiscalização das serventias extrajudiciais).

Para tanto, há de ser considerada a meta estabelecida ao setor responsável⁶, bem como o número de servidores do Poder Judiciário disponibilizado para a atividade.

O tema proposto é relevante em razão da importância dos serviços prestados pelos delegatários à sociedade, que também fundamenta a atuação correicional eficiente da atividade de notas e de registros catarinense, uma vez que aqueles contribuem para a desjudicialização de diversas situações legalmente colocadas à disposição dos cidadãos, com a prática de atos, por exemplo, de inventário, de divórcio e de usucapião administrativo.

Por esses fundamentos, a indagação destacada é relativa ao próximo aperfeiçoamento viável na operacionalização do SCI.

Destaca-se que a realização das entrevistas com agentes diretamente envolvidos com o tema desta pesquisa não implica a obrigatoriedade de submissão de seu conteúdo do Comitê de Ética em Pesquisa respectivo. Isso porque não há o objetivo de obtenção de conhecimento generalizável para o uso por quaisquer pessoas – já que a atividade fiscalizatória é específica e exercida por servidores públicos selecionados para tanto. Não se vislumbra, assim, a obtenção de conhecimento generalizado, mas tão somente o monitoramento de um serviço para sua melhoria pontual⁷.

cargos de direção, os titulares destes, com mandato por dois anos, proibida a reeleição, salvo a hipótese do art. 29, parágrafo único”.

⁶ A meta estabelecida pelo último relatório de gestão da CGJSC, em sua página 53, divulgada em seu site oficial é de realização de correição presencial na totalidade das serventias de notas e de registros do estado no período de 3 (três) anos. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/2287867/2016/9e342184-7925-4fae-b33f-8c938ccdf406>>. Acesso em: 8 nov. 2018. Além disso, pode-se ressaltar que o art. 12, *caput*, do Código de Normas da CGJSC estabelece que o juiz diretor do foro deverá fiscalizar anualmente todas as serventias de sua Comarca.

⁷ Esclarecimentos extraídos do site da Universidade Federal de Goiás, acerca da submissão de trabalhos científicos ao Comitê de Ética em Pesquisa. Disponível em:

Com a compreensão do funcionamento do Sistema de Correição Integrada (SCI), do número total de serventias ativas no Estado de Santa Catarina, dos servidores disponíveis na equipe destinada pelo Tribunal de Justiça para atuar especialmente na fiscalização dos cartórios de notas e de registros, e da importância na busca pela eficiência da fiscalização desta atividade que tanto contribui para o acesso à justiça, é possível identificar as peculiaridades e vislumbrar a sugestão de um aperfeiçoamento a ser proposto, com o fim de otimizar o tempo, ampliar a quantidade de atos auditados e manter o ciclo de retornos presenciais em curto espaço de tempo.

O aprimoramento aplicável em benefício da atividade fiscalizatória, portanto, seria a adaptação do sistema utilizado (SCI) para permitir seu funcionamento em “tablets” ou outros dispositivos móveis similares, facilitando o manuseio pela equipe responsável, com a anexação de documentos durante o trabalho sem a dependência de outros aparelhos eletrônicos inclusive.

Fica, assim, atendido o dever de eficiência da administração pública, ou mais especificamente do TJSC, em relação à atividade das serventias extrajudiciais, haja vista sua importância pela promoção do acesso à justiça por meio da desjudicialização.

Cumprido ressaltar que a presente pesquisa não visa esgotar as possibilidades que envolvem o tema principal, mas apenas apontar uma das tantas oportunidades ao alcance da Administração Pública de melhoria em benefício da sociedade.

2 PANORAMA DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTRO

No presente capítulo apresenta-se o panorama das atividades notariais e de registro para a compreensão do tema que é o objeto principal deste estudo de caso, com referências aos autores e às obras que tratam de direito notarial e registral, e os conceitos necessários à demonstração de sua importância para a sociedade.

Aborda-se também a atividade desenvolvida pelos delegatários de notas e de registros sob o espectro da segurança jurídica conferida aos negócios que exigem sua participação, bem como do acesso à justiça promovido pela desjudicialização na solução de situações que outrora somente poderiam ser resolvidos perante o judiciário (a exemplo de inventários, de divórcios e de usucapiões administrativos).

Com a compreensão dessas premissas, será possível a ligação da teoria com a prática da atividade fiscalizatória, para entender a sua relevância e a proposta de aprimoramento na utilização do Sistema de Correição Integrada (SCI) durante as correições dos atos extrajudiciais, realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (CGJSC) como órgão interno do TJSC.

2.1 CONCEITOS DE DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL E DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES

O direito notarial e registral pode ser definido como um complexo conjunto de normas e de princípios que regulamentam a organização e o funcionamento das serventias imobiliárias (registro de imóveis), a criação de pessoas jurídicas sem finalidade comercial (registro de pessoas jurídicas), a autenticidade de elementos que dizem respeito ao direito pessoal e de família (registro de pessoas naturais), bem como o regime jurídico do notariado (tabeliães de notas ou tabeliães de protestos) (D'AVILA, 2009, p. 18-20).

É conceituado, portanto, como um conjunto sistemático de normas positivas e genéricas destinadas a regular a atividade de notas e de registros.

Sobre a atividade notarial e de registro, afirma Fernanda dos Passos (2011):

Pode-se dizer que a atividade notarial e de registro tem por finalidade assegurar a publicidade,

autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos de modo preventivo, evitando, com isso, o acúmulo de processos no judiciário e atuando como meio de pacificação social.

O conceito apresentado encontra amparo na literalidade do art. 1º da Lei n. 8.935, de 18-11-1994 (LNR – Lei dos Cartórios), com a previsão de que os serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficiência dos atos jurídicos⁸.

As atividades notarial e registral, portanto, consistem em atribuições privativas de notário e registrador, portadores de fé pública, que conferem eficácia a atos jurídicos. Os delegatários são aprovados em concurso público e representam a administração pública de interesses privados. O principal diploma que rege a atividade (Lei n. 6.015/1973) consolida as atribuições e procedimentos dos ofícios de registro civil de pessoas naturais, registro civil de pessoas jurídicas, registro de títulos e documentos e registro de imóveis (CUNHA, 2012, p. 24).

Há, ainda, a Lei n. 9.492/1997 que regulamenta os serviços de protestos de títulos, e a Lei n. 8.935/1994, que dispõe sobre notas e registros (CUNHA, 2012, p. 24).

Diante da compreensão ampla do que envolve a atividade notarial e registral, é possível abordar o seu histórico.

2.1.1 Aspectos destacados acerca da história da atividade notarial e registral

A atividade dos notários e dos registradores é considerada uma das mais remotas atividades jurídicas desempenhadas pelo homem, uma vez que houve a necessidade de mediação das relações sociais mais primitivas (PASSOS, 2011).

Nasceu, portanto, para conferir maior certeza e estabilidade nas relações, jurídicas ou não, para que houvesse um agente confiável em um mundo massivamente iletrado, com habilidades e conhecimentos para redigir a manifestação das partes e perpetuar os negócios realizados, tornando menos penosa a sua eventual comprovação (BRANDELLI, 2011, p. 4-5).

⁸ BRASIL. Lei n. 8.935, de 18-11-1994 (LNR – Lei dos Cartórios). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8935.htm>. Acesso em: 24 jun. 2018.

Na civilização egípcia e no povo hebreu já existia a figura do “escriva” (antepassado do notário), que era um verdadeiro redator das partes que negociavam algo, ainda que sem a característica de fê-pública. Também na Grécia e em Roma havia o antecedente dos notários e dos registradores, com a existência de sujeito incumbido de dar aos contratos o seu testemunho qualificado e, para os tribunais, a função de registrar e guardar os processos e as suas peças na íntegra (RIBEIRO, 2009, p. 12).

O notariado, então, perdeu força na Idade Média⁹ com o feudalismo e o completo domínio de imperadores, que vulgarizavam a função com a nomeação de pessoas ignorantes e em número excessivo ao que seria realmente necessário para contemplar às necessidades da época (MELO JÚNIOR, 1998, p. 57).

O renascimento da categoria de modo específico foi no século XIII, com a Escola de Bolonha¹⁰, em que fixadas as bases institucionais do notariado moderno, de maneira científica e originadora dos diversos sistemas adotados em todo o mundo atualmente (RIBEIRO, 2009, p. 14).

Apresentado o histórico da atividade de notas e de registros, faz-se a diferenciação entre os atos praticados por cada delegatário.

2.1.2 Diferenças entre os atos notariais e de registros

Faz-se a pontuação rápida e simplificada das diferenças entres os atos notariais e registrais, porquanto a prática profissional do autor demonstra a confusão conceitual cometida por profissionais do Direito inclusive.

O primeiro – ato notarial – é caracterizado como um receptor da vontade das partes, de modo que o notário deve ser imparcial no aconselhamento legal. A sua função é sanear o negócio jurídico e fazer prova de sua existência, além de autenticar assinaturas e cópias de documentos (D`AVILA, 2009, p. 37).

⁹ “Na maior parte da Europa, a Idade Média durou mil anos, do século VI ao XV. É um período longo se comparado com a Antiguidade galo-romana (cinco a seis séculos, dependendo da região), que o precedeu, e a Idade Moderna (três séculos)” (CARPENTIER, 2012, p. 6).

¹⁰ “Encontramos a origem das universidades no final do século XI, na Itália, especificamente na cidade de Bolonha, que já vivenciava um centro de cultura graças à ‘Escola de Artes Liberais’. A partir desse desenvolvimento, surgiram outras escolas episcopais, monásticas e particulares, nas quais se ensinava Direito, emergindo, então, a Universidade de Bolonha (1088). Wernerius ensinou Direito Canônico entre 1100 e 1130, sendo um dos mais notáveis mestres dessa universidade. A Escola de Direito de Bolonha atraiu inúmeros alunos de diversas partes da Europa durante muitos anos” (SIMÕES, 2013, p. 136).

Nas palavras de Walter Ceneviva (2010, p. 40):

Serviços notariais são prestados pessoalmente por notários ou tabeliães, ou por seus prepostos, sob a responsabilidade daqueles, em serventias voltadas para o atendimento do povo em geral.

Serviço notarial é a atividade de agente público, autorizado por lei, de redigir, formalizar e autenticar, com fé pública, instrumentos que consubstanciam atos jurídicos extrajudiciais do interesse dos solicitantes, sendo também permitido a autoridades consulares brasileiras, na forma de legislação especial.

O segundo – ato de registro –, por seu turno, gera a publicidade dos registros realizados, por meio de uma ficção de conhecimento estipulada por lei, bem como integra os atos jurídicos em que as normas impõem tal medida como necessária a sua validade (D'AVILA, 2009, p. 37).

Walter Ceneviva (2010, p. 42) explica:

Serviços de registro dedicam-se, como regra, ao assentamento de títulos de interesse provado ou público, para sua oponibilidade a todos os terceiros, com a publicidade que lhes é inerente, garantindo, por definição legal, a segurança, a autenticidade e a eficácia dos atos da vida civil a que se regiram. Submetidos ao princípio do numerus clausus, são limitados aos previstos nas leis vigentes do País (destaque no original).

Com esses conceitos, passa-se a explicitar os principais sistemas de notas e de registros existentes pelo mundo, bem como aquele aplicado ao Brasil.

2.1.3 Principais sistemas de notas e de registros pelo mundo

Por todo o mundo há cartórios de notas e de registro, com estruturas e regramentos dos mais diversificados; cada modelo de funcionamento guardando identidade com suas origens históricas, políticas e culturais.

Dentre os diversos formatos, há 2 (dois) sistemas de grande tradição e com destaque pertinente a esta pesquisa, o anglo-saxão – também chamado de “common law” –, e o sistema de origem romana – também chamado de “notariado latino” (PAIVA, 2015).

O sistema anglo-saxão é adotado em diversos países, como nos Estados Unidos por exemplo. Nesses casos, o notário é um simples produtor de depoimentos tomados na sua presença e não oferece segurança jurídica ao negócio realizado. Para negócios imobiliários, por exemplo, há arquivos em que as partes podem promover o depósito de documentos a serem consultados pelos interessados para averiguar a lisura da operação.

A verdadeira segurança das transações, contudo, é operada, em regra, pela contratação de seguros pelos interessados. O sistema é adotado nesse formato especialmente porque cada Estado da Federação Americana detém autonomia legislativa para criar formatos e peculiaridades que entenda mais adequada para a realidade local (PAIVA, 2015).

O segundo sistema referido serviu de base para o direito notarial e registral de diversos países europeus, como Portugal e Espanha, bem como para o Brasil.

Nesses casos, a segurança jurídica dos negócios é conferida pelo notário. Na aquisição imobiliária, por exemplo, exige-se aqui no Brasil duplo requisito (o título e o modo).

O título é o documento apto à transmissão do bem – escritura pública lavrada por um tabelião. O modo é o registro no álbum imobiliário, sem o que a propriedade não se transmite – registro perante o registrador de imóveis (PAIVA, 2015).

Na prática, nota-se que os sistemas possuem características bem delimitadas e não se fundiram, sequer parcialmente, com o passar do tempo, diferente do que ocorre nos sistemas jurídicos existentes – a exemplo da “common law” e da “civil law”.

Assim, abordados os dois principais sistemas de notas e de registros existentes, é possível a compreensão do sistema brasileiro.

2.1.4 Sistema de notas e de registros brasileiro e as principais leis que regulam a matéria atualmente

Conforme mencionado no tópico anterior, o Brasil adotou o sistema de notas e de registros com fundamento naquele de origem romana, ou seja, no notariado latino.

Dessa feita, a segurança jurídica das relações negociais é assegurada por meio de profissional especificamente designado para esse fim.

Na época do Brasil colônia, aplicou-se o direito português sem qualquer modificação e foi assim mantida a situação, estática, por muito tempo. Tudo era definido sem critérios pelo Poder Real, até que foi editada a lei que regulou o provimento dos cargos da Justiça e da Fazenda, em 11-11-1827, e determinou que fossem conferidos os títulos somente a pessoas dotadas de idoneidade e que servissem pessoalmente aos ofícios, de forma vitalícia (RIBEIRO, 2009, p. 30).

A questão evoluiu até que foi inserida na Constituição Federal de 1988 (CRFB), no formato atualmente encontrado, em que os serviços passaram a ser exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público¹¹, e o ingresso na atividade por meio de concurso público de provas e títulos¹².

Além disso, uma ampla relação de leis federais aborda o direito notarial e registral atualmente, como, por exemplo, podem ser destacadas:

- a) Lei n. 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos);
- b) Lei n. 8.935/1994 (Lei dos Cartórios);
- c) Lei n. 9.492/1997 (Lei de Protestos)
- d) Código Civil (CC – ao regular escrituras, instrumentos públicos, testamentos públicos, etc.);
- e) Código Tributário Nacional (CTN – ao regular a responsabilidade do tabelião pelo recolhimento de tributos incidentes sobre os atos lavrados);
- f) Lei n. 7.433/1985 (ao regular escrituras públicas);
- g) Lei n. 11.441/2007 (ao regular inventário, partilha, separação e divórcio na via administrativa);
- h) Lei n. 10.257/2001 (Estatuto das Cidades – regulamenta a forma de expansão dos municípios);
- i) Lei n. 4.591/1964 (ao regular os condomínios e incorporações);
- j) Lei n. 6.766/1979 (ao regular o parcelamento de solo);

¹¹ “Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público”.

¹² “Art. 236. [...] § 3º. O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses”.

- k) Lei n. 10.169/2000 (ao regular serviços notariais e de registro);
- l) Lei n. 8.004/1990 (ao regular o sistema financeiro da habitação);
- m) Decreto-Lei n. 911/1969 (ao regular a alienação fiduciária).

A abrangente gama de leis e o amplo leque de temas que envolvem os profissionais de notas e de registros evidenciam a importância do tema na sociedade brasileira.

Cabe ressaltar também que as normas elencadas são federais, porquanto a competência para legislar sobre registros públicos é privativa da União (art. 22, XXV, da CRFB). Os Estados podem complementar a Lei Federal (norma geral), no uso de sua competência concorrente (art. 24 da CRFB), regulando a fixação de valores de emolumentos, regras de concursos, fixando regramentos que regulem o procedimento na atividade (ex.: Código de Normas), entre outros (D'AVILA, 2009, p. 29).

Dito isso, além do sistema brasileiro de notas e de registros e das principais leis aplicáveis ao tema, faz-se a abordagem dos princípios que se destacam para o presente estudo de caso, consoante o tópico seguinte.

2.1.5 Princípios do direito notarial e registral destacados: legalidade e publicidade

Os princípios aplicáveis ao direito notarial e registral informam como deve se pautar a atividade exercida pelos profissionais qualificados para tanto, uma vez que determinam o sentido e o alcance das regras legais (D'AVILA, 2009, p. 28).

Nos dizeres de Fernanda Marinela (2016, p. 19), conceituando Robert Alexy:

Assim, princípios são mandamentos de otimização, normas que ordenam a melhor aplicação possível, dentro das possibilidades jurídicas e reais existentes, portanto, a sua incidência depende de ponderações a serem realizadas no momento da sua aplicação. Existindo para o caso concreto mais de um princípio aplicável, esses não se excluem.

Sobre o mesmo tema, conceitua Matheus Carvalho (2017, p. 60):

Os princípios devem ser encarados como normas gerais coercitivas que orientam a atuação do indivíduo, definindo valores a serem observados nas condutas por ele praticadas. De fato, os princípios encerram ideias centrais de um sistema e dão sentido lógico e harmonioso às demais normas que regulamentam o Direito Administrativo, possibilitando a melhor organização. Por seu turno, os princípios de Direito Administrativo definem a organização e a forma de atuar do ente estatal, estabelecendo o sentido geral de sua atuação.

Diante disso, e com a consideração de que a função notarial e registral é pública e exercida por agentes delegados em colaboração com o poder público, é certo que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CRFB)¹³ serão aplicados no exercício da atividade (ANTUNES, 2005).

Para a presente pesquisa e os fins a que esta se propõe, são destacados e explicitados, consoante deliberação do autor, os princípios da: a) legalidade; e b) publicidade.

O princípio da legalidade, nas palavras de Vicente de Paulo e de Marcelo Alexandrino (2017, p. 233-234):

É o postulado basilar dos Estados de direito. A rigor, é dele que decorre a própria qualificação de um Estado como “de direito”: todos, sem exceção, estão sujeitos ao “império da lei”; ninguém – nem os particulares, nem os agentes públicos – pode agir de modo a contrariar o ordenamento jurídico. [...]

Em suma, a administração pública, mais do que estar proibida de atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*) (destaque no original).

¹³ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]”.

Os notários e registradores, portanto, estão submetidos ao princípio da legalidade, e só podem praticar os atos de seu ofício com a devida permissão legal. Ainda que a função pública seja exercida em caráter privado por meio de delegação, não há falar em incidência do princípio da autonomia da vontade, que prevalece nas relações privadas. Sendo uma função pública, aplicam-se os princípios norteadores da Administração Pública (ANTUNES, 2005).

Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais, qualificados como profissionais do direito (art. 3º da Lei n. 8.935/1994)¹⁴, têm o dever de conhecer os princípios e as normas aplicáveis aos seus ofícios. Tanto é assim, que o art. 31, I, do diploma legal mencionado¹⁵ considera infração sujeita a sanção disciplinar a sua inobservância.

Após o princípio da publicidade, há de se destacar o princípio da publicidade.

O princípio da publicidade, expressamente previsto no art. 37, *caput*, da CRFB¹⁶, impõe à Administração Pública ampla divulgação dos atos praticados. Ficam ressalvadas, obviamente, as situações de sigilo ou restrição legais (DI PIETRO, 2017, p. 110).

Explica Hely Lopes Meirelles (2016, p. 101):

O princípio da publicidade dos atos e contratos administrativos, além de assegurar seus efeitos externos, visa a propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, através dos meios constitucionais – mandado de segurança (art. 5º, LXIX), direito de petição (art. 5º, XXXIV, “a”), ação popular (art. 5º, LXXIII), “habeas data” (art. 5º, LXXII), suspensão dos direitos políticos por improbidade administrativa (art. 37, § 4º) –, e para tanto a mesma Constituição assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos “informação de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de lei, sob

¹⁴ “Art. 3º. Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro”.

¹⁵ “Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I – a inobservância das prescrições legais ou normativas”.

¹⁶ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]”.

pena de responsabilidade”, ressalvados os casos de sigilo “imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (art. 5º, XXXIII), e impõe o fornecimento de certidões de atos da Administração, requeridas por qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações (art. 5º, XXXIV, “b”), os quais devem ser indicados no requerimento. Observe-se que a Constituição alude, genericamente, as “repartições públicas”, abrangendo, obviamente, as repartições da Administração direta e indireta, porque ambas são desmembramentos do serviço público e, como tais, têm o dever legal de informar o público sobre sua atuação funcional.

No mesmo norte, a regra geral dos registros públicos é a publicidade das informações, de modo a resguardar o princípio da publicidade registral (LOUREIRO, 2014, p. 24-25), a teor do art. 1º da Lei n. 8.935/1994¹⁷.

É possível, contudo, limitar o acesso às informações em situações excepcionais como, por exemplo, para a proteção de dados de cunho pessoal, em que há respaldo em norma de caráter constitucional alusiva aos direitos e garantias fundamentais inclusive, nos moldes do art. 5º, X, da CRFB¹⁸.

Com base no entendimento exposto e a título exemplificativo, é possível mencionar normatização administrativa específica da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina sobre o fornecimento de certidão de inteiro teor de pessoa natural com dados sigilosos.

Acerca da temática, a Circular CGJ n. 51, de 20-4-2015 permite a emissão da referida certidão mesmo com dados sigilosos quando o requerente for o próprio registrado, maior e capaz, ou procurador com poderes especiais para o requerimento.

Poderá, ainda, ser exarada certidão de inteiro teor mesmo com informações sigilosas quando o registrado ou os contraentes forem falecidos, desde que o requerimento indique o motivo e o interesse jurídico próprio, e venha assinado por descendente em qualquer grau das partes.

¹⁷ “Art. 1º. Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos”.

¹⁸ “Art. 5º. [...]”

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”.

A publicidade, portanto, é inerente aos serviços extrajudiciais e deve sempre ser observada pelos delegatários, nos limites que as legislações constitucional e infraconstitucional estabelecem.

Expostos alguns dos princípios que norteiam as atividades extrajudiciais, o ponto seguinte trará as modalidades e a forma de organização das serventias colocadas à disposição dos usuários.

2.2 SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS: SEDE DE TRABALHO DE NOTÁRIOS E DE REGISTRADORES

Os notários e registradores são profissionais cujos atos, atribuídos por lei, são remunerados por pessoas naturais ou jurídicas que buscam seus serviços. Isso ocorre por meio do pagamento de custas e de emolumentos, conforme regimento editado pelo Poder Público, e um percentual ou valores certos dessas quantias arrecadadas são repassadas aos cofres do Estado.

As sedes de trabalho desses profissionais são denominadas de serventias extrajudiciais, também conhecidos popularmente como “cartórios” (CENEVIVA, 2010, p. 41).

Diante dessa compreensão, faz-se necessária a visualização das modalidades das serventias extrajudiciais, ou seja, a forma como a legislação organizou as atividades exercidas pelos delegatários em razão da competência dos atos a serem praticados e da função a eles conferida.

2.2.1 Modalidades de serventias extrajudiciais

A Lei Federal n. 8.935/1994 (LNR) foi editada pela União para legislar sobre os registros públicos, e aborda os serviços de tabelionatos e de registros, ao regulamentar o art. 236 da CRFB¹⁹.

A compreensão da forma como a lei organiza as modalidades dos serviços prestados é obtida a partir do art. 5º da LNR, *in verbis*:

¹⁹ “Art. 236. Os serviços notariais e de registros são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público:

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 2º Lei federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses”.

Art. 5º Os titulares de serviços notariais e de registro são os:

- I – tabeliães de notas;
- II – tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos;
- III – tabeliães de protestos de títulos;
- IV – oficiais de registro de imóveis;
- V – oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas;
- VI – oficiais de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas;
- VII – oficiais de registro de distribuição.

Da interpretação literal do dispositivo legal pertinente, portanto, pode-se concluir que há dois tipos de tabeliães (de notas e de protestos), um tipo de tabelião e oficial (contratos marítimos) e quatro tipos de oficiais de registro (imóveis, títulos e documentos, registro civil e distribuidores).

Com a consideração de que o presente trabalho está voltado ao Estado de Santa Catarina, vale transcrever as normas do Código de Normas da CGJSC, a fim de verificar como foram distribuídas e agrupadas as competências atribuídas aos delegatários em território catarinense.

Assim prescreve o art. 432 do diploma aludido:

- Art. 432. As serventias serão assim identificadas:
- I – Tabelionato de Notas;
 - II – Tabelionato de Protestos;
 - III – Ofício de Registro de Imóveis;
 - IV – Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas;
 - V – Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos; e
 - VI – Escrivania de Paz.²⁰

Nota-se, portanto, que, além dos tabeliães de notas e de protestos, há também os oficiais de registro (registradores) de imóveis, de pessoas naturais (com função acumulada de interdições e de tutelas apenas para

²⁰ SANTA CATARINA. Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Disponível em: <<http://cgj.tjse.jus.br/consultas/liberada/cnecgj.pdf>>. Acesso em: 1º jul. 2018.

o 1º ofício de cada Comarca – § 3º do art. 432 do Código de Normas da CGJSC)²¹, e de pessoas jurídicas cumulado com títulos e documentos.

Por fim, destaca-se a existência da escritania de paz, que é o serviço que engloba o tabelionato de notas com o registro civil de pessoas naturais, consoante previsão do § 5º²² do mesmo dispositivo.

Não há, de outro lado, o tabelião e oficial de contratos marítimos (englobado pelos serviços de notas), bem como não há o oficial de registro de distribuição, porquanto os atos que seriam de incumbência deste último (distribuição) foram regulamentados pelos arts. 860 e seguintes do Código de Normas da CGJSC.

O item seguinte aborda as atribuições dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais, em suas modalidades legalmente determinadas pela competência dos atos a serem praticados.

2.2.2 Atribuições dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais

Sobre as atribuições ou as funções de cada profissional específico em atuação perante as serventias de notas e de registros, abordam-se as suas características nos parágrafos seguintes.

O tabelião de notas, também chamado de notário, é competente para:

- a) formalizar juridicamente a vontade das partes;
- b) intervir nos negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados, conservando os originais e expedindo cópias fidedignas de seu conteúdo;
- c) autenticar fatos;
- d) lavrar escrituras e procurações públicas;
- e) lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados;
- f) lavrar atas notariais;
- g) reconhecer firmas; e
- h) autenticar cópias (arts. 6º e 7º da LNR).

²¹ “§ 3º. Apenas o 1º ofício de registros civis das pessoas naturais de cada comarca ostentará a denominação de registro de interdições e tutelas”.

²² “§ 5º. As escritanias de paz poderão adotar, logo abaixo da identificação oficial, os dizeres ‘Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais’”.

O tabelião de protesto de títulos, por seu turno, é competente para:

- a) protocolar os documentos de dívida, para prova do descumprimento da obrigação;
- b) intimar os devedores de títulos para aceitá-los, devolvê-los ou pagá-los, sob pena de protesto;
- c) receber o pagamento de títulos protocolizados, dando quitação;
- d) lavrar o protesto, registro o ato em livro próprio;
- e) acatar o pedido de desistência do protesto formulado pelo apresentante;
- f) averbar o cancelamento do protesto;
- g) averbar as alterações necessárias para atualização dos registros efetuados; e
- h) expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papeis (art. 11 da LNR).

Os oficiais de registro de imóveis, de pessoas naturais e de pessoas jurídicas, ademais, são competentes para os atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos de que são incumbidos (registros e averbações elencados no art. 167 da LRP), e sujeitos às normas que definirem as circunscrições geográficas (art. 12 da LNR).

No registro de imóveis, o delegatário fica basicamente responsável pelo fôlio imobiliário da comarca que lhe cabe, em especial porquanto o Código Civil prevê que uma das formas de aquisição da propriedade é pelo registro do título (arts. 1.245 a 1.247 do CC²³).

Atualmente, aliás, é responsável também por presidir os procedimentos administrativos de usucapião, nos termos do art. 216-A da LRP.

²³ “Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§ 1o Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.

§ 2o Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel.

Art. 1.246. O registro é eficaz desde o momento em que se apresentar o título ao oficial do registro, e este o prenotar no protocolo.

Art. 1.247. Se o teor do registro não exprimir a verdade, poderá o interessado reclamar que se retifique ou anule.

Parágrafo único. Cancelado o registro, poderá o proprietário reivindicar o imóvel, independentemente da boa-fé ou do título do terceiro adquirente”.

Os atos do registrador de títulos e documentos, por seu turno, possui os efeitos de (D`AVILA, 2009, p. 47):

- a) autenticação de data (evitando o perigo de antedata);
- b) eficácia contra terceiros (publicidade erga omnes); e
- c) conservação (perpetuação dos documentos) – é o que a lei denomina transcrição facultativa.

O tema, ainda, é tratado no Código de Normas da CGJSC, em seus arts. 597 e seguintes.

Sobre o registro civil das pessoas jurídicas, pode-se mencionar que são registrados os atos constitutivos e todas as alterações que se refiram às sociedades civis (empresas de prestação de serviços), às associações (entidades sem finalidade lucrativa, que podem ser religiosas, culturais, científicas, esportivas, etc.), bem como às fundações. Ao mesmo profissional, competem também as matrículas dos jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias (D`AVILA, 2009, p. 66).

Em relação ao registro civil das pessoas naturais, além de estarem sujeitos às normas que definirem as circunscrições geográficas (art. 12 da LNR), destacam-se os registros necessários e preconizados pelo art. 29 da Lei n. 6.015/1973:

- a) os nascimentos;
- b) os casamentos;
- c) os óbitos;
- d) as emancipações;
- e) as interdições;
- f) as sentenças declaratórias de ausência;
- g) as opções de nacionalidade;
- h) as sentenças que deferirem a legitimação adotiva.

Há, além desses atos, a previsão para situações a serem averbadas nos arquivos do registro civil de pessoas naturais, como alteração de nome, por exemplo.

Foram destacadas as noções acerca das atribuições de cada um dos profissionais dos serviços extrajudiciais delegados no Estado de Santa Catarina, a fim de permitir a compreensão da complexidade dos trabalhos fiscalizatórios realizados pelo órgão correicional competente – além da importância social dos delegatários no conceito amplo de acesso à justiça pela contribuição na desjudicialização de medidas antes

exclusivas do Poder Judiciário –, a justificar a constante busca pelo aprimoramento dos métodos operacionais utilizados na fiscalização.

No tópico seguinte, ademais, demonstra-se a importância social destas atividades, tanto no que diz respeito à segurança jurídica que conferem aos negócios realizados entre as partes, quanto no que se refere ao acesso à justiça, promovido em seu conceito amplo de desjudicialização pela prática de atos que em períodos pretérito seriam solucionados exclusivamente perante o sistema judicial.

2.3 A IMPORTÂNCIA DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTROS: A SEGURANÇA JURÍDICA E O ACESSO À JUSTIÇA POR MEIO DA DESJUDICIALIZAÇÃO

Com o sistema de notas e de registros adotado pelo legislador brasileiro (notariado latino²⁴), a segurança jurídica das relações negociais é assegurada por meio do profissional designado especificamente para este fim.

A segurança advinda dos serviços notariais e registrais é destacada no art. 1º, *caput*, da Lei n. 6.015/1973 (LRP), bem como no art. 1º da Lei n. 8.935/1994 (LNR).

O notário, por exemplo, deve garantir a segurança jurídica das transações, notadamente pela definição precisa dos direitos e das obrigações de cada uma das partes contratantes. Além disso, a sua contribuição envolve o todo negocial, porquanto nos atos em que oficia há obrigações de comunicação ao poder público, como a declaração de operações imobiliária (DOI) para a autoridade fiscal, a exigência de certidões previstas em lei que garantam a quitação de tributos pelas partes, entre outros deveres de colação com o Estado (LOUREIRO, 2014, p. 675).

O registrador de imóveis, por seu turno, com o registro do título aquisitivo do bem mediante a conferência documental necessária, garante também segurança porquanto resulta de seu ato a oponibilidade do conteúdo existente perante toda a comunidade.

Impõe-se ao terceiro a realidade exprimida pelas matrículas constantes do registro de imóveis, isto é, ninguém pode se considerar alheio à obrigação de observar os direitos de usar, gozar e dispor do titular do direito real registrado (LOUREIRO, 2014, p. 326).

A importância da atividade, ademais, vai além da segurança jurídica ofertada à sociedade, e fica evidente também pela promoção do

²⁴ Conforme abordado e explicado nos itens 2.1.3 e 2.1.4 deste estudo de caso.

acesso à justiça, especialmente pela desjudicialização de diversas medidas previstas em leis.

Como explicam Freitas e Stelzer (2017), o acesso à justiça não pode mais ser compreendido sob a perspectiva simplista de exercício do direito de ação por meio do Poder Judiciário em sua prestação jurisdicional.

Nas palavras de Mauro Cappelletti e Garth Bryant (1988, p. 13):

Eles (os processualistas) precisam, conseqüentemente, ampliar sua pesquisa para mais além dos tribunais e utilizar métodos de análise da sociologia, da política, da psicologia e da economia, e ademais aprender através de outras culturas. O “acesso” não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística. Seu estudo pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica.

O acesso à justiça, portanto, não pode mais estar limitado ao acesso ao Judiciário, mas deve ter como objetivo uma justiça capaz de utilizar métodos aptos à promoção da justiça em seu conceito maior.

Nesse sentido, o legislador iniciou um movimento de desjudicialização na resolução de diversos conflitos sociais por meio da aprovação de leis, nos últimos anos, que permitiram a realização de atos por notários e registradores, que antes eram reservados apenas aos magistrados (ALMEIDA, 2011).

Com isso, há uma promoção do conceito de acesso à justiça de modo amplificado, por meio da desjudicialização de medidas antes exclusivamente solucionadas perante o Poder Judiciário.

Mauro Cappelletti e Garth Bryant (1988, p. 81) já reconheciam a busca por soluções de conflitos fora dos tribunais ao afirmarem que:

Os reformadores estão utilizando, cada vez mais, o juízo arbitral, a conciliação e os incentivos econômicos para a solução dos litígios fora dos tribunais. Essas técnicas, é preciso que se diga, podem ser obrigatórias para algumas ou todas as demandas, ou podem tornar-se disponíveis como opção para as partes.

O conceito de desjudicialização, portanto, tem como referência a divisão de trabalho entre o sistema judicial e outras instituições parajudiciais ou privadas, existentes ou a serem criadas, em substituição àqueles. As atividades notarial e registral passam a ser um dos meios alternativos de resolução de litígios (CUNHA, 2012, p. 20).

O exercício das competências pelos notários e registradores evita o ingresso de diversas demandas judiciais (desjudicialização), promovendo o acesso à justiça em seu conceito mais amplo.

Isso ocorre com atos praticados, devidamente autorizados por lei, como, por exemplo, inventários, divórcios e usucapiões administrativos.

A título exemplificativo, cita-se o dispositivo que regulamentou a possibilidade de o interessado efetuar o pedido de usucapião diretamente perante o registro de imóveis com competência territorial relacionada ao bem usucapiendo. (art. 216-A, *caput*, da Lei n. 6.015/1973 – incluído pela Lei n. 13.105/2015):

Art. 216-A. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com [...].

Entre as diversas leis que permitem um acesso à justiça por meio da desjudicialização como fundamentadora deste estudo de caso, vale destacar, ainda, a Lei n. 11.441/2007 – que possibilitou a realização de inventários e divórcios consensuais diretamente nos tabelionatos de notas de confiança das partes.

Há, portanto, uma crescente valorização das atividades exercidas pelos notários e pelos registradores, a amparar o constante aperfeiçoamento fiscalizatório dos atos por eles praticados, com o fim de prestar um serviço público correicional de qualidade para a sociedade.

Ainda no que diz respeito à importância das atividades em apreço, destaca-se que o cidadão obrigatoriamente passará, ao longo de sua trajetória de vida, pelos cartórios.

Isso porque, com o nascimento do ser humano, há a imposição legal de efetuar o seu registro perante o registro civil (art. 50, *caput*, da Lei n. 6.015/1973²⁵).

Para a aquisição de imóveis, também, é essencial à validade do negócio jurídico a escritura pública lavrada por tabelião de notas quando o valor superar 30 (trinta) vezes o salário mínimo (art. 108 do CC²⁶).

Os atos que impliquem alteração de propriedade de bem imóvel, ademais, serão levados a registros perante o fôlio imobiliário competente (art. 172 da Lei n. 6015/1973²⁷).

Por fim, o óbito será obrigatoriamente registrado pelos interessados elencados na legislação pertinente (art. 77, *caput*, da Lei n. 6.015/1973²⁸).

Um dado numérico divulgado no último relatório de gestão da CGJSC, aliás, revela que de 29-6-2011 a 14-11-2016 foram lavrados ao todo no Estado de Santa Catarina um total de 128 (cento e vinte e oito) milhões de atos notariais e de registro²⁹. Em um lapso de apenas 5 (cinco) anos, os números demonstram a grandeza quantitativa da atividade extrajudicial.

Considerada a importância dos serviços de notas e de registros existentes na sociedade brasileira, o capítulo seguinte é dedicado à exposição da competência legal pela fiscalização da atividade e à situação específica do Estado de Santa Catarina em sua execução, para a compreensão prática do funcionamento do SCI, vislumbrando-se as

²⁵ “Art. 50. Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro, no lugar em que tiver ocorrido o parto ou no lugar da residência dos pais, dentro do prazo de quinze dias, que será ampliado em até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório”.

²⁶ “Art. 108. Não dispendo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País”.

²⁷ “Art. 172 - No Registro de Imóveis serão feitos, nos termos desta Lei, o registro e a averbação dos títulos ou atos constitutivos, declaratórios, translativos e extintos de direitos reais sobre imóveis reconhecidos em lei, ‘inter vivos’ ou ‘mortis causa’ quer para sua constituição, transferência e extinção, quer para sua validade em relação a terceiros, quer para a sua disponibilidade”.

²⁸ “Art. 77. Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte”.

²⁹ Dados extraídos do último relatório de gestão divulgado no site oficial da CGJSC, página 41. Disponível em: < <https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/2287867/2016/9e342184-7925-4fae-b33f-8c938ccd406>>. Acesso em 26 nov. 2018.

possibilidade de aperfeiçoamento de sua operacionalização – objeto deste estudo de caso.

3 A FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL PELO PODER JUDICIÁRIO E O SISTEMA DE CORREIÇÃO INTEGRADA (SCI) UTILIZADO EM SANTA CATARINA

Os serviços notariais e de registros estão abordados no art. 236 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), o qual, além de estabelecer que aqueles serão exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público³⁰ (*caput*), também estipula que a lei regulará a atividade e definirá a fiscalização pelo Poder Judiciário (§1º).

Faz-se a transcrição da normativa referida (art. 236, *caput* e § 1º, da CRFB):

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

[...] ³¹

A atividade notarial e registral, em que os delegatários conferem publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos, é regida especialmente pela Lei n. 6.015/1973 (LRP), que consolida as atribuições e procedimentos dos ofícios de registro civil de pessoas naturais, registro civil de pessoas jurídicas, registro de títulos e documentos e registro de imóveis. Há, ainda, a Lei n. 9.492/1997, que regulamenta os serviços de protestos de títulos, e a Lei n. 8.935/1994, disposto sobre notas e registros (CUNHA, 2012, p. 24).

As serventias extrajudiciais, também conhecidas como cartórios, são os locais em que são prestados os serviços de notas e de registros à sociedade, por particulares em caráter privado, por delegação do Poder Público³², mediante aprovação em concurso de provas e títulos³³.

³⁰ Os serviços de notas e de registros são públicos, mas exercidos em caráter privado pelos notários e registradores, por delegação do Poder Público; quer isso dizer que, no exercício das funções, eles são agentes públicos (DIP, 2004, p. 13).

³¹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/compilado.htm>. Acesso em: 22 dez. 2017.

³² Art. 236, *caput*, da CRFB: “os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público”.

A partir do entendimento de que os cartórios são fiscalizados pelo Poder Judiciário, será explicado de forma específica o Sistema de Correição Integrada (SCI), que é o programa informatizado utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (CGJSC), para a proposição de melhorias que otimizem a operacionalização do sistema e, como consequência, permitam maior dedicação dos servidores envolvidos na atividade principal de verificação do conteúdo jurídico dos atos praticados pelos delegatários dos serviços de notas e de registros.

A implementação de uma atuação eficiente pelo Poder Judiciário, neste caso na execução de seus serviços de fiscalização da atividade extrajudicial, é de suma importância e vai ao encontro dos anseios sociais por um Estado funcional.

Este capítulo do estudo de caso consistirá em explicitar os elementos que envolvem o problema da pesquisa (busca pelo aperfeiçoamento operacional do SCI), uma vez que a compreensão de seu funcionamento detalhado permitirá, ao final, que seja vislumbrada a possibilidade de adequação do formato atualmente existente para a resposta do objeto inicialmente proposto.

Neste capítulo, portanto, será apresentada, além da competência legal de fiscalização das serventias, a situação específica de Santa Catarina em relação à estrutura destinada para a atividade e ao método desenvolvido e utilizado atualmente, para que se possa contextualizar o questionamento inicial deste estudo de caso, qual seja: considerada a importância da atuação preventiva de fiscalização dos cartórios extrajudiciais, qual o aprimoramento possível de ser introduzido no método atualmente utilizado em Santa Catarina?

3.1 A COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA DOS ATOS NOTARIAIS E DE REGISTRO PELO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Em atenção ao comando estabelecido pelo §1º do art. 236 da CRFB, foi editada a Lei Federal n. 8.935, de 18-11-1994 (LNR), com previsão no seu art. 37, *caput*³⁴, de que os atos notariais e de registro

³³ Art. 236, § 3º, da CRFB: “o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos [...]”.

³⁴ “Art. 37. A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, mencionados nos arts. 6º a 13, será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal, sempre que necessário, ou mediante representação de qualquer interessado quando da inobservância de obrigação legal por parte de notário ou de oficial de registro, ou de seus prepostos”.

serão fiscalizados pelo juízo competente (Poder Judiciário, em seu âmbito Estadual ou Distrital).

Afirma José Roberto Nalini (2011, p. 518) que a CRFB refletiu a vontade da Nação que, de maneira acertada e com eficiências que outros Poderes não alcançariam, atribuiu ao Judiciário a missão de fiscalizar as serventias extrajudiciais.

O legislador brasileiro optou pelo seguinte modelo: os delegatários têm independência administrativa e organizacional em relação aos serviços que lhe forem delegados, mas o Poder Judiciário é competente para examinar a legalidade dos atos praticados.

A fiscalização incide sobre o exercício das atribuições e das competências inerentes aos notários e aos oficiais de registro (arts. 6º a 13 da Lei n. 8.935/1994), sendo suas a responsabilidade disciplinar por eventuais irregularidades cometidas na serventia extrajudicial – ainda que advindas de atos praticados por prepostos³⁵ –, porquanto dessa forma estabelecidas as competências (CENEVIVA, 2010, p. 299-300).

O Estado-delegante realiza, sim, uma fiscalização, porquanto, se a função exercida pelos notários e pelos registradores é pública, deve o Estado certificar-se de que a prestação dos serviços é eficaz (BRANDELLI, 2011, p. 83).

O Supremo Tribunal Federal (STF), ao apreciar o Recurso Extraordinário n. 255.124, manifestou-se no sentido de que o modelo adotado pelo legislador em relação aos serviços notariais e de registro manteve o Poder Judiciário no controle do sistema, ainda que a execução daquele ocorra de modo privado³⁶.

A situação é evidenciada de tal forma que há jurisprudência dos Tribunais superiores no sentido de que os municípios não podem fazer sequer uso de seu poder de polícia, como na exigência de alvará de funcionamento, em relação aos cartórios.

Veja-se o seguinte julgado do STF:

Taxa em razão do poder de polícia: a Lei mato-grossense 8.033/2003 instituiu taxa em razão do exercício do poder de polícia. Poder que assiste

³⁵ A explanação de que os delegatários detêm autonomia para administrar e organizar as serventias permite concluir que os prepostos são contratados sob o regime celetista (privado) e, portanto, eventuais falhas podem ser discutidas no âmbito da Justiça do Trabalho, o que refoge aos interesses da presente pesquisa. Limitou-se o autor a abordar aqui a responsabilidade disciplinar dos delegatários, de competência do juiz corregedor estadual.

³⁶ BRASIL, Supremo Tribunal Federal, Recurso Extraordinário n. 255.124, Rel. Min. Néri da Silveira, julgado em 11-4-2002, publicado no Diário da Justiça de 8-11-2002.

aos órgãos diretivos do Judiciário, notadamente no plano da vigilância, orientação e correição da atividade em causa, a teor do § 1º do art. 236 da Carta-cidadã. É constitucional a destinação do produto da arrecadação da taxa de fiscalização da atividade notarial e de registro a órgão público e ao próprio Poder Judiciário³⁷.

Demonstra-se, desse modo, que a competência fiscalizatória sobre os atos praticados pelos delegatários dos serviços extrajudiciais (notários e registradores) é exclusiva do Poder Judiciário.

Na sequência, será esclarecida a existência dos órgãos administrativos criados internamente pelo Poder Judiciário para a realização e execução da atividade de fiscalização das serventias extrajudiciais.

3.1.1 As Corregedorias-Gerais da Justiça e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Consoante já exposto, no sentido de que a norma – art. 37, *caput*, 1ª parte, da Lei n. 8.935/1994³⁸ – conferiu a definição do exercício do juízo competente para fiscalização das serventias extrajudiciais à órbita Estadual e do Distrito Federal, sabe-se que os Tribunais de Justiça atribuíram a responsabilidade a órgão criado internamente para exercer a atividade de fiscalização judiciária (tanto de atividades judiciais quanto extrajudiciais em cada Estado), denominado de Corregedoria.

A organização judiciária de cada Estado, desta feita, define quem é o juiz competente mencionado pela lei federal. O fato é que em todos os Estados brasileiros existe este Órgão (Corregedoria-Geral da Justiça), com o fito de, além de outras atividades administrativas, exercer a fiscalização dos serviços de notas e de registros, e disciplinar a atividade nos limites da Lei n. 8.935/1994³⁹. A Corregedoria é comandada por um Corregedor-Geral da Justiça, posição ocupada por um dos

³⁷ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.151, Rel. Min. Ayres Britto, julgada em 8-6-2005, publicada no Diário da Justiça de 28-4-2006.

³⁸ “Art. 37. A fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, mencionados nos arts. 6º a 13, será exercida pelo juízo competente, assim definido na órbita estadual e do Distrito Federal [...]” (destacou-se).

³⁹ Para tanto, em diversos Estados ocorre a consolidação das normativas administrativas que são unificadas sob o título de Código de Normas ou Normas de Serviço.

Desembargadores que compõem o Tribunal do Estado e auxiliado por juízes corregedores (FREITAS, 2003, p. 335).

Com maior profundidade, Luís Paulo Aliende Ribeiro (2009, p. 172) assevera que a fiscalização exercida diretamente pelo Corregedor-Geral da Justiça ou pelos juízes auxiliares é realizada constantemente com análise de documentos que chegam ao conhecimento da autoridade, além de visitas presenciais às unidades prestadores dos serviços. Existe também a avaliação das postulações diversas feitas pelos representantes da classe e por quaisquer membros da sociedade, relativas a interpretações, reclamações, sugestões, entre outros.

José Volpato de Souza (2009, p. 12) esclarece que a inspeção correicional exercida pelo Poder Judiciário nas serventias extrajudiciais é atividade destinada a averiguar a qualidade e a legalidade dos serviços prestados à sociedade. Por esse meio, as Corregedorias também procedem à apuração de faltas cometidas e, presencialmente, busca subsídios para, caso necessário, instaurar os procedimentos administrativos pertinentes.

Assim preconiza o art. 38 da Lei n. 8.935/1994 (LNR), que confirma os parâmetros antes mencionados:

Art. 38. O juízo competente zelará para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente, podendo sugerir à autoridade competente a elaboração de planos de adequada e melhor prestação desses serviços, observados, também, critérios populacionais e sócio-econômicos, publicados regularmente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Por certo que, além das Corregedorias que atuam de modo direto no âmbito dos Tribunais Estaduais, existe organismo previsto na CRFB com responsabilidade de fiscalização e de normatização em todo o território nacional.

Isso porque, no ano de 2004, foi inserido o art. 103-B⁴⁰ no texto da CRFB, com a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O CNJ é o órgão administrativo de controle externo do Judiciário, sem qualquer função jurisdicional, mas tão somente com a incumbência

⁴⁰ Acrescentado o art. 103-B no texto da CRFB por meio da Emenda Constitucional n. 45, de 8-12-2004, e alterada posteriormente pela Emenda Constitucional n. 61, de 11-11-2009.

de fiscalizar as questões administrativas e financeiras da Magistratura (NERY JUNIOR, 2013, p. 710).

Dentre o rol constitucional de atribuições do CNJ, destaca-se para esta pesquisa aquela prevista no art. 103-B, § 4º, III, da CRFB⁴¹, de onde se extrai a obrigação de controle sobre as serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados. Tudo isso sem prejuízo das competências dos Tribunais Estaduais mencionadas anteriormente.

Ademais, o § 5º⁴² da norma aludida criou a função de Ministro-Corregedor (ou também chamado de Corregedor Nacional de Justiça, nos moldes do art. 8º, *caput*, do Regimento Interno do CNJ⁴³).

Em resumo, o CNJ constitui-se em um órgão responsável pelo controle sobre outros agentes estatais, incluindo-se aqueles prestadores de serviço notarial e de registro que atuam por delegação (ROBL FILHO, 2013, p. 237).

Extrai-se do artigo de Gilson Langaro Dipp (MENDES, 2016, p. 264), ao comentar a sua atuação no período em que atuou como Corregedor Nacional de Justiça. Aduziu que, por meio da Resolução CNJ n. 80, de 9-6-2009, foram declarados vagos os serviços de notas e de serviços ocupados em desconformidade com as normas constitucionais e, também, foram estabelecidas regras para a transição e preservação da ampla defesa dos interessados.

Surgiu, então, o Pedido de Providências n. 0000384-41.2010.2.00.0000; o maior processo no CNJ, com a análise de milhares de documentos e a tomada de cerca de 15 (quinze) mil decisões sobre provimentos ou vacâncias de serventias extrajudiciais em todo o País.

A Resolução CNJ n. 81, de 9-69-2009, por seu turno, regulamentou o modelo nacional de concursos para a outorga das delegações. Dipp considerou que o CNJ, assim, respondeu à altura as

⁴¹ “Receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa” (BRASIL, 2018).

⁴² “O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes” (BRASIL, 2018).

⁴³ “Compete ao Corregedor Nacional de Justiça, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: [...]” (BRASIL, 2018).

necessidades e as expectativas de sua criação em respeito aos interesses da nação.

Posto isso, tem-se que cabe ao CNJ uma atuação geral em âmbito nacional, de modo sintonizado com o exercício fiscalizatório exercido pelos Tribunais de Justiça dos Estados – especialmente por seus órgãos administrativos internos (as Corregedorias) (RIBEIRO, 2009, p. 140).

Definido, desta feita, o sistema aplicado no Brasil da relação entre o Poder Judiciário e as atividades extrajudiciais delegadas (serviços de notas e de registros), é possível a compreensão geral da fiscalização exercida sobre os cartórios.

Exposta a competência fiscalizatória definida na legislação para as atividades dos delegatários responsáveis pelas serventias extrajudiciais, o item sequencial abordará a situação de Santa Catarina na fiscalização dos cartórios.

3.1.2 A Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (CGJSC) e o Núcleo IV – serventias extrajudiciais

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina (CGJSC) é o órgão do Poder Judiciário catarinense responsável pela fiscalização, além das unidades judiciais do primeiro grau de jurisdição (Direção do Foro), das atividades de notas e de registros (serventias extrajudiciais)⁴⁴.

Veja-se que não há diferenciação entre as modalidades de cartórios extrajudiciais no que tange à fiscalização, de modo que todos aqueles previstos no art. 432, I, II, III, IV, V e VI, do Código de Normas da CGJSC – tabelionato de notas; tabelionato de protesto; ofício de registro de imóveis; ofício de registros civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas; ofícios de registros civis das pessoas jurídicas e de títulos e documentos; e escritania de paz – estão submetidos ao Poder Público.

A atividade correicional é exercida pelo Corregedor-Geral da Justiça e pelo Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial⁴⁵, desembargadores eleitos pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça,

⁴⁴ Informações extraídas do site oficial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <<http://cgj.tjsc.jus.br/intranet/>>. Acesso em: 8 ago. 2018.

⁴⁵ Consoante Resolução CM n. 6, de 13 de agosto de 2018, em seu art. 1º, *caput*. Disponível em: <

para um mandato de 2 (dois) anos. As atividades, por seu turno, estão distribuídas entre 5 (cinco) núcleos especializados identificados por numerais romanos (I, II, III, IV e V), supervisionados por juízes corregedores e pela Secretaria-Geral⁴⁶.

As atribuições de cada núcleo especializado, e que compõem a CGJSC, foram definidas no Regimento Interno daquele Órgão após aprovação ocorrida em sessão do Conselho da Magistratura, no dia 13-8-2018, com publicação no Diário da Justiça n. 2891, de 24-8-2018, no caderno administrativo do Poder Judiciário.

O Núcleo IV – serventias extrajudiciais –, sendo o único de interesse deste estudo de caso, tem como atribuições a orientação, fiscalização e inspeção de toda a atividade extrajudicial, assim como a revisão e atualização do Código de Normas da CGJSC.

Em síntese, destacam-se as seguintes ações exercidas pelo Núcleo referido:

- a) orientar as serventias extrajudiciais acerca das respectivas normas e procedimentos;
- b) desempenhar a atividade correicional, mediante o controle e a fiscalização dos serviços extrajudiciais;
- c) gerenciar o ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelas serventias extrajudiciais;
- d) gerenciar o ressarcimento dos atos gratuitos praticados pelas serventias extrajudiciais; e
- e) gerenciar o pagamento da ajuda de custo destinada às escrivânias de paz com pouca rentabilidade, a fim de propiciar condições para o seu funcionamento⁴⁷.

Desse modo, o Núcleo IV – serventias extrajudiciais – conta em sua estrutura contemporânea com 1 (um) juiz corregedor, 1 (um) coordenador de núcleo, 20 (vinte) assessores correicionais, 1 (um) assessor jurídico, 1 (um) técnico judiciário auxiliar e 2 (dois) estagiários⁴⁸.

⁴⁶ Informações extraídas do site da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <cgj.tjsc.jus.br/cgj/apresentacao.htm>. Acesso em: 3 jul. 2018.

⁴⁷ Informações extraídas do site oficial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <cgj.tjsc.jus.br/cgj/nucleo_iv_nominata_atribuicoes.html>. Acesso em: 3 jul. 2018.

⁴⁸ Informações extraídas do site oficial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <cgj.tjsc.jus.br/cgj/nucleo_iv_nominata_atribuicoes.html>. Acesso em: 3 fev. 2018.

Como decorrência lógica da competência do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial estabelecida pelo art. 5º, I, do Regimento Interno da CGJSC⁴⁹ – que, dentre outras incumbências, exerce a fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços extrajudiciais –, o Núcleo IV permanece sob a sua tutela.

Veja-se que a situação é ratificada pelo Ato Regimental n. 164/2018-TJ⁵⁰ – que transforma a função de Vice-Corregedor-Geral da Justiça em Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial e define suas atribuições – ao determinar que o art. 2º, I, do Ato Regimental n. 44/2001-TJ passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Compete ao corregedor-geral do foro extrajudicial:

I – quanto às serventias extrajudiciais delegadas, exercer a orientação, o controle e a fiscalização, bem como disciplinar e promover inspeções e correições.

Em relação às divisões de competências correicionais em Santa Catarina, José Volpato de Souza (2009, p. 12) esclarece que a função correicional é exercida de modo extraordinário pelo Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial (à época da publicação da obra referida o cargo era denominado Vice-Corregedor-Geral da Justiça⁵¹) e, de forma permanente e ordinária pelos juízes das comarcas, forte em previsões do Código de Normas da CGJSC e do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina (CDOJSC).

Em síntese, pode-se afirmar que, na organização do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), a atividade fiscalizatória das serventias extrajudiciais é incumbência:

a) do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, na forma disciplinada Regimento Interno da CGJSC, com o auxílio do Núcleo IV – serventias extrajudiciais; e

⁴⁹ “Art. 5º Sem prejuízo das atribuições previstas por outros órgãos competentes para tanto, compete ao corregedor-geral do Foro Extrajudicial: I - exercer a orientação, o controle e a fiscalização das serventias extrajudiciais delegadas e das unidades judiciárias que atuam no âmbito extrajudicial, bem como disciplinar e promover correições [...]” (SANTA CATARINA, 2018).

⁵⁰ Informações extraídas do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Disponível em: <<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=172497&cdCategoria=3>>. Acesso em 8 nov. 2018.

⁵¹ Observação realizada pelo autor deste estudo de caso.

b) dos juizes das comarcas (Diretores do Foro), nos limites de suas atribuições, consoante estabelecido pelo art. 12, *caput*, do Código de Normas da CGJSC⁵² – correções periódicas⁵³.

Destaca-se que a função correicional, ou seja, a fiscalização, dar-se-á por meio de correição e de controle de atos e procedimentos (arts. 4º e 5º do Código de Normas da CGJSC⁵⁴).

Ainda sobre a situação do Estado de Santa Catarina, a busca constante do aperfeiçoamento das atividades fiscalizatórias ampara-se no fato de que, além a quantidade limitada de servidores disponíveis, há um grande número de serventias extrajudiciais no Estado – 592 serventias ativas atualmente⁵⁵.

Com esse quadro, impõe-se o cumprimento de metas objetivas de visitas presenciais nos cartórios extrajudiciais, que tornam a utilização do tempo primordial aos resultados qualitativo e quantitativo buscados pela Administração Pública, sob a premissa da eficiência, sempre em benefício da sociedade.

Ressalta-se que a meta imposta pela gestão considerada nesta pesquisa é de fiscalização presencial de 100% (cem por cento) das serventias extrajudiciais de Santa Catarina no período de 3 (três) anos, consoante último relatório de gestão divulgado pela CGJSC em seu site oficial⁵⁶.

⁵² “Art. 12. A correição periódica será realizada anualmente pelo juiz diretor do foro em todas as serventias da comarca e na secretaria do foro”.

⁵³ A divisão de competências ocorre, na prática, em razão das modalidades de correição existentes em Santa Catarina (ordinária, extraordinária e especial de transmissão de acervo) – explicitadas no item 2.1.1.

⁵⁴ “Art. 4º As atividades correicionais são exercidas pelo Corregedor-Geral da Justiça e pelo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, com o auxílio de juizes corregedores e, nos limites das respectivas atribuições, por juizes.

Art. 5º A fiscalização dos juizes vinculados ao primeiro grau de jurisdição e dos serviços auxiliares, das turmas recursais e das serventias notariais e de registro dar-se-á por meio de correição e de controle do cumprimento de atos e procedimentos”.

⁵⁵ Dado extraído do último relatório de gestão divulgado no site oficial da CGJSC, página 39. Disponível em: < <https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/2287867/2016/9e342184-7925-4fae-b33f-8c938ccdf406>>. Acesso em 26 nov. 2018.

⁵⁶ A meta estabelecida pelo último relatório de gestão da CGJSC, em sua pagina 53, divulgada em seu site oficial é de realização de correição presencial na totalidade das serventias de notas e de registros do estado no período de 3 (três) anos. Disponível em: < <https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/2287867/2016/9e342184-7925-4fae-b33f-8c938ccdf406>>. Acesso em: 8 nov. 2018.

Além disso, há a meta estabelecida pelo Código de Normas da CGJSC aos juízes diretores do foro, para que realizem correição periódica anualmente em todas as serventias da comarca respectiva.

É o conteúdo do art. 12, *caput*, do Código de Normas da CGJSC: “a correição periódica será realizada anualmente pelo juiz diretor do foro em todas as serventias da comarca e na secretaria do foro”.

Expostas as autoridades competentes para a realização das correições em Santa Catarina, há de ser demonstrado o leque de suas modalidades previsto no Código de Normas da CGJSC, bem como a autoridade competente para o exercício fiscalizatório.

3.1.3 As modalidades de correição extrajudicial previstas no Código de Normas da CGJSC e a autoridade competente para a sua realização

Diante das competências fiscalizatórias em relação às serventias extrajudiciais e do corpo funcional do Poder Judiciário catarinense disponibilizado para a atividade, faz-se o esclarecimento das modalidades de correição previstas no Estado de Santa Catarina.

O art. 10 do Código de Normas da CGJSC prevê:

Art. 10. No âmbito do extrajudicial a correição será:

I – ordinária:

a) geral; e

b) periódica.

II – extraordinária; e

III – especial de transmissão de acervo.

Parágrafo único. A correição pode ser realizada de forma virtual e presencial.

Denota-se a divisão das correições extrajudiciais em 3 (três) grupos principais, ou seja, as ordinárias – estas subdivididas em gerais e periódicas –, as extraordinárias e as especiais de transmissão de acervo.

A correição ordinária consiste em atividade de rotina voltada à coleta de informações à instrução de procedimentos administrativos despidos de natureza disciplinar, ou à verificação da qualidade dos serviços, com ou sem a identificação de irregularidades (art. 13 do Código de Normas da CGJSC).

A correição extraordinária, por seu turno, poderá ocorrer a qualquer tempo e é destinada à apuração de fatos de cunho disciplinar,

obedecendo, no que couber, ao procedimento da modalidade ordinária (art. 14 do Código de Normas da CGJSC).

A correição especial de transmissão de acervo também referida anteriormente será realizada pelo juiz diretor do foro sempre que houver substituição do responsável pela serventia, com amparo em manual específico elaborado pelo órgão correicional (art. 15, *caput* e parágrafo único, do Código de Normas da CGJSC).

Destaca-se, ademais, a determinação de que as correições periódicas serão realizadas pelo juiz diretor do foro em todas as serventias da comarca, anualmente, sem distinções de modalidades ou outros detalhes (art. 12, *caput*, do Código de Normas da CGJSC).

Como conclusão, tem-se que a fiscalização compete, em regra, à CGJSC de forma ordinária e geral, a critério das necessidades vislumbradas pelo Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, e, nos casos especificados pelo Código de Normas local (correição ordinária periódica e especial de transmissão de acervo), serão realizadas, de forma automática e sem a necessidade de ato de delegação do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, pelo juiz diretor do foro, anualmente em todas as serventias da comarca.

Passa-se, então, à análise do sistema informatizado específico adotado pela CGJSC para concretizar as atividades de sua incumbência frente aos cartórios de notas e de registros do Estado, para um entendimento acerca do objeto deste estudo de caso, que busca o aperfeiçoamento operacional do Sistema de Correição Integrada (SCI).

3.2 O SISTEMA INFORMATIZADO DE FISCALIZAÇÃO ADOTADO EM SANTA CATARINA – SISTEMA DE CORREIÇÃO INTEGRADA (SCI): HISTÓRICO E EXPLICAÇÕES NECESSÁRIAS

A abordagem do tópico anterior esclareceu as divisões de competências correicionais aplicadas no Estado de Santa Catarina, de modo a apontar que o órgão fiscalizador local das atividades notariais e de registro conta com equipe constituída especificamente para este fim, denominada de Núcleo IV – serventias extrajudiciais.

A busca constante pela eficiência das atividades exercidas pelo Poder Judiciário, ademais, é premissa que fundamenta este estudo de caso.

Desse modo, há de ser compreendido com exatidão o método fiscalizatório catarinense, com a intenção de encontrar uma oportunidade de sua melhoria.

O modelo de atuação é resumido por José Volpato de Souza (2009, p. 16), ao ressaltar que as inspeções buscam detectar com fidedignidade a maneira como os serviços estão sendo prestados em relação à legislação aplicável à espécie. As correições são documentadas e resultam em uma ata ao final dos serviços, em que são lançadas as descrições do trabalho realizado e as constatações para que o delegatário atenda às sugestões de mudanças ou rebata, em prazo razoável, os argumentos da equipe correicional.

Para o aprofundamento almejado nesta pesquisa, faz-se a compreensão do sistema utilizado atualmente na elaboração da mencionada ata correicional – Sistema de Correição Integrada (SCI).

O processo interno administrativo n. 0011152-60.2014.8.24.0600⁵⁷, que tramitou perante a CGJSC para concretizar e documentar o projeto de fiscalização nos parâmetros atuais, servirá como amparo para as próximas informações expostas.

Na data de 23-11-2009, por meio da Comunicação Interna n. 39/2009, a equipe do Núcleo IV encaminhou ao Corregedor-Geral da Justiça a apresentação de um sistema de inspeção eletrônico (SIEL).

A concepção inicial pode ser resumida como a criação de um programa desenvolvido para ser utilizado em computador a ser acessado pelos assessores correicionais, juízes corregedores e demais servidores direcionados a tanto, diretamente em ambiente da web, por meio de notebooks institucionais nas próprias serventias durante as atividades de correição presencial.

O mesmo programa apresenta um questionário pré-elaborado para cada especialidade existente de serviços, com perguntas extraídas da legislação aplicável à espécie, de modo que as respostas negativas gerassem, ao final, um relatório com constatações pendentes.

As principais justificativas expostas à época foram:

- a) a pouca eficiência da sistemática até então utilizada; e
- b) a equipe reduzida em relação à totalidade das serventias a serem fiscalizadas.

Sobre o primeiro ponto (sistemática pouco eficiente), o formato não padronizado de elaboração das atas correicionais exigia muito

⁵⁷ Em relação aos autos administrativos mencionados, apesar de não haver qualquer sigilo sobre suas informações, o sistema de automação utilizado pela CGJSC não está apto a atender consultas externas. Desse modo, o acesso ao conteúdo integral dos autos deve seguir o trâmite de requerimento formal realizado à Divisão Administrativa da CGJSC, por meio do e-mail: cgj@tjsc.jus.br, a fim de que seja apreciado pelo juiz corregedor competente.

tempo, já que seu conteúdo era livre e integralmente digitado, e, conseqüentemente, necessitava de um estudo aprofundado da matéria pelo seu responsável.

Segundo as informações apresentadas, a otimização do tempo e da forma de atuação trariam consideráveis economias ao erário (com a consideração de que o deslocamento de funcionários públicos para longe da sede são remunerados com diárias, com motorista que acompanha e carro abastecido com verba pública), além de possibilitar o retorno em períodos de maior frequência às serventias extrajudiciais espalhados por todo o Estado de Santa Catarina.

No que diz respeito ao segundo ponto (equipe reduzida), o Núcleo IV contava com 2 (dois) juízes corregedores e 12 (doze) assessores correicionais, para a abordagem de 574 (quinhentas e setenta e quatro) serventias em atividade à época.

Neste espectro, uma simples divisão do número total de serventia pela quantidade de assessores deixaria cada servidor responsável pelo monitoramento de 48 (quarenta e oito) serventias; monta considerada impossível de ser controlada de modo satisfatório.

Veja-se que a preocupação com a eficiência na prestação dos serviços fiscalizatórios era presente já no início de todo o procedimento de modernização da forma de atuar da CGJSC, com atenção à legalidade e à economicidade, aliada ao resultado satisfatório.

Com fundamento nestas razões, o Corregedor-Geral à época acolheu o projeto e determinou o prosseguimento.

Em 4-2-2014, após trâmites funcionais perante outros setores como de informática, por exemplo, e reestruturada toda a equipe nos termos antes expostos, deu-se continuidade ao projeto de modo que fosse integrado, então, com informações de outros projetos como o do Selo Digital.

E, observadas as competências internas da CGJSC, obteve-se o acolhimento do pleito pelo Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial (à época denominado Vice-Corregedor-Geral da Justiça).

O modelo piloto, agora denominado Sistema de Correição Integrada (SCI), foi implantado e testado in loco pela equipe do Núcleo IV no início de junho de 2014 na comarca de Gaspar/SC perante aos serviços de registro civil, registro de imóveis, tabelionato de notas e de protestos, bem como na escrivania de paz do município de Ilhota – abordando todas as especialidades existentes em Santa Catarina.

O resultado foi positivo e, conforme missiva eletrônica remetida aos integrantes do Núcleo IV pela sua Coordenação, resolvidas prontamente as pendências averiguadas⁵⁸.

Além do conhecimento teórico acerca do SCI, o item seguinte demonstrará a sua operacionalização, ou seja, uma percepção sobre o seu funcionamento prático.

3.2.1 Compreensão acerca do funcionamento prático (operacionalização) do Sistema de Correição Integrada (SCI)

O Núcleo IV – serventias extrajudiciais – preparou no ano de 2017 um material para capacitação das comarcas em relação ao uso do Sistema de Correição Integrada (SCI) nas correições periódicas ou extraordinárias realizadas pela Direção do Foro de cada comarca, nos cartórios de notas e de registros locais respectivos.

Com base no material utilizado, e remetido por e-mail⁵⁹ a todas as secretarias de Foro de Santa Catarina, é possível uma demonstração ilustrativa acerca do funcionamento do sistema informatizado destinado à atividade fiscalizatória, o SCI.

Isso porque as correições são realizadas tanto pela equipe do Núcleo IV da CGJSC quanto pela Direção do Foro de cada comarca, a depender da modalidade fiscalizatória prevista no Código de Normas da CGJSC.

Assim, as equipes iniciam os trabalhos com o objetivo de responder perguntas pré-programadas no SCI e, para tanto, fundamentam o acerto ou o erro dos delegatários com amparo em atos praticados na serventia, ou seja, em documentos verificados pelos servidores responsáveis e, quando necessários, digitalizados e inseridos no relatório – anexados no sistema quando identificado algum suposto equívoco ou divergência em relação aos requisitos legais inerentes a cada espécie de ato avaliado.

As perguntas estão relacionadas com os requisitos legais inerentes aos atos praticados pelos delegatários, bem como à estrutura da serventia colocada à disposição dos usuários e outros detalhes pertinentes ao bom funcionamento dos serviços. Tudo separado no SCI em consonância com a modalidade da serventia inspecionada (por

⁵⁸ Informação não sigilosa repassada pela Coordenação do Núcleo IV - serventias extrajudiciais – aos seus integrantes, por e-mail, na data de 5-6-2014.

⁵⁹ POSTALI, Aleksandro. Capacitação SCI 1º grau – extrajudicial [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por danielcaon@tjsc.jus.br em 12 set. 2017.

exemplo, registro de imóveis, tabelionato de notas, registro civil de pessoas naturais, entre outros).

O programa possui as respostas “sim”, “não”, “não verificado” e “não se aplica”.

O “sim” representa a adequação total do ato fiscalizado à normativa incidente sobre o tema. Indica, portanto, que não há qualquer espécie de alteração ou aperfeiçoamento a ser efetuado pelo registrador ou pelo notário no ponto avaliado.

O “não” indica alguma inconsistência legal do ato e torna necessária a digitalização e inserção do documento apreciado no SCI, para o desenvolvimento do procedimento administrativo seguinte de manifestação apresentada pelo delegatário e conclusão pela autoridade competente.

Nesse sentido, o ato produzido pelo delegatário (notário ou registrador) apresentou alguma inconsistência frente à legislação respectiva, e pode ser necessário o aprimoramento em relação aos próximos atos daquela mesma espécie.

A resposta “não se aplica” indica que a pergunta é irrelevante no que diz respeito à serventia ora submetida à fiscalização.

A resposta “não verificado” aponta apenas que a pergunta do SCI foi superada pelos servidores responsáveis pela atividade respectiva, por razões discricionárias e internas da equipe, como a falta de tempo ou o foco em outros atos determinados pelo juiz corregedor.

Neste ponto, há discricionariedade do órgão fiscalizador, que adota rumos correicionais também com amparo em informações obtidas anteriormente sobre a serventia elencada, como reclamações de usuários, por exemplo.

Ao final, o relatório relaciona os erros – os itens apontados como “não” pelos agentes públicos presentes na respectiva correição – e é iniciado o procedimento para o contraditório pelo delegatário responsável, em busca dos melhoramentos nos serviços prestados à população.

O delegatário de notas ou de registros pode apresentar argumentos com o intuito de refutar os erros levantados na correição ou concordar e corrigir os procedimentos adotados na serventia a partir de então.

As conclusões finais sobre a conduta do notário ou do registrador ficarão a encargo da autoridade competente (juiz diretor do foro ou Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, que antes era denominado de Vice-Corregedor-Geral da Justiça).

Sobre a autoridade competente para o prosseguimento do procedimento preliminar advindo das correições nas serventias, transcreve-se o art. 64 do Código de Normas da CGJSC:

Art. 64. A abertura de procedimento, preliminar ou preparatório, compete:

I – ao juiz diretor do foro nos casos de pena de repreensão ou multa; e

II – ao Vice-Corregedor-Geral da Justiça nas hipóteses de pena de suspensão ou perda da delegação.

§ 1º Na impossibilidade de ser definida, de plano, a competência do Vice-Corregedor-Geral da Justiça,

compete ao juiz diretor do foro a abertura de procedimento preliminar ou preparatório.

§ 2º Caso haja divergência quanto à competência para deflagração do processo disciplinar, prevalecerá a decisão do Vice-Corregedor-Geral da Justiça.

§ 3º Havendo mais de um indiciado e/ou diversidade de infrações, a propositura caberá ao órgão competente para a imposição da pena mais grave.

Em suma, penas mais leves serão aplicadas pelo juiz diretor do foro, já as penas mais severas, pelo Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

Com a compreensão explicitada, fica possível a ciência acerca do funcionamento prático (operacionalização) do Sistema de Correição Integrada (SCI).

As imagens a seguir foram selecionadas para esclarecer o passo a passo desde a execução inicial do programa SCI – apto a funcionar em sistemas operacionais de computadores –, até a finalização do relatório correicional elaborado em razão das atividades fiscalizatórias nas serventias extrajudiciais, denominado de ata correicional.

Figura 1.

EXECUÇÃO DO PROGRAMA

1. PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE CORREIÇÕES PRESENCIAIS, DEVE-SE IDENTIFICAR O ATALHO CORRESPONDENTE NA ÁREA DE TRABALHO E, MEDIANTE DUPLO CLIQUE, ABRIR A FERRAMENTA. A SEGUINTE TELA SERÁ EXIBIDA, ONDE SE DEVE INFORMAR O USUÁRIO E A SENHA.

Acesso Restrito

Usuário:

Senha:

Lembrar de mim

Entrar



SISTEMA INTEGRADO DE CORREIÇÕES EXTRAJUDICIAIS do GRAU

Fonte: Postali (2017).

Figura 2.

ABERTURA DA SESSÃO DE CORREIÇÃO

2. REALIZADO O PROCEDIMENTO DE LOGIN COM SUCESSO, NA TELA SEGUINTE O USUÁRIO SERÁ CONDUZIDO PARA O MENU DE ESCOLHA DE SESSÃO, POR MEIO DO QUAL SELECIONARÁ A SERVENTIA EM QUE SERÁ REALIZADA A ATIVIDADE CORREICIONAL.

# Sessão	# Serventia	Serventia	Unidade	Abertura	Última s.	Última p.	Pontuação	Grupo	Eficiência
18443	1184	Francaquillo - ESCRIÇÃO DE PAZ DO DISTRITO DA LAGOA DA CONCEIÇÃO	Semardileneira	07/06/2016 16:58			66		0,93%
18888	2802	Nova Venéza - ESCRIÇÃO DE PAZ DO DISTRITO DE SÃO BENTO BOM	Semardileneira	24/06/2016 17:22			42		0,93%
18889	2810	Travassol - ESCRIÇÃO DE PAZ DO MUNICÍPIO DE TRÉVISO	Semardileneira	24/06/2016 17:36			58		0,93%



SISTEMA INTEGRADO DE CORREIÇÕES EXTRAJUDICIAIS do GRAU

Fonte: Postali (2017).

Figura 3.

ABERTURA DA SESSÃO DE CORREIÇÃO

3. SELECIONADA A SERVENTIA, ATRAVÉS DE UM CLIQUE SOBRE O NOME, DEVE-SE ACIONAR O BOTÃO "CRIAR SESSÃO". PARA REALIZAR NOVO PROCEDIMENTO, O USUÁRIO DEVERÁ ACIONAR O BOTÃO "SESSÃO", NA BARRA SUPERIOR.

# Sessão	# Serventia
16943	1884



SISTEMA INTEGRADO DE CORREIÇÕES EXTRAJUDICIAIS 1º GRAU

Fonte: Postali (2017).

Figura 4.

ABERTURA DA SESSÃO DE CORREIÇÃO

3. SELECIONADA A SERVENTIA, ATRAVÉS DE UM CLIQUE SOBRE O NOME, DEVE-SE ACIONAR O BOTÃO "CRIAR SESSÃO". PARA REALIZAR NOVO PROCEDIMENTO, O USUÁRIO DEVERÁ ACIONAR O BOTÃO "SESSÃO", NA BARRA SUPERIOR.

# Sessão	# Serventia
16943	1884



SISTEMA INTEGRADO DE CORREIÇÕES EXTRAJUDICIAIS 1º GRAU

Fonte: Postali (2017).

Figura 7.

ATIVIDADE CORREICIONAL

Observações	Anexos
	 



Fonte: Postali (2017).

Figura 8.

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

9. CONCLUÍDA A ANÁLISE DOS CAMPOS DAS OBSERVAÇÕES NA OPÇÃO "CORREIÇÃO", DEVEM SER PREENCHIDAS AS INFORMAÇÕES DOS CAMPOS DE TEXTO QUE COMPORÃO O RELATÓRIO DE CORREIÇÃO PRESENCIAL. É NECESSÁRIO LOCALIZAR NO MENU PRINCIPAL "INÍCIO", SELECIONANDO-SE A OPÇÃO "RELATÓRIO", O QUE FARÁ EXIBIR A TELA A SEGUIR.



Fonte: Postali (2017).

Figura 9⁶⁰.

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

Fonte: Postali (2017).

Apresentado o funcionamento do SCI, destacam-se, no interesse do presente estudo de caso, as figuras n. 6 e 7, que demonstram a forma de inserir anexos na ata de correições.

Veja-se que, para anexar imagens ou documentos no SCI, é necessária a anterior inserção destes no computador utilizado para a correição. E, para tanto, o servidor responsável deve providenciar a digitalização do arquivo desejado e o envio por e-mail ou algum outro método dependente de internet e de suportes eletrônicos acessórios próprios (câmera, celular, entre outros).

Assim, há uma considerável margem de aprimoramento a ser implementado em relação ao tempo despendido com atividades de manuseio do sistema, ou seja, da própria operacionalização do SCI que deve ser facilitadora do objetivo final da atividade, que é a análise jurídica dos atos praticados.

⁶⁰ As imagens n. 1 a 9 foram retiradas do curso de capacitação do SCI oferecido pelo Núcleo IV da CGJSC nas comarcas do Estado de Santa Catarina no ano de 2016 e remetidas por missiva eletrônica ao endereço oficial de e-mail de todas as respectivas secretarias de foro, em 27-10-2016.

Isso porque, em uma correção ordinária de rotina, com fins fiscalizatórios preventivos e de orientação, pode ser necessária a digitalização de uma gama documental considerável.

Fica em evidência a questão abordada neste estudo de caso, ou seja, a busca pelo aprimoramento viável de ser estabelecido no manuseio operacional do SCI, para otimizar o tempo das equipes correicionais com a facilitação de inserção de documentos no sistema, gerando conseqüentemente um lapso maior a ser utilizado na dedicação principal de análise dos atos de notas e de registros.

Estar-se-á, em relação ao uso do SCI, atendendo ao dever de eficiência da Administração Pública como premissa a justificar a busca constante do aperfeiçoamento, tecnológico inclusive, deste serviço prestado à sociedade de fiscalização das serventias extrajudiciais.

O capítulo seguinte esclarece os conceitos de eficiência aplicáveis à Administração Pública e a sua consideração como premissa a justificar a busca constante do aprimoramento dos serviços fiscalizatórios prestados ao cidadão.

4 A EFICIÊNCIA COMO DIRETRIZ DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O presente capítulo tem por objetivo abordar o significado de eficiência, com a sua contextualização na legislação brasileira e a necessidade de sua observância no âmbito da Administração Pública, tanto nos serviços externos quanto nos atos praticados no âmbito interno dos órgãos estatais.

O significado da palavra eficiência é apresentado por Antônio Houaiss (1979, p. 292), de modo objetivo, como sendo a capacidade de produzir um efeito com um rendimento satisfatório.

Do Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa Michaelis (2018), por seu turno, extrai-se o seguinte conceito de eficiência:

1 Capacidade de produzir um efeito; efetividade, força.

2 Capacidade de realizar bem um trabalho ou desempenhar adequadamente uma função; aptidão, capacidade, competência.

3 Qualidade do que é passível de aplicação vantajosa; proveito, serventia, utilidade: Não concordo com a eficiência de leis tão antigas.

4 Atributo ou condição do que é produtivo; desempenho, produtividade, rendimento: Nada se compara à eficiência dessas máquinas importadas (destaque no original).

A eficiência, pois, está relacionada diretamente com a realização ou o atingimento de um efeito que se almeja ou de algo que se espera, diretamente ligada a algo vantajoso e que tenha serventia ou utilidade.

Não se verifica a necessidade, diante dos objetivos perpetrados neste estudo de caso, de abordagem da diferença existente entre as conotações dos vocábulos “eficácia”, “eficiência” e “efetividade”.

Isso porque a conceituação de eficiência trazida na dissertação tem o condão de demonstrar ao leitor a necessidade de busca de excelência nos serviços prestados pelos órgãos públicos e por seus servidores, ainda que de modo geral e amplo, a justificar o aperfeiçoamento da atividade específica de fiscalização das serventias extrajudiciais.

Pode-se afirmar que o dever da eficiência da Administração Pública implica a execução de serviços pelo Estado de modo mais proveitoso e com o menor dispêndio possível.

Para tanto, o Poder Público deve, de modo rotineiro, avaliar os seus serviços frente aos anseios e às necessidades sociais, com as atualizações tecnológicas necessárias ao seu aprimoramento.

O cidadão reclama que o Estado aperfeiçoe as suas condutas e adequa a busca pelas suas finalidades em prol de todo o coletivo, uma vez que suas ações devem justificar os recursos extraídos da sociedade.

Sobre o tema, leciona Paulo Modesto (2000, p. 106):

Reclama-se do Estado, cada vez com maior impaciência, para que otimize o eu agir e conduza em termos adequados à realização dos fins prezados pela comunidade. Questiona-se a omissão no agir, a aptidão do agir e a qualidade do agir estatal. Essas exigências não são dirigidas a um Estado liberal, mas a um Estado democrático social, executor e fomentador da prestação de serviços coletivos essenciais. É o Estado social que não pode descuidar de agir com eficiência, justificando os recursos que extrai da sociedade com resultados socialmente relevantes. Essas exigências hoje não são mais percebidas em termos meramente políticos ou econômicos. Foram positivadas, entronizadas no sistema jurídico, juridicizaram-se como exigências do ordenamento nacional.

É senso geral, aliás, que se deseja que os serviços prestados pelo ente público atendam aos anseios sociais, já que a sociedade contribui de forma efetiva e totalmente passiva para o sustento da máquina estatal, com a geração das receitas necessárias (PASCARELLI FILHO, 2011, p. 44).

Nota-se que a eficiência estatal é uma verdadeira contraprestação ao cidadão, que é o responsável pela manutenção financeira dos Entes Públicos.

José dos Santos Carvalho Filho (2017, p. 243) explica o significado do dever de eficiência da Administração Pública:

Deve o Estado prestar seus serviços com a maior eficiência possível. Conexo com o princípio da

continuidade, a eficiência reclama que o Poder Público se atualize com os novos processos tecnológicos, de modo que a execução seja mais proveitosa com menor dispêndio.

Fator importante para a Administração reside na necessidade de, periodicamente, ser feita avaliação sobre o proveito do serviço prestado. Desse modo, poderá ser ampliada a prestação de certos serviços e reduzida em outros casos, procedendo-se à adequação entre o serviço e a demanda social. Se inexistir adequação, não há eficiência.

A necessidade de atuação com eficiência pela Administração na busca pela otimização dos serviços prestados aos cidadãos encontra amparo constitucional, uma vez que, dentre os postulados principiológicos que devem guiar os objetivos administrativos, está o da eficiência, expressamente indicado no *caput* do art. 37 da CRFB (FILHO, 2017, p. 243).

O núcleo do dever de eficiência reside na procura da produtividade e da economicidade, para a prestação de serviços com presteza, perfeição e rendimento funcional (MEIRELLES, 2016, p. 105).

As medidas administrativas serão eficientes quando implementarem, com maior intensidade e com a maior redução de custos possível, os resultados legitimamente esperados pelas pessoas (OLIVEIRA, 2017, p. 115).

Edilson Pereira Nobre Júnior (2005, p. 219) sintetiza o princípio da eficiência:

Rematando, o autor visualiza no princípio da eficiência o mandamento segundo o qual “a Administração Pública deve atender o cidadão na exata medida da necessidade deste e com agilidade, mediante adequada organização interna e ótimo aproveitamento dos recursos disponíveis”. Apesar da preferência pela significação comum de eficiência, observa-se, de logo, que dita conceituação, na realidade, é obtida da simbiose entre aquela e a noção científica de eficiência. Basta que se note a referência ao melhor aproveitamento dos meios que se acham à

disposição do administrador (destaque no original).

Neste estudo de caso, portanto, o conceito de eficiência é enquadrado como uma premissa para uma boa gestão pública, a justificar o constante aprimoramento na condução dos atos administrativos com resultados de excelência.

Trata-se de um verdadeiro norte aos rumos administrativos, independentemente da conceituação específica do termo ou do tratamento mais genérico conferido ao seu significado por doutrinadores.

Conclui-se, então, que a eficiência é uma diretriz da administração pública, um dever que deve ser perseguido.

O fato é que, como uma diretriz da administração pública, a eficiência justifica alterações e melhorias em meios utilizados para a prestação dos serviços em benefício do cidadão, como o que acontece no programa de computador submetido ao presente estudo de caso, ou seja, a busca pelo aperfeiçoamento operacional do Sistema de Correição Integrada (SCI).

Apresentado o contexto geral da eficiência como diretriz da Administração Pública, o item seguinte abordará sua contextualização no âmbito constitucional e infraconstitucional, sob o viés da aplicação pelo Estado.

4.1 A EFICIÊNCIA NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (CRFB) E NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL

A eficiência foi inserida expressamente como um princípio na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), no art. 37, por meio da Emenda Constitucional (EC) n. 19/1998, a fim de substituir a burocracia Estatal por uma administração pública gerencial, ou seja, com a ideia intimamente relacionada à efetivação célere das finalidades públicas (OLIVEIRA, 2017, p. 118).

Transcreve-se o *caput* do art. 37 da CRFB (BRASIL, 1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...].

Com a inclusão do dispositivo na CRFB, pretendeu o Governo garantir direitos aos usuários dos serviços prestados pela Administração ou por seus delegados e impor obrigações aos prestadores. O princípio inserido naquele momento da história demonstra a insatisfação social diante da sua impotência até então para combater a ineficiência Estatal causadora de prejuízos incontáveis aos usuários (CARVALHO FILHO, 2017, p. 53).

Fernanda Marinela (2018) conceitua o princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da CRFB:

Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, com a consequente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, sendo que aqui o lucro é do povo. A EC n. 19/98 introduziu, no art. 37, *caput*, da CF, o princípio da eficiência, dando a ele roupagem de princípio constitucional e, para viabilizar a sua aplicação, criou algumas regras, a exemplo: a avaliação de desempenho para aquisição ou perda da estabilidade e a redução das despesas com pessoal, medida denominada racionalização da máquina administrativa, além de outras.

Há, portanto, um dever de eficiência pela Administração Pública, a qual é denominada pela doutrina de administração pública gerencial, com a busca por resultados satisfatórios e vantajosos.

Leonardo Secchi (2009) esclarece que a administração pública gerencial ou a nova gestão pública (*new public management*) é um modelo que consagra um conjunto de normas com a ideia de desburocratizar e a estrutura e a gestão do Estado, com fundamento em valores de eficiência, eficácia e competitividade.

Esse dever de eficiência, que corresponde ao “dever da boa administração” da doutrina italiana, já está consagrado na legislação brasileira desde a Reforma Administrativa Federal do Decreto-lei n. 200, de 25-2-1967, que submete toda a atividade do Executivo ao controle de resultado (arts. 13 e 25, V), fortalece o sistema de mérito (art. 25, VII), sujeita a Administração indireta a supervisão ministerial

quanto à eficiência administrativa (art. 26, III) e recomenda a demissão ou dispensa do servidor comprovadamente ineficiente ou desidioso (art. 100) (MEIRELLES, 2016, p. 116).

A mesma normativa trouxe considerações acerca do pessoal do serviço público (art. 94, II, III e V), com o compromisso de ajustamento legislativo e sua conformação com determinadas metas ligadas à gestão eficiente, com o aumento de produtividade, a profissionalização e o aperfeiçoamento do serviço público, o fortalecimento do sistema de mérito no acesso à função pública e na escolha dos ocupantes das funções de direção e assessoramento, bem como a formação e o aperfeiçoamento dos administradores governamentais (JÚNIOR, 2005, p. 224).

O ponto de partida da posituação da eficiência foi, de fato, pelo legislador infraconstitucional, com o mencionado decreto que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências – Decreto-lei n. 200, de 25-2-1967.

É inequívoco, assim, que o dever de eficiência a ser observado pelos gestores públicos brasileiros precede a mencionada reforma Constitucional da EC n. 19/1998 – ainda que apenas neste momento tenha sido expressamente prevista a eficiência como um princípio da Administração Pública.

Edilson Pereira Nobre Júnior (2005, p. 223) pontua a questão:

Neste tópico, deve-se, primeiramente, desfazer-se um equívoco, qual seja de que a imposição de eficiência administrativa adveio com a EC 19/98.

Aquela, contrariamente, precede, em muito, a mencionada reforma constitucional.

Prova insofismável disso é que Carvalho Simas, em escrito elaborado sob a égide da Constituição de 1969, punha em destaque a eficiência como um dos princípios norteadores da Administração Pública, evocando o ensinamento da doutrina itálica do dever de boa administração.

Diante disso, afirma-se que o princípio da eficiência estava presente na ordem político-jurídica mesmo antes de estar previsto na CRFB, porquanto se trata de consequência lógica do Estado de Direito organizado. A eficiência está ligada com os consagrados conceitos de

razoabilidade⁶¹ e moralidade⁶² na administração pública, que devem pautar, inclusive, as atividades discricionárias dos agentes públicos (PASCARELLI FILHO, 2011, p. 45).

Independentemente do momento em que surgiu, tem-se que a presença normativa atual da eficiência e a sua relação com a gestão pública é considerada primordial na atuação dos agentes do Estado e deve amparar toda a sua conduta profissional.

O tópico seguinte, por essa razão, aborda a questão da eficiência incidente na gestão pública e os conceitos doutrinários que esclarecem o tema, com o objetivo de entendimento sobre a sua relação com o objeto deste estudo de caso – o aperfeiçoamento da fiscalização das serventias extrajudiciais.

4.2 A EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

A eficiência incidente na gestão pública Estatal implica a busca cada vez maior por uma “Administração de Resultados”, de modo que, sem mitigar certas formalidades estritamente necessárias à formação legítima da vontade do Estado, o Direito passa a se preocupar de maneira preponderante com a efetividade dos direitos fundamentais (OLIVEIRA, 2017, p. 119).

Rafael Carvalho Rezende Oliveira (2017, p. 119) esclarece:

A concretização dos resultados, na medida do possível, deve ser realizada por meio de processo político-participativo:

- a) planejamento: planos de ação, orçamento e prioridades, com destaque para participação da população por meio de audiências e consultas públicas;
- b) execução: medidas concretas para satisfação dos resultados previamente delimitados; e
- c) controle: os órgãos controladores não devem se restringir à legalidade formal na análise da

⁶¹ Por razoabilidade, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho (2017, p. 58), entenda-se, que “é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro de limites aceitáveis, ainda que os juízos de valor que provocaram a conduta possam dispor-se de forma um pouco diversa”.

⁶² Por moralidade administrativa, nas palavras de José dos Santos Carvalho Filho (2017, p. 184), entenda-se que esta “deve guiar a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa-fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia”.

juridicidade da ação administrativa, devendo levar em consideração os demais princípios e o alcance dos resultados esperados.

Além da previsão constitucional da eficiência anteriormente abordada, a Lei n. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, faz referência ao mesmo princípio em seu art. 2º, *caput*:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

O princípio da eficiência apresenta, na esfera da gestão pública, dois aspectos (DI PIETRO, 2017, p. 119):

- a) deve ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera desempenho satisfatório para os melhores resultados possíveis relacionados às suas atribuições; e
- b) no que diz respeito ao modo de organizar, estruturar, disciplinar e Administração Pública, também com o objetivo de melhores resultados na prestação dos serviços públicos.

A eficiência funcional é considerada no seu sentido amplo, uma vez que abrange a produtividade por aquele que ocupa um cargo público, e também a perfeição do trabalho e a sua adequação técnica no que é pertinente aos fins visados pela Administração. A verificação dessa eficiência atinge, portanto, os aspectos quantitativos e qualitativos dos serviços prestados para mensurar seu rendimento na linha administrativa, econômica e técnica (MEIRELLES, 2016, p. 116).

Hely Lopes Meirelles (2016, p. 118) aduz que o dever de uma gestão pública eficiente é imposto a todos os órgãos administrativos em geral, o que inclui o Poder Judiciário e o Ministério Público e os seus membros, de modo que o seu não cumprimento implica a devida responsabilização, *in verbis*:

Esse dever exsurge incontestável com a EC 45, de 8.12.2004, em razão do disposto no inc. LXXVIII do art. 5º, por ela acrescentado, e com os novos conteúdos dos arts. 93, II, “c” e “c”, e 129, § 4º, da Carta. Tais normas, como exposto no item 2.3.6, acima, ao imporem, diretamente, o dever de eficiência e o dever de esta ser aferida pelos órgãos administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público em relação aos seus membros, sem dúvida, indiretamente, impõem os mesmos deveres à Administração Pública em geral, pois o referido inc. LXXVIII do art. 5º assegura “a todos, no âmbito judicial e administrativo”, a “razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Por isso, insistimos que aquele que não cumprir esse dever de eficiência deverá ser responsabilizado, na forma do aludido no item 2.3.6.

Neste contexto, Fernanda Marinela (2018) resume que, para a prestação de um serviço adequado, é inarredável a incidência do princípio da eficiência, o qual impõe uma execução eficiente tanto na qualidade quanto na quantidade do serviço prestado. As atividades administrativas devem ser pautadas em presteza, perfeição e rendimento funcional, evitando-se ao máximo qualquer tipo de desperdício.

Podem ser identificados quatro atributos da eficiência administrativa: racionalização, produtividade, economicidade e celeridade; e os três últimos seriam, em verdade, decorrência do primeiro.

Emerson Gabardo detalha a questão dos atributos da eficiência (2017, p. 6):

É possível serem identificados quatro atributos da eficiência administrativa: racionalização, produtividade, economicidade e celeridade. Os três últimos, entretanto, podem ser considerados uma decorrência do primeiro. A eficiência e suas expressões afins referem-se a um ideal de racionalização da ação humana. Racionalizar é uma expressão que deriva da ideia de utilização da razão, mas a esta não se resume. Para a obtenção de um fim “racionalizado” é preciso que se tome como ponto de partida o método de conhecimento

racional, mas com a incrementação em um elemento mais específico: a preocupação com a maior eliminação de erros possível no processo, tornando-o, neste sentido, mais eficiente. Todavia, assim como as demais noções, a racionalização é termo vago, passível de compreender as mais diferentes conotações, inclusive mediante a adoção de critérios políticos.

[...]

Em termos lógico-abstratos, pode o conceito de produtividade ser descrito em um sentido (1) equivalente, (2) mais amplo ou (3) mais restrito que o de eficiência (está

entendida como resultante de uma relação entre meios e fins). Na primeira acepção, descrita através da relação entre o produto final e os fatores utilizados na produção

(meios/custos); na segunda, a produtividade é consequência da soma entre eficácia (sendo esta efeito da divisão do produto final pelo objetivo/meta) e eficiência (cuja fração tem como dividendo o produto final e divisor os meios/custos); e na terceira, a produtividade (ou rendimento) é analisada como o próprio produto.

Por conter um caráter predominantemente indeterminado, muitas vezes o princípio da eficiência é utilizado em um sentido extremamente restrito. Alguns autores entendem eficiência ora como celeridade, ora como economicidade. Mas esta é uma redução equivocada do conceito a apenas um de seus possíveis atributos. Tal utilização do termo é equivocada, haja vista que, no caso da economicidade, esta deve ser entendida não como sinônimo de eficiência, mas como um dos aspectos que a determina, e nem sempre. Este termo tem um sentido específico de tornar o trabalho o mais produtivo possível, adquirindo a maior quantidade de riqueza com o mínimo de dispêndio de energia; ou seja, laborar no melhor (menos custoso) tempo, lugar e modo (no tocante à direção, organização e sistema técnico-científico).

Quanto à celeridade, é possível até mesmo ser inserida na economicidade, pois referindo-se

exclusivamente ao tempo, pode ter influência no resultado econômico (referente ao custo-benefício). Mas esta não é uma relação necessária. E não é de se estranhar que possa ser equiparada à eficiência, pois a extemporaneidade, em grande número de vezes, pode tornar absolutamente inútil o resultado. O conceito celeridade, assim como a eficiência, denota grande popularidade no Direito administrativo. No entanto, é certo que o elemento “tempo” não compreende todos os aspectos, seja da economicidade, seja da eficiência.

É insuficiente, portanto, usar com economia, zelo e dedicação os bens e os recursos públicos; faz-se necessária a produção de eficácia, com o comprometimento político e institucional com resultados aspirados pela sociedade e compatíveis com as necessidades em extensão, qualidade e custos. A mentalidade dos administradores públicos deve estar pautada na evolução da administração burocrática para a administração pública gerencial (MORAIS, 2009, p. 104).

Não pode prevalecer tão somente a caracterização de eficiência como uma atividade matematizada, em que o resultado final é avaliado pela produtividade numérica e estatística, porquanto a melhor satisfação do cidadão há de ser também considerada nesta equação da atividade Estatal.

Julio Cesar Marcellino Jr. (2016, p. 42) explicita a questão de a eficiência ser aplicada atualmente de modo quantitativo, e não qualitativo:

O novo paradigma da ação eficiente se volta com foco e atenção para dois alvos privilegiados. Primeiro, os membros da máquina estatal, ou seja, os funcionários públicos. Estes funcionam, em lembrança a Arendt, como dentes de engrenagem. Imaginando-se excelente e exemplares servidores públicos, juizes, advogados, promotores, técnicos judiciários, assistentes administrativos cumprem suas funções e ordens administrativas, muitas vezes, de modo irrefletido, acrítico e, inconscientemente, vilipendiam Direitos Fundamentais.

A eficiência torna a relação de trabalho no serviço público uma atividade matematizada. O que importa não são os fins que um serviço público

efetivo poderia alcançar, mas sim a produtividade numérica e estatística que se poderia verificar, voltada, é claro, para otimização de gastos. Como lembra Rosa, pela eficiência, busca-se um padrão de qualidade total em nome da melhor satisfação não mais do cidadão, mas sim do consumidor-cliente, transformando as unidades administrativas e jurisdicionais muitas vezes “em objeto de ‘ISOs’, ‘5ss’ e outros mecanismos articulados para dar rapidez às demandas”.

Nessa perspectiva, enquadram-se os servidores e funcionários num modelo de inspiração taylorista, em que prevalece o eficienticismo técnico-productivo calcado na celeridade e na produtividade. Trabalho produtor e lucrativo era aquele obtido com o menor custo e atingido com os melhores resultados possíveis.

Veja-se que a conceituação de eficiência dos serviços públicos prestados ao cidadão, na perspectiva deste estudo de caso, está calcada na qualificação máxima dos meios para o atingimento de um fim com o melhor resultado possível, em todos os aspectos cabíveis da eficácia.

José Sérgio da Silva Cristóvam e João Ricardo Catarino (2015, p. 91) indicam que o regime jurídico-administrativo segue caminho que rompe com o conceito tradicional de Direito Administrativo estatizado, para promover os direitos fundamentais, ou seja, em respeito e em benefício da sociedade, *in verbis*:

Trata-se, efetivamente, de uma redefinição de sensível ruptura com aquela tradicional concepção estatizada do Direito Administrativo, o que abre caminho para uma ampla revisão (ou até superação) de vários institutos e conceitos conformadores do regime jurídico-administrativo. Um modelo radicalmente firmado na defesa e promoção dos direitos fundamentais, expressão jurídica densificadora por excelência do princípio da dignidade humana.

Demonstrada a aplicabilidade da eficiência da gestão pública, o ponto sequencial específica a interpretação conferida à eficiência nesta pesquisa, de modo que o Poder Judiciário vislumbre a garantia de

eficiência como uma premissa para a melhoria do Sistema de Correição Integrada (SCI) – temática que será abordada no ponto sequencial.

4.3 A GARANTIA DE EFICIÊNCIA COMO PREMISSA PARA A MELHORIA DO SISTEMA DE CORREIÇÃO INTEGRADA (SCI)

Diante de toda a exposição teoria que permeia o dever da eficiência e a obrigação de sua observância pelo funcionalismo público, é certo que o seu alcance vai além dos serviços prestados diretamente à sociedade e atinge também os serviços internos das pessoas federativas e daquelas a elas vinculadas.

A Administração deve adotar meios que possibilitem a qualidade máxima na execução de suas tarefas, recorrendo à tecnologia e aos métodos disponíveis para tanto, com os aprimoramentos que estiverem ao seu alcance.

Há uma necessidade de o Estado ficar atento à modernidade, com a adoção dos recursos de informática disponíveis para aperfeiçoar o exercício de suas funções.

Edilson Pereira Nobre Júnior (2005, p. 226) aborda a imposição de observância tecnológica à Administração e exemplifica uma situação prática de previsão legal com medidas nesse sentido:

Não esquecer também a necessidade, imposta à Administração, de adequar-se, nas suas atuações, às exigências reclamadas pela modernidade, imprimindo-lhes um caráter de maior dinamicidade. A utilização dos recursos da informática torna-se, assim, um imperativo de observância obrigatória pelos atuais administradores.

Atento a essa preocupação, o Superior Tribunal de Justiça, ao desatar o REsp 492.141 – SC, corroborou o acerto decorrente da modificação imposta pela Lei 9.532/97 ao art. 15, §2º, do Decreto-lei n. 1.510/76, ao estatuir a obrigatoriedade da apresentação, pelos titulares de serviços notariais, de Declaração de Operações Imobiliárias em meio magnético, respaldando a recusa, pela repartição fiscal, da entrega de declarações datilografadas.

A preocupação do legislador ao buscar um Estado eficiente e menos burocrático, assim, vai além das indicações genéricas de que a atividade deve apresentar resultados positivos, e induz ao entendimento de que todo o procedimento deve acompanhar a evolução histórica da sociedade e se modernizar favoravelmente à qualidade dos serviços prestados e aos objetivos existenciais do este público.

José dos Santos Carvalho Filho (2017, p. 54) esclarece o alcance da eficiência em relação aos serviços públicos:

Vale a pena observar, entretanto, que o princípio da eficiência não alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade. Ao contrário, deve ser observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas e das pessoas a ela vinculadas. Significa que a Administração deve recorrer à moderna tecnologia e aos métodos hoje adotados para obter a qualidade total da execução das atividades a seu cargo, criando, inclusive, novo organograma em que se destaquem as funções gerenciais e a competência dos agentes que devem exercê-las. Tais objetivos é que ensejaram as recentes ideias a respeito da administração gerencial nos Estados modernos (public management), segundo a qual se faz necessário identificar uma gerência pública compatível com as necessidades comuns da Administração, sem prejuízo para o interesse público que impele toda a atividade administrativa (destaque no original).

A busca pela eficiência consiste, portanto, em maximizar o numerador, os objetivos alcançados, e minimizar o dispêndio e a utilização de recursos para tanto, por meio da racionalidade aplicada nos processos, ainda que a equação para estabelecer o grau de eficiência seja particularmente complexa nos ambientes governamentais democráticos e plurais (GOMES, 2009, p. 24).

Em outras palavras, tem-se o seguinte conceito de eficiência: é a exigência jurídica imposta à administração pública e àqueles que lhe fazem as vezes, de uma atuação idônea, econômica e satisfatória na consecução dos serviços estabelecidos por leis ou por ato do direito público (MODESTO, 2000, p. 114).

Busca-se, em suma, o melhor resultado possível com a melhor atuação com os meios disponíveis.

Vale o registro de que a categorização jurídica exata da eficiência é controvertida entre os doutrinadores – princípio ou postulado.

Os princípios são normas imediatamente finalísticas, que estabelecem um fim a ser atingido ou buscado. Os postulados, diversamente, não impõem a promoção de um fim, mas estruturam a aplicação do dever de promover um fim (ÁVILLA, 2005).

Emerson Gabardo (2017, p. 6) aborda a controvérsia acerca da caracterização jurídica da eficiência – conclui o autor que a ideia majoritária a conceitua como um princípio –, com explicações de que a compreensão por ele exposta não se coaduna com a conceituação de Robert Alexy em relação à teoria dos princípios:

Por outro viés, também é controvertida a própria categorização jurídica da eficiência. Ela seria um princípio ou um postulado? E se for considerada princípio, em qual seria o conceito de princípio utilizado? As variações de compreensão nesta seara são grandes, mas parece majoritária a ideia de que eficiência é um princípio – pelo que, será deixada de lado a teoria crítica a esta conclusão, ainda que ela se preste a uma importante reflexão sobre ao tema.

O princípio jurídico é aquele que orienta normativamente a ação ou o juízo (sendo seu critério de validade) exigindo um cálculo de adequação que torna a ação e/ou o juízo em certa medida previsíveis. Os princípios são enunciados normativos, e embora apresentem uma textura aberta, não permitem o arbítrio do intérprete, que está vinculado às vontades – da Constituição, do constituinte – preexistentes reveladas pelos valores constitucionais. As regras também orientam ações e decisões, mas indicam uma consequência jurídica determinada. Derivam teoricamente dos princípios como esses dos valores (ainda que isso não ocorra na prática), em uma relação de inferência. A regra deve remeter-se a um princípio para sua justificação; caso seja contrária a um princípio, antes de inconstitucional, a regra é “intrinsecamente irracional, arbitrária, ou manifestamente injusta”.

A compreensão aqui defendida não se coaduna diretamente seja com a visão de Robert Alexy, seja com a de Ronald Dworkin, em relação à teoria dos princípios. A visão de que o princípio se diferencia da regra porque essa se aplica segundo uma lógica do tudo ou nada, ou porque o princípio configura um mandado de otimização, não corresponde à visão aqui compartilhada da função dos princípios – e nem é efetivamente aquela utilizada pela doutrina brasileira (apesar da utilização constante de tais referências na retórica argumentativa decisional). Até porque parece ser realmente uma simples utopia normativa imaginar que uma teoria lógico-sistemática (seja de Dworkin, seja de Alexy) poderia explicar com perfeição e totalidade a realidade normativa dos fundamentos do Direito constitucional brasileiro. Quiçá sirvam para explicar suas próprias realidades constitucionais.

Para uma contextualização mais clara, faz-se a transcrição dos ensinamentos específicos de Robert Alexy (2008, p. 117) acerca dos princípios e do grau de relatividade sobre eles incidente quanto à sua forma de incidência:

Princípios são mandamentos de otimização em face das possibilidades jurídicas e fálicas. A máxima da proporcionalidade em sentido estrito, ou seja, exigência de sopesamento, decorre da relativização em face das possibilidades jurídicas. Quando uma norma de direito fundamental com caráter de princípio colide com um princípio antagônico, a possibilidade jurídica para a realização dessa norma depende do princípio antagônico. Para se chegar a uma decisão é necessário um sopesamento nos termos da lei de colisão. Visto que a aplicação de princípios válidos - caso sejam aplicáveis - é obrigatória, e visto que para essa aplicação, nos casos de colisão, é necessário um sopesamento, o caráter principiológico das normas de direito fundamental implica a necessidade de um sopesamento quando elas colidem com princípios antagônicos. Isso significa, por sua vez, que a máxima da

proporcionalidade em sentido estrito é deduzível do caráter principiológico das normas de direitos fundamentais.

A máxima da proporcionalidade em sentido estrito decorre do fato de princípios serem mandamentos de otimização em face das possibilidades jurídicas. Já as máximas da necessidade e da adequação decorrem da natureza dos princípios como mandamentos de otimização em face das possibilidades fáticas.

Para demonstrar como a máxima da necessidade decorre do caráter principiológico dessas normas, será utilizada, aqui, a forma mais simples que um exame da necessidade pode ter. O fato de a máxima da necessidade impor dificuldades adicionais em casos mais complexos pode expor suas limitações, mas nada diz acerca de sua dedutibilidade do caráter principiológico das normas de direitos fundamentais.

No que diz respeito à colisão entre princípios, Robert Alexy (2008, p. 93) conclui:

As colisões entre princípios devem ser solucionadas de forma completamente diversa. Se dois princípios colidem - o que ocorre, por exemplo, quando algo é proibido de acordo com um princípio e, de acordo com o outro, permitido -, um dos princípios terá que ceder. Isso não significa, contudo, nem que o princípio cedente deva ser declarado inválido, nem que nele deverá ser introduzida uma cláusula de exceção. Na verdade, o que ocorre é que um dos princípios tem precedência em face do outro sob determinadas condições.

Em que pesem as controvérsias doutrinárias em torno da caracterização jurídica da eficiência, é certo que a sua compreensão para os fins deste estudo de caso não pode partir apenas da definição de que aquela representa um princípio constitucional, mas um verdadeiro postulado a nortear os atos da Administração Pública.

Não há relativização em sua aplicação, ou sopesamento conflituoso com outros princípios pela Administração Pública, e, sim, a

busca por uma gestão otimizada e eficaz em todas as suas ações e os seus serviços.

Há, com isso, um dever de garantia da eficiência a ser observado pelo Estado, em relação aos serviços prestados à sociedade, que ultrapassa uma questão moral advinda de um princípio, e ganha a característica de aplicações práticas de melhores resultados nos serviços executados.

Sobre o tema, pontua Humberto Ávilla (2005, p. 19):

O dever de eficiência estrutura o modo como a administração deve atingir os seus fins e qual deve ser intensidade da relação entre as medidas que ela adota e os fins que ela persegue.

O tema da eficiência não é novo no Direito anglo-saxão, onde são diferenciadas duas exigências: o dever de atingir o máximo do fim com o mínimo de recursos (*efficiency*); o dever de, com um meio, atingir o fim ao máximo (*effectiveness*) (destaque no original).

O dever de garantia da eficiência na prestação do serviço público implica, em síntese, a busca pelo melhor resultado possível, em atenção aos meios disponíveis, aos recursos tecnológicos existentes, à legalidade e à economicidade, dentro das possibilidades do Estado.

Sobre o impacto do dever de garantia da eficiência em relação ao Poder Judiciário, ainda, discorre Julio Cesar Marcellino Jr. (2016, p. 217):

O parâmetro da eficiência foi utilizado como referencia para a gestão de excelência, o que também influenciou sobremaneira o Poder Judiciário. A partir do reconhecimento constitucional da eficiência como princípio norteador da administração pública brasileira, passou-se a falar em produtividade e celeridade, o que mudou definitivamente a forma de encarar o funcionamento da Justiça no País.

A garantia da eficiência, portanto, há de ser compreendida como uma premissa para a melhoria do Sistema de Correição Integrada (SCI), incumbindo à Administração Pública, ou mais especificamente ao Poder Judiciário catarinense nesta pesquisa, a busca constante pelo

aperfeiçoamento do sistema – meio –, que resultará em uma melhor prestação do serviço de fiscalização – fim.

5 OPORTUNIDADE DE MELHORIA ENCONTRADA PARA O APERFEIÇOAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA DE CORREIÇÃO INTEGRADA (SCI)

O presente capítulo destina-se, especialmente, à apresentação dos resultados obtidos ao longo da pesquisa realizada neste estudo de caso, no sentido de sugerir uma oportunidade de melhoria para o aperfeiçoamento operacional do Sistema de Correição Integrada (SCI), que é o programa de computador utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina (CGJSC) nas atividades de correição das serventias extrajudiciais catarinenses (serviços de notas e de registros).

Em um primeiro momento, retratam-se dados numéricos de correições presenciais realizadas pela CGJSC em serventias selecionadas pelo pesquisador, em que foram identificadas equipes correicionais similares que atuaram no mesmo cartório em anos diferentes (2015 e 2017).

Compara-se, com isso, uma possível influência da quantidade de documentos inseridos no SCI com a extensão do trabalho realizado ao final das correições – itens totais verificados pelos servidores do TJSC.

A relação estabelecida entre o tempo consumido durante o manuseio do SCI e a quantidade total de atos verificados reforça os resultados do estudo de caso.

Adiante, com fulcro principalmente nas sugestões advindas de agentes públicos diretamente ligados às fiscalizações realizadas em Santa Catarina e à utilização do SCI⁶³, realiza-se uma proposta de aperfeiçoamento concreto e prático como conclusão desta pesquisa.

A oportunidade de melhoria aqui visualizada não tem por escopo o esgotamento de outras ideias ou o atingimento da perfeição de um serviço público prestado pelo TJSC, mas tão somente o condão de buscar a garantia da eficiência com o próximo passo que traga benefícios relevantes à sociedade.

Ao agir de tal modo, garante-se o respeito às normas presentes tanto na CRFB quanto na legislação infraconstitucional, relacionadas com a Administração Pública e com os deveres a serem observados por seus agentes.

⁶³ A assertiva que menciona os servidores ligados à fiscalização das serventias extrajudiciais em Santa Catarina por conclusão lógica, e conforme mencionado em explicação anterior na Introdução, é feita com base no período em que está amparado o presente estudo de caso, ou seja, na gestão administrativa do TJSC de janeiro de 2016 a janeiro de 2018.

5.1 RESULTADOS FISCALIZATÓRIOS OBTIDOS NO 2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DA COMARCA DE LAGES/SC NOS ANOS DE 2015 E 2017.

Este tópico destina-se a comparar o resultado final da atividade correicional realizada no 2º tabelionato de notas e protestos de títulos da comarca de Lages/SC, nos anos de 2015 e 2017.

A escolha deste cartório pelo autor deu-se para demonstrar a interferência que o tempo dedicado à inserção de documentos no SCI pode ter na quantidade de itens verificados pela equipe correicional ao final dos trabalhos.

Para tanto, buscou-se uma serventia em que ocorreram condições similares na atuação da CGJSC em cada ano mencionado, ou seja, similitude na quantidade de dias de permanência na sede fiscalizada e de servidores presentes durante a atividade. Realizou-se a leitura de várias atas de correição por todo o Estado, até o levantamento de situações em que a fiscalização na serventia, em anos diferentes, contasse com força de trabalho humano e tempo despendido semelhantes.

Ainda que certamente diversos fatores influenciem no resultado (ata correicional) de uma fiscalização em serventias extrajudiciais, destacam-se, aqui, dados comparativos a serem acrescentados às razões que amparam o presente estudo de caso.

Ressalva-se, também, que as informações numéricas foram extraídas do site oficial da CGJSC e são públicas, com possibilidade de amplo e irrestrito acesso por qualquer usuário interessado na temática⁶⁴. Os dados utilizados para fundamentar este tópico estão detalhados nos anexos da dissertação.

Na primeira situação, foi realizada correição ordinária geral entre os dias 19 e 20 de novembro de 2015, por 2 (dois) assessores correicionais da CGJSC, e, inseridos na ata final 8 (oito) documentos, com a quantidade total de 429 (quatrocentos e vinte e nove) itens avaliados pela equipe ao longo dos trabalhos fiscalizatórios (ANEXOS A e B).

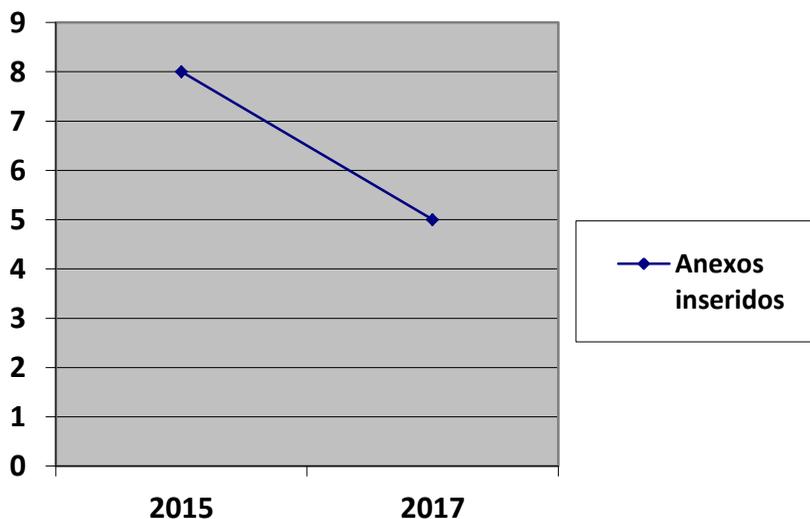
Na segunda situação, foi realizada correição ordinária geral entre os dias 14 e 15 de agosto de 2017, também por 2 (dois) assessores correicionais da CGJSC – coincidindo um membro da equipe anterior –, e, inseridos na ata final de correição 5 (cinco) anexos, com a quantidade

⁶⁴ Informações obtidas do site oficial da CGJSC. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/direitos-humanos/execucao-penal/relatorios-de-correicoes>>. Acesso em: 6 nov. 2018.

total de 961 (novecentos e sessenta e um) itens avaliados pela equipe (ANEXOS C e D).

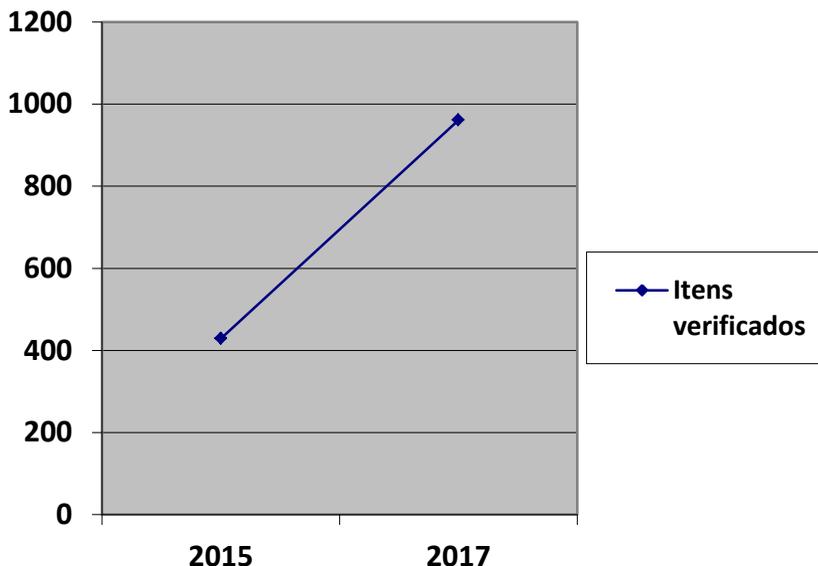
Os gráficos a seguir estampam as situações na serventia em questão, com a comparação de anexos inseridos, bem como de itens inseridos na ata correicional do SCI, em anos diversos:

Gráfico 1 – Quantidade de anexos inseridos no SCI nas atas finais das correições realizadas na serventia em questão, nos anos de 2015 e 2017.



Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Gráfico 2 – Quantidade de itens verificados nas correições realizadas na serventia em questão, nos anos de 2015 e 2017.



Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Vê-se, portanto, que a quantidade de itens verificados ao final da fiscalização aumentou de modo inversamente proporcional ao número de documentos inseridos na ata correicional (listagem de anexos).

Conclui-se que o tempo utilizado para a operacionalização do SCI, por certo, está entre um dos fatores influenciadores do resultado dos trabalhos de inspeção das serventias extrajudiciais e merece a atenção para a garantia de eficiência pelo Poder Judiciário.

5.2 RESULTADOS FISCALIZATÓRIOS OBTIDOS NO 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS DA COMARCA DE BLUMENAU/SC NOS ANOS DE 2015 E 2017

Este tópico destina-se a equiparar o resultado final da atividade correicional realizada no 1º tabelionato de notas e protestos de títulos da comarca de Blumenau/SC, nos anos de 2015 e 2017.

Ressalva-se, também, que as informações foram extraídas do site oficial da CGJSC e são públicas, com possibilidade de amplo e irrestrito acesso por qualquer usuário interessado na temática⁶⁵. Os dados utilizados para fundamentar este tópico estão detalhados nos anexos do estudo de caso.

Novamente a escolha deste cartório como parâmetro para a pesquisa deu-se após a leitura de várias atas de correição por todo o Estado, até o levantamento de situações em que a fiscalização na serventia, em anos diferentes, contasse com força de trabalho humano e tempo despendido semelhantes.

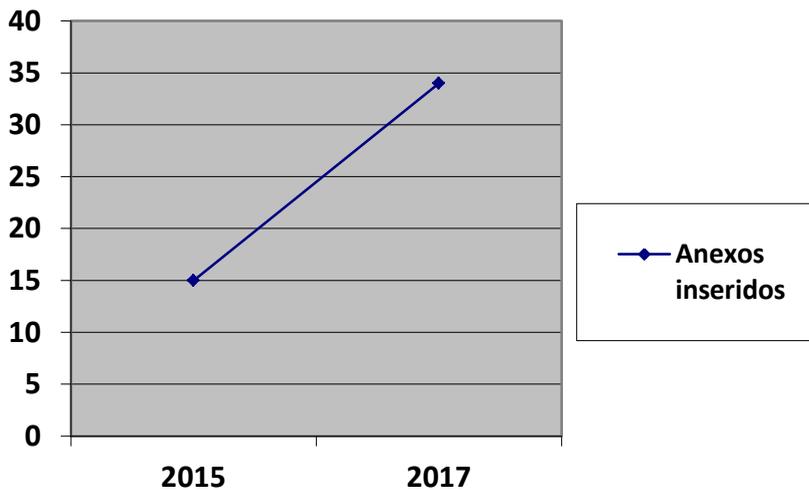
Na primeira situação, foi realizada correição ordinária geral entre os dias 15 e 16 de junho de 2015, por 2 (dois) assessores correicionais da CGJSC, e, inseridos na ata final da correição 15 (quinze) anexos, com a quantidade total de 472 (quatrocentos e setenta e dois) itens avaliados pela equipe (ANEXOS E e F).

Na segunda situação, foi realizada correição ordinária geral entre os dias 1º e 2 de junho de 2017, também por 2 (dois) assessores correicionais da CGJSC – coincidindo um membro da equipe anterior –, e, inseridos na ata final de correição 34 (trinta e quatro) anexos, com a quantidade total de 231 (duzentos e trinta e um) itens avaliados pela equipe (ANEXOS G e H).

Os gráficos a seguir estampam as situações na serventia em questão, com a comparação de anexos inseridos, bem como de itens inseridos na ata correicional do SCI, em anos diversos:

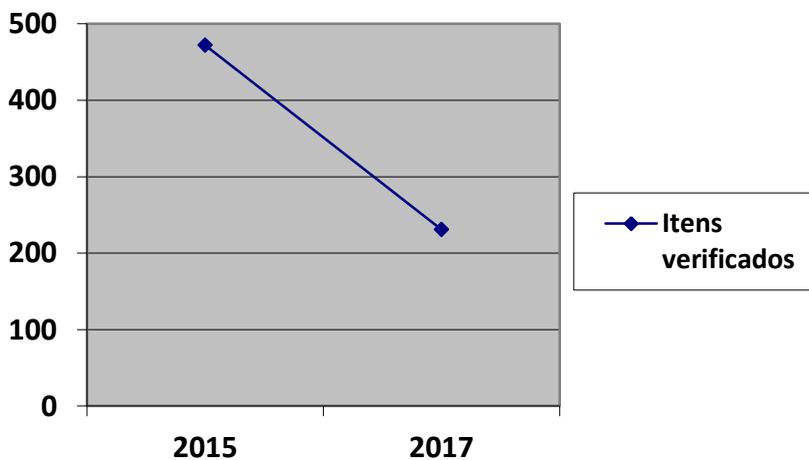
⁶⁵ Informações obtidas do site oficial da CGJSC. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/direitos-humanos/execucao-penal/relatorios-de-correicoes>>. Acesso em: 6 nov. 2018.

Gráfico 3 – Quantidade de anexos inseridos no SCI nas atas finais das correções realizadas na serventia em questão nos anos de 2015 e 2017.



Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Gráfico 4 – Quantidade de itens verificados nas correções realizadas na serventia em questão nos anos de 2015 e 2017.



Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

O mesmo resultado do tópico anterior (4.1) ocorre, ou seja, a quantidade de itens verificados pela equipe correicional ao final dos trabalhos é maior na hipótese em que há uma listagem de anexos menor, ou seja, na situação em que foi inserida uma quantidade menor de documentos no SCI.

Nota-se, portanto, que há uma diferença considerável de amplitude dos trabalhos realizados de modo inversamente proporcional à quantidade de documentos inseridos no SCI, ratificando todo o objeto da presente pesquisa para fins de ajustar o uso do SCI com o viés de melhorias no desempenho fiscalizatório.

5.3 RESULTADOS FISCALIZATÓRIOS OBTIDOS NO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BLUMENAU/SC NOS ANOS DE 2015 E 2017

Este tópico destina-se a equiparar o resultado final de atividade correicional realizada no 1º ofício de registro de imóveis da comarca de Blumenau/SC, nos anos de 2015 e 2017.

Ressalva-se, também, que as informações foram extraídas do site oficial da CGJSC e são públicas, com possibilidade de amplo e irrestrito acesso por qualquer usuário interessado na temática⁶⁶. Os dados utilizados para fundamentar este tópico estão detalhados nos anexos do estudo de caso.

Novamente a escolha deste cartório como parâmetro para a pesquisa deu-se após a leitura de várias atas de correição por todo o Estado, até o levantamento de situações em que a fiscalização na serventia, em anos diferentes, contasse com força de trabalho humano e tempo despendido semelhantes.

Na primeira situação, foi realizada correição ordinária geral entre os dias 17 e 19 de junho de 2015, por 2 (dois) assessores correicionais da CGJSC, e, inseridos na ata final do SCI 26 (vinte e seis) anexos, com a quantidade total de 753 (setecentos e cinquenta e três) itens avaliados pela equipe (ANEXOS I e J).

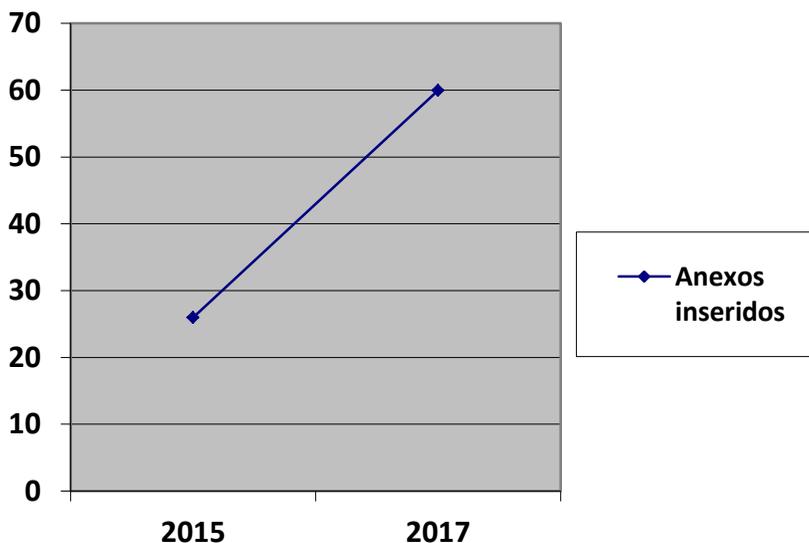
Na segunda situação, foi realizada correição ordinária geral entre os dias 1º e 2 de junho de 2017, também por 2 (dois) assessores correicionais da CGJSC – coincidindo um membro da equipe anterior –, e, inseridos na ata final 60 (sessenta) anexos, com a quantidade total de

⁶⁶ Informações obtidas do site oficial da CGJSC. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/direitos-humanos/execucao-penal/relatorios-de-correicoes>>. Acesso em: 6 nov. 2018.

341 (trezentos e quarenta e um) itens avaliados pela equipe (ANEXOS K e L).

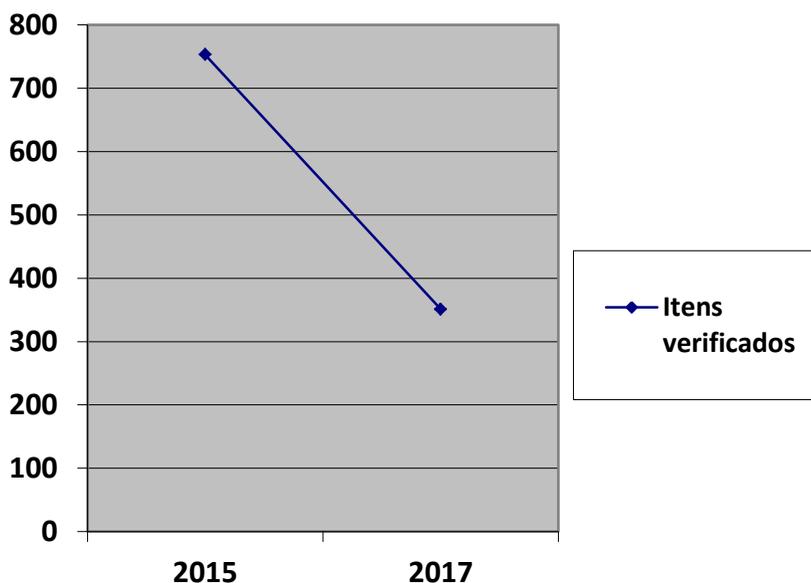
Os gráficos a seguir estampam as situações na serventia em questão, com a comparação de anexos inseridos, bem como de itens inseridos na ata correicional do SCI, em anos diversos:

Gráfico 5 – Quantidade de anexos inseridos no SCI nas atas finais das correições realizadas na serventia em questão nos anos de 2015 e 2017.



Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Gráfico 6 – Quantidade de itens verificados nas correições realizadas na serventia em questão nos anos de 2015 e 2017.



Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

A mesma situação dos casos anteriores (4.1 e 4.2) ocorre, ou seja, a quantidade de itens verificados pela equipe correicional ao final dos trabalhos é maior na hipótese em que há uma listagem de anexos menor, ou seja, na situação em que foi inserida uma quantidade menor de documentos na operacionalização do SCI.

Verifica-se, assim, que a amplitude das correições está inversamente proporcional à operacionalização do SCI no que diz respeito à quantidade de documentos inseridos na ata correicional final, o que reforça o entendimento de que o uso do sistema utilizado na fiscalização merece atenção em busca de aperfeiçoamento.

Por certo que a operacionalização do SCI é um dos fatores influenciadores do resultado final das atividades exercidas pela CGJSC em relação aos atos praticados pelos delegatários dos serviços de notas e de registros de Santa Catarina e, portanto, suscetível de aperfeiçoamento a ser vislumbrado pelo Poder Público, em atenção ao dever de eficiência.

5.4 RESULTADOS FISCALIZATÓRIOS OBTIDOS NA ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL/SC NOS ANOS DE 2015 E 2017

Este tópico destina-se a equiparar o resultado final de atividade correicional realizada na escritania de paz do município de Campo Alegre, comarca de São Bento do Sul/SC, nos anos de 2015 e 2017.

Nos padrões estabelecidos nos tópicos anteriores (4.1, 4.2 e 4.3), os parâmetros de escolha do cartório foram os mesmos, e as informações são públicas e acessíveis no site oficial da CGJSC⁶⁷.

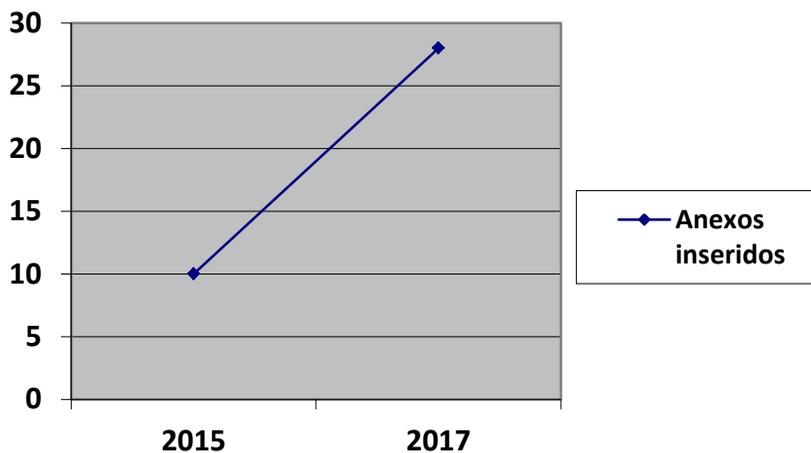
Na primeira situação, foi realizada correição ordinária geral entre os dias 9 e 10 de novembro de 2015, por 2 (dois) assessores correicionais da CGJSC, e, inseridos na ata final do SCI 10 (dez) anexos, com a quantidade total de 489 (quatrocentos e oitenta e nove) itens avaliados pela equipe (ANEXOS M e N).

Na segunda situação, foi realizada correição ordinária geral entre os dias 5 e 6 de junho de 2017, também por 2 (dois) assessores correicionais da CGJSC, e, inseridos na ata final 28 (vinte e oito) anexos, com a quantidade total de 451 (quatrocentos e cinquenta e um) itens avaliados pela equipe (ANEXOS O e P).

Os gráficos a seguir estampam as situações na serventia em questão, com a comparação de anexos inseridos, bem como de itens inseridos na ata correicional do SCI, em anos diversos:

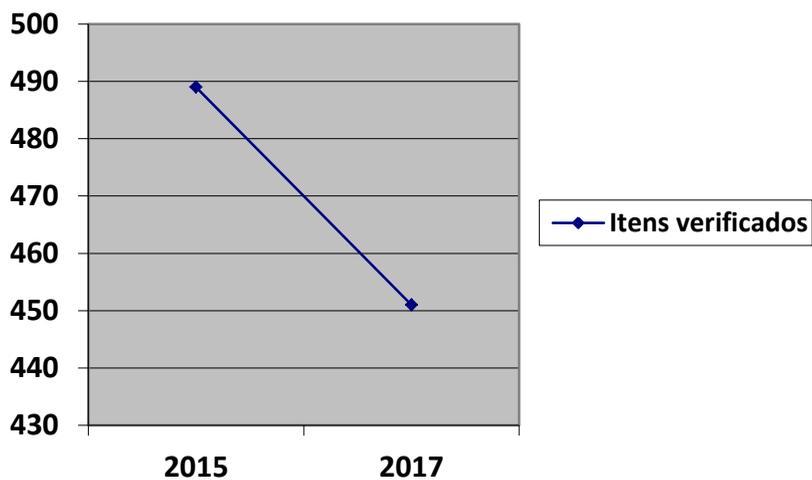
⁶⁷ Informações obtidas do site oficial da CGJSC. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/direitos-humanos/execucao-penal/relatorios-de-correicoes>>. Acesso em: 6 nov. 2018.

Gráfico 7 – Quantidade de anexos inseridos no SCI nas atas finais das correções realizadas na serventia em questão nos anos de 2015 e 2017.



Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

GRÁFICO 8 – Quantidade de itens verificados nas correções realizadas na serventia em questão nos anos de 2015 e 2017.



Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

A mesma conclusão dos casos anteriores (4.1, 4.2 e 4.3) ocorre, ou seja, a quantidade de itens verificados pela equipe correicional ao final dos trabalhos é maior na hipótese em que há uma listagem de anexos menor, ou seja, na situação em que foi inserida uma quantidade menor de documentos na operacionalização do SCI.

Confirma-se que a amplitude das correições está inversamente proporcional à operacionalização do SCI no que diz respeito à quantidade de documentos inseridos na ata correicional final, ratificando o entendimento de que o uso do sistema utilizado na fiscalização pode ser aperfeiçoado.

A operacionalização do SCI, assim, está entre os fatores influenciadores do resultado final das atividades exercidas pela CGJSC em relação aos atos praticados pelos delegatários dos serviços de notas e de registros de Santa Catarina e, portanto, suscetível de melhorias.

5.5 SOLUÇÃO APRESENTADA PARA O APRIMORAMENTO OPERACIONAL DO SISTEMA DE CORREIÇÃO INTEGRADA (SCI)

As explicações acerca da fiscalização das serventias extrajudiciais catarinenses e das demais informações necessárias para o entendimento sobre a matéria central permitem que o pesquisador, considerando a experiência profissional na atuação junto ao Núcleo IV, como assessor correicional durante o período de 2014 a 2018⁶⁸, conclua a elaboração de estudo de caso com a proposta deste tópico, no sentido de vislumbrar o próximo aperfeiçoamento concreto na operacionalização do Sistema de Correição Integrada (SCI).

Conforme instruções verbais repassadas à equipe do Núcleo pelo respectivo pelo juiz corregedor responsável à época⁶⁹, o formato de trabalho seria o de averiguação de atos praticados pelos delegatários das serventias extrajudiciais a partir de última correição realizada, por amostragem de atos, para o preenchimento do questionário padronizado elaborado previamente pela equipe de assessores correicionais, em

⁶⁸ Daniel Freyesleben Caon foi nomeado assessor correicional lotado no Núcleo IV – serventias extrajudiciais – em 3-2-2014, com publicação no Diário da Justiça eletrônico de 3-2-2014. E permaneceu neste setor até o dia 5-2-2018, consoante informações publicadas no Diário da Justiça Eletrônico de 2-2-2018.

⁶⁹ Dados não sigilosos obtidos pelo autor em razão de sua atividade profissional, de informações repassadas pelo Dr. Luiz Henrique Bonatelli, juiz corregedor responsável pelo Núcleo IV na gestão considerada para este estudo de caso e que colaborou com os resultados, por meio entrevista em missiva eletrônica.

conjunto com as autoridades competentes (juiz corregedor responsável pelo Núcleo IV e Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial da Justiça de Santa Catarina).

Todo o conteúdo do questionário pertinente às exigências legais inerentes aos atos praticados pelos delegatários, bem como no que diz respeito à estrutura da serventia colocada à disposição dos usuários, aparecem no SCI de forma ordenada por modalidade da serventia inspecionada⁷⁰.

Ocorrem basicamente, então, a seleção no SCI das respostas “sim”, para notas e registros realizados de forma satisfatória, ou “não”⁷¹, para a identificação de falha cometida pelo delegatário na prática de ato em relação aos requisitos legais pertinentes.

Caso levantado algum equívoco em atos escolhidos por amostragem, e que resultem em constatação negativa (falha técnica em relação à observância da legislação pertinente), faz-se a digitalização do documento para a inserção na ata e a descrição do eventual erro, que possibilite o posterior contraditório do delegatário em resposta ao juiz corregedor.

Vale mencionar que, conforme organização interna vislumbrada na gestão da CGJSC que subsidia este estudo de caso e com fulcro na legislação pertinente, os juízes corregedores permanentes (Diretores de Foro) são responsáveis pela análise presencial nas serventias das respectivas comarcas da parte geral (sistemas informatizados, condições de atendimento oferecido ao usuário dos serviços, livro diário da receita e da despesa, mural com informações ao público, entre outros) e da parte específica dos atos que julgarem necessários.

Essa responsabilidade fiscalizatória dos juízes diretores de foro deve ser cumprida anualmente em todas as serventias da comarca respectiva, na conformidade do art. 12, *caput*, do Código de Normas da CGJSC⁷².

O juiz corregedor vinculado ao Núcleo IV e a equipe de servidores do órgão fiscalizatório, por seu turno, e em consonância com

⁷⁰ Por modalidade de serventia extrajudicial, entenda-se as divisões já mencionadas no corpo do presente estudo de caso (tabelionato de notas e de protestos, registro de imóveis, registro civil de pessoas físicas, jurídicas e títulos e documentos, e escriturarias de paz – consoante art. 432 do Código de Normas da CGJSC).

⁷¹ Como explanado em tópico anterior, há também as respostas do SCI denominadas de “não se aplica” e “não verificado”, mas não possuem relevância para este momento conclusivo do presente estudo de caso.

⁷² “Art. 12. A correição periódica será realizada anualmente pelo juiz diretor do foro em todas as serventias da comarca e na secretaria do foro”.

o Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, ficam responsáveis pela avaliação presencial da legalidade dos atos praticados pelos delegatários⁷³ em correições ordinárias gerais.

As correições realizadas diretamente pela CGJSC são designadas a critério do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, forte no art. 11 do Código de Normas da CGJSC⁷⁴.

Adiante, tem-se que o procedimento de digitalização de documentos dos atos em que se verificou, em princípio, o cometimento de algum equívoco pelo delegatário é realizado por meio de celulares (smartphones) ou outros dispositivos eletrônicos dos próprios servidores, com envio de foto do ato ao e-mail institucional, para carregamento do arquivo no computador portátil fornecido pelo Poder Judiciário, com o posterior envio ao SCI e, na sequência, a inserção na ata final produzida.

Nesse interregno, além do tempo despendido para a inclusão de um único documento no SCI – que, por consequência lógica, reduz a quantidade de atos apreciados durante as atividades presenciais –, as equipes ficam, naquele momento, na dependência de internet e do correto funcionamento de e-mails ou outros meios a serem utilizados para o objetivo de arrecadar documentos.

Evidentemente que problemas técnicos são contornados pelas equipes com, por exemplo, a posterior juntada dos atos no SCI e a finalização da ata de correição em outro momento, para o seu regular trâmite.

Há, contudo, de ser pensado o aperfeiçoamento do feito, dentro das possibilidades institucionais.

Sob essa perspectiva, neste estudo de caso é efetuada a recomendação de uma ação prática, em um contexto específico, em busca do aprimoramento operacional do SCI.

Com isso, vislumbra-se a possibilidade de adequar o SCI para funcionamento em dispositivos mais modernos do que os computadores⁷⁵, ou seja, a adaptação do sistema em formato que permita seu uso nos denominados “tablets” ou outros dispositivos móveis similares.

⁷³ Dados não sigilosos obtidos pelo autor em razão de sua atividade profissional, de informações repassadas pelo Dr. Luiz Henrique Bonatelli, juiz corregedor responsável pelo Núcleo IV na gestão considerada para este estudo de caso e que colaborou com os resultados, por meio entrevista em missiva eletrônica.

⁷⁴ “Art. 11. As correições ordinárias gerais serão designadas a critério do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial”.

⁷⁵ Dados não sigilosos obtidos pelo autor em razão de sua atividade profissional.

Para tanto, seria suficiente a qualificação dos servidores que trabalham com o desenvolvimento de programas de computador dentro do Judiciário; situação esta que retrata caminho inevitável a ser implementado pela administração do Poder Judiciário Catarinense para o desenvolvimento das próprias atividades judiciais e administrativas.

Veja-se, a título exemplificativo, que o “e-proc” – programa judicial eletrônico da Justiça Federal da 4º Região – passou a ser disponibilizado em formato de consultas processuais por meio de celulares e outros dispositivos móveis, como “tablets”, a partir de 13-9-2017⁷⁶.

Nesse espectro, substituindo-se os computadores atualmente utilizados pelas equipes correicionais por “tablets” ou dispositivos móveis similares, que permitam a inclusão de documentos de modo imediato no SCI, por certo que a atividade de fiscalização das serventias será aperfeiçoada dentro de uma realidade tangível, com a otimização do tempo e a análise de um número maior de atos elencados por amostragem e de seu conteúdo jurídico.

Isso porque o “tablet” ou o dispositivo móvel similar faria a função de digitalizador do documento, por meio de câmera própria, e realizaria a inserção automática do arquivo no SCI – considerando que o sistema estaria adaptado para funcionamento pleno naquele meio tecnológico.

Os atos de notas e de registros já praticados de forma totalmente eletrônica e digital por delegatários, ademais, seriam capturados pela câmera do “tablet” diretamente da tela em análise pelo servidor correicional – descartando também o uso de “pendrives” para transporte do arquivo digital até o computador utilizado na fiscalização.

Não haveria tamanha necessidade de outros dispositivos eletrônicos particulares dos agentes públicos ou a dependência de um bom sinal de internet para a anexação de atos digitalizados durante os trabalhos, como atualmente.

A própria mobilidade dos servidores responsáveis pela atividade fiscalizatória seria facilitada dentro da serventia inspecionada, para a obtenção de documentos ou até mesmo de fotografias da estrutura da serventia ou captura de alguma situação específica, com sua imediata digitalização e inserção na ata confeccionada no SCI.

⁷⁶ Notícia divulgada no site do TRF da 4ª Região (TRF4). Disponível em: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=13142>. Acesso em: 9 ago. 2018.

Com isso, acredita-se na possibilidade de otimização do tempo e de ampliação de análises realizadas dentro do espaço de tempo disponível para o cumprimento das metas correicionais estabelecidas para o Núcleo IV – serventias extrajudiciais.

Isso porque o tempo destinado à arrecadação dos arquivos seria melhor aproveitado, com foco na atividade principal do Núcleo IV, ou seja, com a maior e mais profunda (quantidade e qualidade) análise jurídica dos atos.

A sugestão perpetrada é confirmada com as entrevistas realizadas para este estudo de caso, em que foi questionado o juiz corregedor responsável pelo Núcleo IV da CGJSC na gestão que subsidia o trabalho (fevereiro de 2016 a janeiro de 2018) e na anterior (fevereiro de 2014 a janeiro de 2016), além do coordenador do Núcleo IV da CGJSC à época (fevereiro de 2016 a janeiro de 2018) e de um assessor correicional da equipe (fevereiro de 2016 a janeiro de 2018).

No formulário remetido por meio de uma missiva ao endereço eletrônico profissional dos servidores mencionados ligados ao Núcleo IV – serventias extrajudiciais –, foi exposto o tema da pesquisa e realizada a pergunta “qual o aperfeiçoamento possível, no entendimento institucional, a ser aplicado em relação ao SCI?”⁷⁷.

Todos os entrevistados foram unânimes em responder que o aperfeiçoamento a ser efetuado no SCI, de maior importância para o momento, seria a sua possibilidade de sua utilização em dispositivos móveis, como “tablets” ou aparelhos similares.

Há de ser considerada a experiência profissional dos servidores públicos entrevistados e a sua ligação direta com a atividade correicional no período delineado nesta pesquisa (gestão administrativa do TJSC de 2016 a 2018).

Com isso, obteve-se a sugestão levantada na pesquisa.

Os resultados de uma fiscalização cada vez mais eficiente são refletidos em favor de toda a sociedade, que passaria a receber a prestação de um serviço de maior qualidade e com a segurança jurídica necessária a conferir confiança na utilização dos cartórios extrajudiciais.

Além disso, o Poder Judiciário catarinense responderia de modo ainda mais eficiente aos anseios da sociedade, em especial na sua função institucional administrativa de fiscalizar as serventias extrajudiciais, diante de sua importante função social.

⁷⁷ Seguem como apêndice do presente estudo de caso as missivas eletrônicas equivalentes a entrevistas e que reforçam os argumentos do presente estudo de caso.

A atividade notarial e de registro envolve uma gama complexa de atos praticados pelos delegatários e estão presentes na vida de todos os cidadãos, desde que nascem e realizam o seu registro de nascimento, durante a regularização do casamento ou união estável, na realização de negócios jurídicos que exigem a forma de escritura pública, e até mesmo com o falecimento e o obrigatório registro do óbito perante o cartório competente.

É matéria, portanto, que demanda a especial atenção dos agentes públicos, para que a sociedade obtenha o melhor resultado possível.

Estar-se-á observando, em especial, a garantia da eficiência estabelecida como premissa na Administração Pública, sempre em busca de adequação dos métodos utilizados para a obtenção de resultados de excelência, inclusive acerca do avanço tecnológico aplicável à situação.

Resultados esses que, amparados na legalidade que permeia a atividade de todo administrador pública, devem implicar economia, celeridade e efetividade para o Estado e para o cidadão.

6 CONCLUSÃO

A Constituição Federal (CRFB) e a legislação infraconstitucional estabelecem a competência do Poder Judiciário para a fiscalização dos serviços extrajudiciais notariais e de registros, popularmente chamados de cartórios.

Há, para tanto, um órgão do Poder Judiciário que atua de forma geral em todo o território nacional, denominado de Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁷⁸, em sintonia com a fiscalização direta exercida pelos Tribunais de Justiça Estaduais; esta por meio de suas respectivas Corregedorias local.

No caso específico de Santa Catarina, demonstrou-se que existe a figura do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, responsável por um setor interno da Corregedoria criado especialmente para tratar das serventias extrajudiciais do Estado – o Núcleo IV (serventias extrajudiciais).

O Núcleo IV da CGJSC, por seu turno, concentra o corpo de servidores disponibilizados pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina para desempenhar as correições pelo Estado.

Além disso, os juízes diretores de foro de cada comarca catarinense detêm a obrigação de formar equipes para fiscalizar anualmente todas as serventias extrajudiciais de sua respectiva área de atuação.

Foi desenvolvido, então, um sistema informatizado próprio com o objetivo de otimizar as fiscalizações presenciais e atingir um ciclo de retornos em tempo relativamente curto⁷⁹, sem perder a qualidade, a profundidade e a padronização de atuação nas fiscalizações dos atos praticados pelos delegatários dos servidos de notas e de registros em situações de rotina comum.

O programa informatizado criado pelo órgão correicional catarinense, denominado de Sistema de Correição Integrada (SCI), é especificamente o objeto deste estudo de caso, que busca uma proposta para o aprimoramento de utilização do sistema, com amparo no dever de eficiência da Administração Pública, bem como no fato de que as serventias extrajudiciais contribuem para o acesso à justiça,

⁷⁸ A CRFB elenca o Conselho Nacional de Justiça como um dos órgãos do Poder Judiciário, especificamente no art. 92, I-A.

⁷⁹ O planejamento atual de retorno nas serventias visitadas, conforme extraído do relatório de gestão da CGJSC, é de 3 (três) anos para o ciclo completo em todo o Estado de Santa Catarina. Nesse interregno, os juízes diretores de foro devem fiscalizar anualmente todas as serventias da sua comarca respectiva, consoante o art. 12, *caput*, do Código de Normas da CGJSC.

principalmente por meio da desjudicialização, com a prática de atos na resolução de litígios em prol da sociedade e antes exclusivos do Poder Judiciário.

O SCI foi inaugurado após o trâmite de processo administrativo interno na Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, com a participação de outros setores pertinentes, como o de informática, por exemplo, e de diversos estudos sobre a sua necessidade e possibilidade de implementação⁸⁰.

Desenvolveu-se um programa de computador que permite uma atuação mais equânime por parte dos servidores que atuam nos cartórios em todo o Estado, de forma padronizada e com respeito ao conteúdo verificado para cada espécie de ato notarial e registral submetido ao crivo dos requisitos legais.

No presente estudo de caso, portanto, procurou-se demonstrar a realidade do órgão fiscalizador catarinense em relação às serventias extrajudiciais ativas, e à estrutura de pessoal disponibilizada para a atividade correicional e o cumprimento das metas impostas.

A constante otimização dos serviços prestados, com adequação tecnológica inclusive, é inerente ao dever de eficiência da Administração Pública, incidindo, conseqüentemente, também sobre a atividade do Poder Judiciário de fiscalizar as serventias extrajudiciais.

Isso porque a garantia de eficiência deve ser observada naqueles serviços prestados aos interessados externos dos órgãos públicos, mas também nas execuções de suas atividades internas, como é o caso da fiscalização das serventias extrajudiciais (cartórios) pelo Poder Judiciário.

Há de ver vista, a eficiência, como uma verdadeira diretriz a ser perseguida de forma rotineira pelos órgãos públicos e seus agentes.

Assim, a abordagem prática e concreta da utilização do SCI, amparada na opinião de agentes públicos diretamente envolvidos com o órgão fiscalizador e com as atividades relacionadas às serventias extrajudiciais de Santa Catarina, permitiu o apontamento de uma sugestão para o aperfeiçoamento a ser aplicado pontualmente pela CGJSC, visando à melhoria dos serviços de fiscalização dos atos notariais e de registros.

⁸⁰ Trata-se do processo administrativo interno da CGJSC n. 0011152-60.2014.8.24.0600, já mencionado no item 1.2 deste estudo de caso, e que tramita sem qualquer espécie de sigilo, mas em sistema que não detém tecnologia de consulta externo por terceiro e impõe a necessidade de requerimento à Divisão Administrativa da CGJSC para visualização por interessados.

Concluiu-se que o formato eletrônico e padronizado pode ser aperfeiçoado com a adequação operacional do SCI, em um sistema que permita a sua utilização em “tablets” e outros dispositivos móveis similares, para otimizar o tempo de anexação de documentos necessários na ata correicional.

Os servidores em atividade de fiscalização dependerão menos de fatores externos para a conclusão dos trabalhos (elaboração integral da ata correicional no programa SCI), como a internet e outros acessórios particulares, como “pendrives” e celulares, para a digitalização e o envio ao computador utilizado.

A melhoria mencionada encontra reforço nos exemplos numéricos expostos no capítulo quatro.

A mobilidade dos agentes públicos pelas serventias extrajudiciais será facilitada para a busca de documentos ou fotos da estrutura disponibilizada aos usuários, e o seu registro com o imediato envio ao SCI.

Em consequência, acredita-se na maior disponibilidade de tempo da equipe fiscalizatória para a atividade-fim, ou seja, para a análise jurídica dos atos praticados pelos delegatários dos serviços extrajudiciais, com o viés de orientação e de prevenção de erros instituídos como missão pela CGJSC.

A melhoria objetivada seria quantitativa, com o ganho de tempo nas necessárias inserções de documentos na ata correicional elaborada com o uso do SCI, e, na mesma senda, também qualitativa, porquanto os servidores responsáveis pelas fiscalizações disporem de maior lapso para o foco na parte jurídica dos atos averiguados.

Estar-se-ia tornando mais eficiente a atividade-meio, ou, mais especificamente, o procedimento adotado em Santa Catarina para o modelo padronizado de fiscalização, para que o programa SCI fique mais ágil e versátil em sua execução.

Em que pese a convicção de que diversos fatores influenciem no resultado final da atuação da CGJSC perante os cartórios catarinenses, um levantamento pontual em determinadas serventias demonstrou que a quantidade de anexos inseridos na ata correicional por meio do SCI é inversamente proporcional à quantidade total de itens verificados durante toda a inspeção.

Verificou-se que, em condições similares de atuação na mesma serventia, durante o mesmo lapso temporal e com força de trabalho humano semelhante, a diferença final de atos verificados aumentou consideravelmente quando o SCI teve um número menor de anexos inseridos.

Sem a pretensão de esgotar todas as hipóteses, os números levantados apenas reforçam o entendimento dos agentes diretamente envolvidos com a atividade correicional em Santa Catarina, na medida em que as respostas dos entrevistados sobre o tema deste estudo de caso foi unânime em relação ao possível aperfeiçoamento do SCI: sua adaptação para o uso diretamente em “tablets” e outros dispositivos móveis similares.

A intenção, como aludido por diversas vezes durante o desenvolvimento deste estudo de caso, é o ganho de celeridade na prestação do serviço com o aumento da qualidade e da quantidade necessárias à complexidade jurídica envolvida na atividade notarial e registral e em seus atos.

A ideia vai ao encontro da premissa de garantia da eficiência a ser aplicada pelo Poder Judiciário, em todas as estratégias adotadas e nas tomadas de decisões, em atenção ao que previu o legislador brasileiro desde as alterações normativas que buscaram a desburocratização da máquina Estatal e a sua gestão racional de forma sempre mais vantajosa.

A eficiência na gestão pública indica o uso de recursos disponíveis, com o acompanhamento das novidades tecnológicas, bem como métodos e procedimentos em consonância com as previsões legais, de modo que o órgão público seja produtivo e célere na consecução de seus serviços.

Com a oportunidade vislumbrada neste estudo de caso, assim, a sugestão conferida de adaptação operacional do SCI busca maior amplitude na fiscalização, pelo Poder Judiciário, dos atos praticados pelos notários e registradores do Estado de Santa Catarina, consideradas todas as modalidades de atividades previstas em lei (ofício de registro civil de pessoas naturais, registro civil de pessoas jurídicas, registro de títulos e documentos, registro de imóveis, tabelionatos de notas e de protestos), com aperfeiçoamento da abrangência quantitativa e qualitativa de itens verificados em um menor tempo durante as correições.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Editora Malheiros, 2008.

ALMEIDA, João Alberto de. Desjudicialização: a relação entre a arbitragem e os serviços notariais e registrais. **Rev. Fac. Direito**. UFMG, Belo Horizonte, n. 59, p. 101 a 122. jul./dez. 2011.

ALVES, Maria Bernardete Martins; BEM, Roberta Moraes de; GARCIA, Thais. **Mini curso formatação trabalho acadêmico (novo formato)**. Florianópolis, 2010. 35 slides, color. Acompanha texto. Disponível em: <<http://www.bu.ufsc.br/design/ModuloIVnovoformato.pdf>>. Acesso em 08 dez. 2018.

ANTUNES, Luciana Rodrigues. **Introdução ao direito notarial e registral**. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/6765/introducao-ao-direito-notarial-e-registral>>. Acesso em: 25 set. 2018.

ÁVILLA, Humberto. Moralidade, razoabilidade e eficiência na atividade administrativa. **Revista Eletrônica de Direito do Estado REDE**. Salvador, Bahia, n. 4, p. 1 a 25, out./nov./dez. 2005.

BRANDELLI, Leonardo. **Teoria geral do direito notarial**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regimento interno do CNJ**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/10/b8953e0554207c0f4fb95a29e9326532.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/compilado.htm>. Acesso em: 22 abr. 2018.

BRASIL. **Lei n. 8.935**, de 18-11-1994 (LNR – Lei dos Cartórios). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8935.htm>. Acesso em: 24 jun. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **A constituição e o Supremo [recurso eletrônico]**. 6. ed. Brasília: Secretaria de Documentação, 2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/constituicao.asp>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.151**. Relator Ministro Ayres Britto, julgada em 8-6-2005, publicada no Diário da Justiça de 28-4-2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Recurso Extraordinário n. 255.124**. Relator Ministro Néri da Silveira, julgado em 11-4-2002, publicado no Diário da Justiça de 8-11-2002.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARPENTIER, Vincent. **A idade média passo a passo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CARVALHO, Matheus. **Manual de direito administrativo**. 4. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2017.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

CENEVIVA, Walter. **Lei dos notários e dos registradores comentada: lei n. 8.935**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; CATARINO, João Ricardo. A constitucionalização do Direito Administrativo e a juridicidade administrativa: um estudo sobre o caso Brasileiro e Portugues. **Revista Jurídica Portucalense**, n. 17, vol. 2, 2015. Disponível em: <<https://revistas.rcaap.pt/juridica/article/view/6531>>. Acesso em 15 jan. 2019.

CUNHA, Heloisa Helena Saraiva. **O princípio do acesso à justiça, a desjudicialização de conflitos e o papel das atividades notarial e de registro**. 2012. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.uniformg.edu.br:21015/xmlui/bitstream/handle>

/123456789/163/HELOISA-Cunha-Direito.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 23 nov. 2018.

D'AVILA, Gilmara Vanderlinde Medeiros. **Direito notarial e registral: a ética notarial e a qualidade dos serviços**. Florianópolis: Lagoa, 2009.

_____. **Direito notarial e registral: estudos para concurso de ingresso, tabelionato de notas**. Florianópolis: Lagoa, 2009. p 20.

_____. **Direito notarial e registral: estudos para concurso de ingresso, registro de títulos e documentos – rtd, registro civil de pessoas jurídicas – rcpj**. Florianópolis: Lagoa, 2009.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 30. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

DIP, Ricardo (Coord.). **Introdução ao direito notarial e registral**. Porto Alegre: IRIB, 2004.

DUARTE, Hugo Garcez. Os princípios e as regras em Dworkin e Alexy. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XX, n. 160, maio 2017. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18865&revista_caderno=15>. Acesso em 10 jan. 2019.

FREITAS, Sérgio Henrique Zandona; STELZER, Joana. Acesso à justiça I. **XXVI Congresso Nacional do Conpedi**. São Luís–MA. 2017. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/wxl3d59i/Kq2yVC H0TG6PiYCj.pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2018.

FREITAS, Vladimir Passos de (Coord.). **Corregedorias do Poder Judiciário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

GABARDO, Emerson. O princípio da eficiência. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Administrativo e Constitucional. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

GOMES, Eduardo Granha Magalhães. **Gestão por Resultados e eficiência na Administração Pública**: uma análise à luz da experiência de Minas Gerais. São Paulo: EAESP/FGV, 2009, 187 p. (Tese de Doutorado apresentada ao Curso de Doutorado de Administração Pública e Governo da EAESP/FGV, Área de Concentração: Transformações do Estado e Políticas Públicas).

HOUAISS, Antônio. **Pequeno dicionário enciclopédico**: koogan larousse. Rio de Janeiro: Editora Larousse do Brasil, 1979.

JÚNIOR, Edilson Pereira Nobre. Administração pública e o princípio constitucional da eficiência. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 241, p. 209-240, jul-set. 2005.

LIMA, Rogério Medeiros Garcia de. Princípios da Administração Pública: reflexos nos serviços notariais e de registro. **Revista Autêntica**. Edição 02. Dezembro 2003. Belo Horizonte: Editora Lastro. p.23.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Registros públicos**: teoria e prática. 6. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

MACHADO, Maira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. **Direito administrativo**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MELO JÚNIOR, Regnoberto Marques de Melo. **A instituição notarial no direito comparado e no direito brasileiro**. Fortaleza: Casa José de Alencar, 1998.

MENDES, Gilmar (Coord.); SILVEIRA, Fabiano Augusto Martins (Coord.); MARRAFON, Marco Aurélio (Coord.). **Conselho Nacional de Justiça**: fundamentos, processo e gestão. São Paulo: Saraiva, 2016.

MODESTO, Paulo. Notas para um debate sobre o princípio da eficiência. **Revista do Serviço Público**, v. 51, n. 2, p. 105-120, abr-jun 2000.

MORAIS, Janaina Jacolina. Princípio da eficiência na Administração Pública. **ETHOS JUS: revista acadêmica de ciências jurídicas**. Avaré: Faculdade Eduvale de Avaré, v. 3, n. 1, p. 99-105, 2009.

MICHAELIS. **Dicionário brasileiro da língua portuguesa**. 2018. Disponível em: < <http://michaelis.uol.com.br/>>. Acesso em: 14 jan. 2018.

NALINI, José Roberto. **Ética geral e profissional**. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NERY JUNIOR, Nelson. **Constituição federal comentada e legislação constitucional**. 4. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

OLVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de direito administrativo**. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

PAIVA, João Pedro Lamana. **Sistemas notariais e registrais ao redor do mundo**. 2015. Disponível em: <<http://www.irib.org.br/noticias/detalhes/sistemas-notariais-e-registrais-ao-redor-do-mundo>>. Acesso em: 24 ago. 2018.

PASCARELLI FILHO, Mário. **A nova administração pública: profissionalização, eficiência e governança**. São Paulo: DVS Editora, 2011.

PASSOS, Fernando dos. **A atividade notarial e registral e sua natureza jurídica**. Disponível em: < <http://egov.ufsc.br/portal/conteudo/atividade-notarial-e-registral-e-sua-natureza-jur%C3%ADdica>>. Acesso em: 24 ago. 2018.

PAULO, Vicente de; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito administrativo descomplicado**. 25. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

PINTO JUNIOR, Mário Engler. **Pesquisa jurídica no mestrado profissional**. Disponível em:

<https://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/arquivos/mario_engler_pinto_junior_pesquisa_juridica_no_mestrado_profissional_2a_versao_22_08_2016.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2018.

POSTALI, Alessandro. **Capacitação SCI 1º grau – extrajudicial**

[mensagem pessoal]. Mensagem recebida por danielcaon@tjsc.jus.br em 12 set. 2017.

RIBEIRO, Luís Paulo Aliende. **Regulação da função pública notarial e de registro**. São Paulo: Saraiva, 2009.

ROBL FILHO, Ilton Norberto. **Conselho Nacional de Justiça: estado democrático de direito e accountability**. São Paulo: Saraiva, 2013.

RODRIGUES, Marcelo Guimarães. **Tratado de registros públicos e direito notarial**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).

Código de divisão e organização judiciárias do Estado de Santa Catarina. Disponível em:

<<https://www.tjsc.jus.br/documents/10181/16140/C%C3%B3digo+de+Divis%C3%A3o+e+Organiza%C3%A7%C3%A3o+Judici%C3%A1rias+do+Estado+de+SC/0ccbb8eb-fb2d-402a-b7ed-e1bf3d4e1857>>. Acesso em: 2 jul. 2018.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).

Código de normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Disponível em:

<<http://cgj.tjsc.jus.br/consultas/liberada/cncgj.pdf>>. Acesso em: 2 jul. 2018.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).

Regimento interno da Corregedoria-Geral da Justiça. Disponível em:

<<https://www.tjsc.jus.br/documents/10181/20414/Regimento+interno+C GJ.pdf/3d5a03c2-49b4-4686-9008-2ee233128845>>. Acesso em: 3 jan. 2018.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).

Relatório de gestão: corregedoria-geral da justiça do Estado de Santa

Catarina 2016. Disponível em: <
<https://www.tjsc.jus.br/documents/728949/2287867/2016/9e342184-7925-4fae-b33f-8c938ccdf406>>. Acesso em: 8 nov. 2018.

SAPUCAIA, Rafael Vieira Figueiredo. A Teoria dos Princípios em Alexy e Dworkin. **Boletim Jurídico**, Uberaba/MG, a. 12, n. 752. Disponível em:
<<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/2405/a-teoria-principios-alexey-dworkin>> Acesso em: 1 mar. 2019.

SECCHI, Leonardo. Modelos organizacionais e reformas da administração pública. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 2, p. 347-369, mar-abri. 2009.

SIMÕES, Mara Leite. O surgimento das universidades no mundo e a sua importância para o contexto da formação docente. **Revista Temas em Educação**, João Pessoa, v. 22, n. 2, p. 136-152, jul-dez. 2013.

SOUZA, José Volpato de. **Serventias extrajudiciais**: prática correicional. Florianópolis: Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2009.

APÊNDICE A – Entrevista realizada pelo autor com o juiz corregedor responsável pelo Núcleo IV da CGJSC à época (gestão 2014-2018).

Re: Entrevista para Estudo de Caso - Daniel Freyesleben Caon

<https://email.tjsc.jus.br/owa/#viewmode=ReadMessageItem&ItemL...>

Re: Entrevista para Estudo de Caso

Luiz Henrique Bonatelli

seg 29/01/2018 14:21

Para: Daniel Freyesleben Caon <danielcaon@tjsc.jus.br>;

Prezado Caon.

Segue a resposta solicitada, destacando que desde já estou inteiramente à disposição para eventual complementação.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz de Direito

Juiz Corregedor, responsável pelo Núcleo IV, extrajudicial, da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no período 2014-2018.

Penso que o aperfeiçoamento a ser buscado, de imediato, é a adaptação da ferramenta tecnológica para tablets e afins, de modo a facilitar o acesso por todos os interessados e cidadãos em geral.

Bonatelli

De: Daniel Freyesleben Caon

Enviado: segunda-feira, 29 de janeiro de 2018 13:14

Para: Luiz Henrique Bonatelli

Assunto: Entrevista para Estudo de Caso

Excelentíssimo Juiz Corregedor responsável pelo Núcleo IV (serventias extrajudiciais),

Com o objetivo de amparar Estudo de Caso (trabalho de conclusão) a ser elaborado para o Mestrado em Direito (Acesso à Justiça) da Universidade Federal de Santa Catarina, em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, gostaria de realizar rápida entrevista com o senhor sobre o seguinte tema:

A FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA: ESTUDO DE CASO SOBRE O SISTEMA DE CORREIÇÃO ADOTADO PELA CORREGEDORIA LOCAL E O SEU APERFEIÇOAMENTO

Segue o formulário a ser, por gentileza, preenchido:

1. Nome:

2. Cargo:

3. Ligação com o Núcleo IV (serventias extrajudiciais) da CGJ/SC:

4. Qual o aperfeiçoamento possível, no entendimento de Coordenação do Núcleo IV e considerando o Sistema de Correição Integrada (SCI), a ser aplicado?:

5. Comentário livre (opcional):

APÊNDICE B – Entrevista realizada pelo autor com o coordenador do Núcleo IV da CGJSC à época (gestão 2014-2018).

RES: Pesquisa de Estudo de Caso - Daniel Freyesleben Caon

<https://email.tjsc.jus.br/owa/#viewmodel=ReadMessageItem&ItemL...>

RES: Pesquisa de Estudo de Caso

Fernando Medeiros Ferreira

seg 29/01/2018 15:01

Para: Daniel Freyesleben Caon <danielcaon@tjsc.jus.br>;

Prezado,

Seguem as respostas, diretamente nas perguntas abaixo.

Atenciosamente,

Fernando M. Ferreira
Núcleo 4 - Serventias Extrajudiciais
Corregedoria-Geral da Justiça
Tribunal de Justiça de SC
<http://extrajudicial.tjsc.jus.br>

De: Daniel Freyesleben Caon

Enviada em: segunda-feira, 29 de janeiro de 2018 13:05

Para: Fernando Medeiros Ferreira <fernandoferreira@tjsc.jus.br>

Assunto: Pesquisa de Estudo de Caso

Prezado Coordenador do Núcleo IV (serventias extrajudiciais),

Com o objetivo de amparar Estudo de Caso (trabalho de conclusão) a ser elaborado para o Mestrado em Direito (Acesso à Justiça) da Universidade Federal de Santa Catarina, em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, gostaria de realizar rápida entrevista com o senhor sobre o seguinte tema:

A FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA: ESTUDO DE CASO SOBRE O SISTEMA DE CORREIÇÃO ADOTADO PELA CORREGEDORIA LOCAL E O SEU APERFEIÇOAMENTO

Segue o formulário a ser, por gentileza, preenchido:

1. Nome: Fernando Medeiros Ferreira
2. Cargo: Coordenador de Núcleo
3. Ligação com o Núcleo IV (serventias extrajudiciais) da CGJ/SC: Coordenador de Núcleo
4. Qual o aperfeiçoamento possível, no entendimento de Coordenação do Núcleo IV da CGJ/SC e considerando o Sistema de Correição Integrada (SCI), a ser aplicado?:
Refinamento dos quesitos de verificação
Integração dos dados do resultado das correições
Melhorias de visualização
Portabilidade para plataformas móveis, como tablets e smartphones – com o objetivo de facilitar a inclusão de imagens e anexos, além do ganho de tempo natural que uma plataforma móvel pode proporcionar.

APÊNDICE C – Entrevista realizada pelo autor com um assessor correicional do Núcleo IV da CGJSC à época (gestão 2016-2018).

Re: Pesquisa de Estudo de Caso

<https://email.tjsc.jus.br/owa/#viewmodel=ReadMessageItem&ItemL...>

Re: Pesquisa de Estudo de Caso

Alexsandro Postali

seg 29/01/2018 13:49

Para: Daniel Freyesleben Caon <danielcaon@tjsc.jus.br>

Prezado Daniel,

A FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA: ESTUDO DE CASO SOBRE O SISTEMA DE CORREIÇÃO ADOTADO PELA CORREGEDORIA LOCAL E O SEU APERFEIÇOAMENTO

Segue o formulário a ser, por gentileza, preenchido:

1. Nome: Alexsandro Postali
2. Cargo: Assessor Correicional
3. Ligação com o Núcleo IV (serventias extrajudiciais) da CGJ/SC: Assessor Correicional
4. Qual o aperfeiçoamento possível, considerando o Sistema de Correição Integrada (SCI), a ser aplicado?. A pendência atual diz respeito a adaptação tecnológica do sistema para que seja utilizado em tablets e equipamentos mais compactos.
5. Comentário livre (opcional):

Alexsandro Postali
Assessor Correicional
Núcleo IV - Corregedoria-Geral da Justiça
extrajudicial.tjsc.jus.br

De: Daniel Freyesleben Caon
Enviado: segunda-feira, 29 de janeiro de 2018 13:46
Para: Alexsandro Postali
Assunto: Pesquisa de Estudo de Caso

Prezado Servidor,

Com o objetivo de amparar Estudo de Caso (trabalho de conclusão) a ser elaborado para o Mestrado em Direito (Acesso à Justiça) da Universidade Federal de Santa Catarina, em parceria com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, gostaria de realizar rápida entrevista com o senhor sobre o seguinte tema:

A FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA: ESTUDO DE CASO SOBRE O SISTEMA DE CORREIÇÃO ADOTADO PELA CORREGEDORIA LOCAL E O SEU APERFEIÇOAMENTO

Segue o formulário a ser, por gentileza, preenchido:

1. Nome:
2. Cargo:

**ANEXO A – Parte da ata correicional resultante de fiscalização no
2º tabelionato de notas e protestos de títulos da comarca de
Lages/SC, no ano de 2015, com ênfase nos itens verificados pela
equipe correicional⁸¹.**



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

<p>6 - Itens verificados</p> <p>50162, 80007, 50087, 50088, 50089, 50090, 50091, 50092, 50093, 50094, 50095, 50096, 50097, 50098, 50099, 50100, 50101, 50102, 50103, 50104, 50105, 50106, 80203, 5649, 5652, 5655, 5658, 5661, 5664, 5667, 5670, 50217, 50218, 5607, 5610, 5613, 5616, 5619, 5622, 5625, 5631, 5634, 5637, 80160, 80161, 80162, 80011, 80012, 80013, 80014, 80015, 80016, 80017, 80018, 80020, 80021, 80022, 80023, 80024, 80025, 80026, 80027, 80028, 80029, 80030, 80031, 80032, 5129, 5132, 5135, 5276, 5285, 5288, 5291, 5294, 5297, 5300, 5306, 5309, 5321, 5324, 5333, 5378, 5417, 5442, 50214, 50215, 50216, 5327, 5330, 5402, 5405, 5408, 5411, 5414, 5420, 5423, 5427, 5433, 5439, 5093, 5096, 5099, 5102, 5105, 5114, 5117, 5120, 5123, 5138, 5141, 5144, 5147, 5150, 5153, 5156, 5159, 5162, 5165, 5171, 5174, 5177, 5180, 5183, 5186, 5189, 5192, 5195, 5198, 5201, 5204, 5207, 5210, 5213, 5216, 5219, 5234, 5237, 5240, 5243, 5246, 5249, 5255, 80220, 80221, 80222, 80223, 80224, 80225, 80226, 80227, 80228, 5282, 5345, 5348, 5351, 5354, 5357, 5360, 5363, 5366, 5369, 5372, 5375, 5381, 5384, 5387, 5390, 5393, 5396, 5399, 80660, 80661, 5279, 5339, 5342, 5000, 5003, 5006, 5009, 5012, 5018, 5030, 5063, 5066, 5069, 5072, 5075, 5078, 5081, 5084, 5087, 5090, 5336, 5445, 5601, 80640, 80240, 5261, 5264, 5267, 5270, 5273, 5640, 5643, 5646, 5036, 5039, 5042, 5045, 5048, 5051, 5054, 5057, 5060, 5222, 5225, 5228, 5231, 5448, 5451, 5454, 5457, 5460, 5463, 5466, 5469, 5472, 5475, 5478, 5481, 5484, 5487, 5490, 5493, 5499, 5502, 5505, 5508, 5511, 5514, 5517, 5520, 5523, 5526, 5529, 5532, 5535, 5538, 5541, 5544, 5547, 5550, 5553, 5556, 5559, 5562, 5565, 5568, 5571, 5574, 5598, 5604, 5676, 5682, 5685, 5688, 50219, 50220, 50221, 50222, 50223, 50224, 50225, 50226, 50227, 50228, 50229, 50230, 80364, 80365, 80366, 80382, 80383, 80384, 80385, 80403, 80404, 80405, 574, 577, 586, 589, 592, 595, 80033, 80034, 80035, 80036, 508, 511, 514, 517, 520, 523, 526, 529, 532, 535, 541, 544, 547, 550, 553, 556, 559, 562, 565, 568, 571, 580, 583, 360, 363, 366, 369, 372, 375, 378, 382, 385, 388, 391, 394, 397, 400, 403, 406, 409, 412, 418, 424, 430, 433, 436, 439, 442, 445, 448, 451, 454, 457, 460, 463, 466, 469, 472, 476, 481, 80401, 205, 268, 271, 274, 277, 280, 283, 286, 289, 292, 295, 298, 301, 304, 307, 310, 313, 316, 319, 321, 324, 327, 330, 333, 336, 50231, 80380, 467, 490, 496, 499, 502, 505, 50233, 50234, 50235, 80381, 80402, 196, 199, 202, 214, 217, 220, 223, 226, 229, 232, 235, 238, 241, 244, 247, 250, 253, 256, 259, 262, 265, 339, 342, 345, 348, 351, 354, 357, 80361, 80362, 80400</p>
<p>7 - Recomendação de retorno ou atividade específica</p> <p>Não há recomendação.</p>
<p>8 - Ato ordinatório da equipe correicional</p> <p>O responsável pelo acervo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste relatório, para apresentar resposta sobre as constatações descritas no item 4 (quatro), segundo a ordem estabelecida neste campo específico e com a demonstração da correção de possíveis equívocos.</p> <p>A resposta, por fim, deverá ser feita por escrito e remetida, via Sistema Hermes - Malote Digital, para a Divisão Administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça.</p>
<p>9 - Do encerramento</p> <p>Nada mais havendo a consignar, foi este relatório lavrado em uma via, enviada via Sistema Hermes - Malote Digital para o responsável abaixo identificado.</p>
<p>10 - Do recebimento</p> <p>Declaro que recebi cópia do relatório para ciência e cumprimento do item 8.</p> <p>Lages, 20 de outubro de 2015</p> <p>ABILIO ALVES OZORIO Lages - 2º. TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS</p>
<p>11 - Listagem de anexos</p>

⁸¹ O documento completo pode ser visualizado no site oficial da CGJSC. Disponível em: <http://cgj.tjsc.jus.br/transparencia/docs/relatorios_inspecao/extrajud2015/InspecoesPresenciais/2_Tab_Lages_relatorioCorreicao_15006.pdf>. Acesso em 26 nov. 2018.

**ANEXO B – Parte da ata correicional resultante de fiscalização no
2º tabelionato de notas e protestos de títulos da comarca de
Lages/SC, no ano de 2015, com ênfase na listagem de anexos
inseridos pela equipe correicional⁸².**



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Anexo:50162.....	Anexo Ref. # 1	(Livro n. 463, fl. 79, p. 7381.pdf)
Anexo:50162.....	Anexo Ref. # 2	(Recibo 418965.pdf)
Anexo:50162.....	Anexo Ref. # 3	(Livro n. 462, fls. 090-091v.pdf)
Anexo:80007.....	Anexo Ref. # 4	(Discriminação emolumentos.pdf)
Anexo:5661.....	Anexo Ref. # 5	(Livro n. 463, fl. 79, p. 7381.pdf)
Anexo:366.....	Anexo Ref. # 6	(Protocolo_n_105100_titulo_e_intimação.pdf)
Anexo:372.....	Anexo Ref. # 7	(Protocolo_n_107033_intimação.pdf)
Anexo:289.....	Anexo Ref. # 8	(Registro_Protesto_Livro_n_845_fl_266.pdf)

⁸² O documento completo pode ser visualizado no site oficial da CGJSC. Disponível em: <http://cgj.tjsc.jus.br/transparencia/docs/relatorios_inspecao/extrajud2015/InspecoesPresenciais/2_Tab_Lages_relatorioCorreicao_15006.pdf>. Acesso em 26 nov. 2018.

**ANEXO C – Parte da ata correicional resultante de fiscalização no
2º tabelionato de notas e protestos de títulos da comarca de
Lages/SC, no ano de 2017, com ênfase nos itens verificados pela
equipe correicional⁸³.**



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

6 - Itens verificados
5478, 5478, 5481, 5484, 5484, 5487, 5487, 5490, 5490, 5493, 5493, 5499, 5499, 5502, 5502, 5505, 5505, 5508, 5508, 5511, 5511, 5514, 5514, 5517, 5517, 5520, 5520, 5523, 5523, 5526, 5526, 5529, 5529, 5532, 5532, 5535, 5535, 5538, 5538, 5541, 5541, 5544, 5544, 5547, 5547, 5550, 5550, 5553, 5553, 5556, 5556, 5559, 5559, 5562, 5562, 5565, 5565, 5568, 5568, 5571, 5571, 5574, 5574, 5598, 5598, 5601, 5601, 5604, 5604, 5607, 5610, 5613, 5616, 5619, 5622, 5625, 5631, 5634, 5637, 5640, 5640, 5643, 5643, 5646, 5646, 5649, 5649, 5652, 5652, 5655, 5655, 5658, 5658, 5661, 5661, 5664, 5664, 5667, 5667, 5670, 5670, 5676, 5676, 5682, 5682, 5685, 5685, 5688, 5688, 50000, 50001, 50002, 50003, 50004, 50006, 50007, 50008, 50009, 50010, 50011, 50012, 50013, 50014, 50015, 50016, 50017, 50018, 50019, 50020, 50021, 50022, 50023, 50024, 50025, 50026, 50027, 50028, 50029, 50030, 50031, 50032, 50033, 50034, 50035, 50036, 50037, 50038, 50039, 50041, 50043, 50044, 50045, 50046, 50050, 50051, 50052, 50053, 50054, 50055, 50056, 50057, 50058, 50059, 50060, 50061, 50062, 50063, 50064, 50065, 50066, 50067, 50068, 50070, 50071, 50072, 50073, 50074, 50075, 50076, 50077, 50078, 50079, 50080, 50081, 50082, 50083, 50084, 50086, 50087, 50088, 50089, 50090, 50091, 50092, 50093, 50094, 50095, 50096, 50097, 50098, 50099, 50100, 50101, 50102, 50103, 50104, 50105, 50106, 50107, 50108, 50109, 50110, 50111, 50112, 50113, 50114, 50115, 50116, 50117, 50118, 50119, 50120, 50121, 50122, 50123, 50124, 50125, 50126, 50127, 50128, 50130, 50131, 50133, 50134, 50135, 50136, 50137, 50138, 50139, 50140, 50141, 50142, 50143, 50144, 50145, 50146, 50147, 50148, 50149, 50150, 50151, 50152, 50153, 50154, 50155, 50156, 50157, 50158, 50159, 50160, 50161, 50162, 50163, 50164, 50165, 50166, 50167, 50168, 50169, 50170, 50171, 50172, 50173, 50174, 50175, 50176, 50177, 50178, 50179, 50180, 50181, 50182, 50183, 50184, 50185, 50186, 50187, 50188, 50189, 50190, 50191, 50192, 50193, 50194, 50195, 50196, 50197, 50198, 50199, 50200, 50201, 50202, 50203, 50204, 50205, 50206, 50207, 50208, 50209, 50210, 50211, 50212, 50213, 50214, 50215, 50215, 50216, 50216, 50217, 50217, 50218, 50218, 50219, 50219, 50220, 50220, 50221, 50221, 50222, 50222, 50223, 50223, 50224, 50224, 50225, 50225, 50226, 50226, 50227, 50227, 50228, 50228, 50229, 50229, 50230, 50230, 50231, 50231, 50233, 50233, 50234, 50234, 50235, 50235, 51149, 80000, 80001, 80002, 80003, 80004, 80005, 80007, 80008, 80009, 80010, 80011, 80012, 80013, 80014, 80015, 80016, 80017, 80018, 80019, 80020, 80021, 80022, 80023, 80024, 80025, 80026, 80027, 80028, 80029, 80030, 80031, 80032, 80033, 80033, 80034, 80035, 80035, 80036, 80036, 80120, 80120, 80160, 80161, 80161, 80162, 80200, 80202, 80203, 80220, 80220, 80221, 80221, 80222, 80222, 80223, 80223, 80223, 80223, 80224, 80224, 80225, 80225, 80226, 80226, 80227, 80227, 80228, 80228, 80240, 80240, 80240, 80361, 80361, 80362, 80362, 80364, 80364, 80365, 80365, 80366, 80366, 80380, 80380, 80381, 80381, 80382, 80382, 80383, 80383, 80384, 80384, 80385, 80385, 80400, 80400, 80401, 80401, 80402, 80402, 80403, 80403, 80404, 80404, 80405, 80405, 80440, 80640, 80640, 80660, 80661, 80680, 80741, 80820, 80820, 80821, 80840, 80860, 80861, 80880, 80880, 80920, 80940, 80940, 80980, 80980, 81000, 81000, 81020, 81020, 81021, 81121, 81140
7 - Observações gerais e recomendação de retorno ou atividade específica
Não constam observações gerais ou recomendações específicas.

⁸³ O documento completo pode ser visualizado no site oficial da CGJSC. Disponível em: < <http://cgjweb.tjsc.jus.br/sci-gereciador/rest/download/correicao/37723>>. Acesso em 26 nov. 2018.

**ANEXO D – Parte da ata correicional resultante de fiscalização no
2º tabelionato de notas e protestos de títulos da comarca de
Lages/SC, no ano de 2017, com ênfase na listagem de anexos
inseridos pela equipe correicional⁸⁴.**



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

8 - Ato ordinatório da equipe correicional		
<p>O responsável pelo acervo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste relatório, para apresentar resposta sobre as constatações descritas no item 4 (quatro), segundo a ordem estabelecida neste campo específico e com a demonstração da correção de possíveis equívocos.</p> <p>A resposta deverá ser oferecida exclusivamente em meio eletrônico diretamente no Sistema de Correições disponível na área restrita do Portal do Extrajudicial (http://extrajudicial.tjsc.jus.br), na opção "Correições Corregedoria - Resposta delegatário".</p>		
9 - Do encerramento		
<p>Nada mais havendo a consignar, foi este relatório lavrado em uma via, enviada via Sistema Hermes - Malote Digital para o responsável abaixo identificado.</p>		
10 - Do recebimento		
<p>Declaro que recebi cópia do relatório para ciência e cumprimento do item 8. Lages, 15 de agosto de 2017</p> <p>ABILIO ALVES OZORIO Lages - 2º TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO</p>		
11 - Listagem de anexos		
Item	Referência	Arquivo
80980	1	DivorcioL466fls18-19.pdf
80980	2	DivorcioL466fls.189-190.pdf
5225	3	comprovdeprotocolo.pdf
5225	4	comprovantedeprotocolo2.pdf
289	5	Registro_de_Protesto_Livro_882_fl_43.pdf

⁸⁴ O documento completo pode ser visualizado no site oficial da CGJSC. Disponível em: <<http://cgjweb.tjsc.jus.br/sci-gerenciator/rest/download/correicao/37723>>. Acesso em 26 nov. 2018.

**ANEXO F – Parte da ata correicional resultante de fiscalização no
1º tabelionato de notas e protestos de títulos da comarca de
Blumenau/SC, no ano de 2015, com ênfase na listagem de anexos
inseridos pela equipe correicional⁸⁶.**



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Blumenau, 16 de Junho de 2015.

SÉRGIO IVAN MARGARIDA
Blumenau - 1ª TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS

11 - Listagem de anexos

Anexo:50001.....	Anexo Ref. # 1	(item 50001.1.pdf)
Anexo:50001.....	Anexo Ref. # 2	(item 50001 (1).pdf)
Anexo:50078.....	Anexo Ref. # 3	(item 50078-1.pdf)
Anexo:50078.....	Anexo Ref. # 4	(item 50078.1.pdf)
Anexo:50090.....	Anexo Ref. # 5	(item 50090.pdf)
Anexo:50137.....	Anexo Ref. # 6	(Impressão Digital.pdf)
Anexo:5652.....	Anexo Ref. # 7	(Ata notarial - Protocolo n. 37911.pdf)
Anexo:5652.....	Anexo Ref. # 8	(Ata notarial - Protocolo n. 37221.pdf)
Anexo:5183.....	Anexo Ref. # 9	(Forma de pagamento 1.pdf)
Anexo:5183.....	Anexo Ref. # 10	(Forma de pagamento 2.pdf)
Anexo:5225.....	Anexo Ref. # 11	(Comprovante de protocolo.pdf)
Anexo:442.....	Anexo Ref. # 12	(item 442.pdf)
Anexo:333.....	Anexo Ref. # 13	(item 333.pdf)
Anexo:336.....	Anexo Ref. # 14	(item 336 (1).pdf)
Anexo:336.....	Anexo Ref. # 15	(item 336-1.pdf)

⁸⁶ O documento completo pode ser visualizado no site oficial da CGJSC. Disponível em: <http://cgj.tjsc.jus.br/transparencia/docs/relatorios_inspecao/extrajud2015/InspecoesPresenciais/1Tab_Blumenau_relatorioCorreicao_9445.pdf>. Acesso em 26 nov. 2018.

**ANEXO G – Parte da ata correicional resultante de fiscalização no
1º tabelionato de notas e protestos de títulos da comarca de
Blumenau/SC, no ano de 2017, com ênfase nos itens verificados pela
equipe correicional⁸⁷.**



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Qtd Anexos:	4
5 - Itens observados	
Além das constatações, não foi realizada nenhuma observação específica.	
6 - Itens verificados	
50162, 50163, 50082, 5649, 5652, 5655, 5658, 5661, 5664, 5667, 5670, 50217, 50218, 80021, 5442, 50214, 50215, 50216, 80940, 80980, 81000, 5327, 5330, 5402, 5405, 5408, 5411, 5414, 5420, 5423, 5427, 5433, 5439, 80220, 80221, 80222, 80223, 80224, 80225, 80226, 80228, 5000, 5003, 5006, 5009, 5012, 5018, 5030, 5063, 5066, 5069, 5072, 5075, 5078, 5081, 5084, 5087, 5090, 5336, 5445, 5601, 80240, 80640, 5036, 5039, 5042, 5045, 5048, 5051, 5054, 5057, 5060, 5225, 5228, 5231, 80880, 5676, 5682, 5685, 5688, 50219, 50220, 50221, 50222, 50223, 50224, 50225, 50226, 50227, 50228, 50229, 50230, 80364, 80365, 80366, 80362, 80363, 80364, 80365, 80403, 80404, 80405, 574, 577, 586, 589, 592, 595, 80036, 508, 511, 514, 517, 520, 523, 526, 529, 535, 541, 544, 547, 550, 553, 556, 559, 562, 565, 568, 571, 580, 583, 360, 363, 366, 369, 372, 375, 378, 382, 385, 388, 391, 394, 397, 400, 403, 406, 409, 412, 418, 424, 430, 433, 436, 439, 442, 445, 448, 451, 469, 472, 478, 481, 80401, 205, 268, 271, 274, 277, 280, 283, 286, 289, 292, 295, 298, 301, 304, 307, 310, 313, 316, 319, 321, 324, 327, 330, 333, 336, 50231, 80380, 487, 490, 496, 505, 50233, 50234, 50235, 80381, 80402, 196, 199, 202, 214, 217, 220, 223, 226, 229, 232, 235, 238, 241, 244, 247, 250, 253, 256, 259, 262, 265, 339, 342, 345, 348, 351, 354, 357, 80361, 80362, 80400	
7 - Observações gerais e recomendação de retorno ou atividade específica	
7.1 - Acompanharão os trabalhos de correção o chefe de secretaria Antenor Elias Alba e o assessor do gabinete do Juiz Diretor do Foro, Thiago Gütter.	
8 - Ato ordinatório da equipe correicional	
A responsável pelo acervo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste relatório, para apresentar resposta sobre as constatações descritas no item 4 (quatro), segundo a ordem estabelecida neste campo específico e com a demonstração da correção de possíveis equívocos.	
A resposta, por fim, deverá ser feita por escrito e remetida, via Sistema Hermes - Malote Digital, para a Divisão Administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça.	
9 - Do encerramento	
Nada mais havendo a consignar, foi este relatório lavrado em uma via, enviada via Sistema Hermes - Malote Digital para o responsável abaixo identificado.	
10 - Do recebimento	
Declaro que recebi cópia do relatório para ciência e cumprimento do item 8. Blumenau, 02 de junho de 2017	
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA Blumenau - 1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TITULOS	
11 - Listagem de anexos	
Item: 50162 Anexo Ref. # 1 (TN-Livrodenotas1158-fls.11-13dissolucao.pdf)	

⁸⁷ O documento completo pode ser visualizado no site oficial da CGJSC. Disponível em: <<http://cgjweb.tjsc.jus.br/sci-gerenciador/rest/download/correicao/32143>>. Acesso em 26 nov. 2018.

**ANEXO H – Parte da ata correicional resultante de fiscalização no
1º tabelionato de notas e protestos de títulos da comarca de
Blumenau/SC, no ano de 2017, com ênfase na listagem de anexos
inseridos pela equipe correicional⁸⁸.**



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Item: 50162	Anexo Ref. # 2	(TN-Procuracaoifs.79-82-Livro929- ausentecotacaoodiligencia.pdf)
Item: 50163	Anexo Ref. # 3	(OP-Certidoessemcotacaoemolumentoseselo.pdf)
Item: 50082	Anexo Ref. # 4	(50082.pdf)
Item: 5655	Anexo Ref. # 5	(TN-Livrodenotas1157-atanotarialifs.75-84.pdf)
Item: 5670	Anexo Ref. # 6	(1o_TNOP_Blumenau_sinal_publico_17.11.2016.pdf)
Item: 80223	Anexo Ref. # 7	(TN-Extracaodecartadesentenca.pdf)
Item: 550	Anexo Ref. # 8	(550.pdf)
Item: 394	Anexo Ref. # 9	(394.pdf)
Item: 394	Anexo Ref. # 10	(397a.pdf)
Item: 397	Anexo Ref. # 11	(397.pdf)
Item: 442	Anexo Ref. # 12	(442.pdf)
Item: 472	Anexo Ref. # 13	(472.pdf)
Item: 336	Anexo Ref. # 14	(336a.pdf)
Item: 336	Anexo Ref. # 15	(336b.pdf)
Item: 336	Anexo Ref. # 16	(336c.pdf)
Item: 336	Anexo Ref. # 17	(336d.pdf)
Item: 336	Anexo Ref. # 18	(336e.pdf)
Item: 336	Anexo Ref. # 19	(336f.pdf)
Item: 229	Anexo Ref. # 20	(229a.pdf)
Item: 229	Anexo Ref. # 21	(229b.pdf)
Item: 229	Anexo Ref. # 22	(229c.pdf)
Item: 247	Anexo Ref. # 23	(247.pdf)
Item: 256	Anexo Ref. # 24	(256.pdf)
Item: 357	Anexo Ref. # 25	(357a.pdf)
Item: 357	Anexo Ref. # 26	(357b.pdf)
Item: 357	Anexo Ref. # 27	(357c.pdf)
Item: 357	Anexo Ref. # 28	(357d.pdf)
Item: 357	Anexo Ref. # 29	(357e.pdf)
Item: 80362	Anexo Ref. # 30	(89362.pdf)
Item: 80400	Anexo Ref. # 31	(80400a.pdf)
Item: 80400	Anexo Ref. # 32	(80400b.pdf)
Item: 80400	Anexo Ref. # 33	(80400c.pdf)
Item: 80400	Anexo Ref. # 34	(80400d.pdf)

⁸⁸ O documento completo pode ser visualizado no site oficial da CGJSC. Disponível em: <<http://cgjweb.tjsc.jus.br/sci-gerenciador/rest/download/correicao/32143>>. Acesso em 26 nov. 2018.

ANEXO I – Parte da ata correicional resultante de fiscalização no 1º registro de imóveis da comarca de Blumenau/SC, no ano de 2015, com ênfase nos itens verificados pela equipe correicional⁸⁹.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV – SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

2070	ato? As garantias previstas nas cédulas de crédito bancário são devidamente registradas?	Não se aplica	Constatamos que no período de 6.11.2013 a 10.6.2015, livros n. 125-7, não houve nenhum registro de Cédula de Crédito Bancário.
2039	O oficial abstém-se de utilizar as expressões "residentes neste município, distrito ou subdistrito"?	Não se aplica	Constatamos que no Registro n. 6.299 – cédula de crédito comercial n. 40/00465-1. Na qualificação por sinal do emitente – André Dallago Machado, não menciona o endereço, consta apenas "residente nesta cidade", conforme documento em anexo. Os imóveis que estão compreendidos na circunscrição da serventia são urbanos.
1024	A matrícula possui identificação, se rural ou urbano?	Não se aplica	
2008	A cédula de crédito rural é registrada no Livro Registro Auxiliar, sem prejuízo do registro da hipoteca cédular?	Não se aplica	Constatamos que no período de 6-11-2013 a 10-6-2015, nos livros ns 125-127, não registro de Cédula de Crédito Rural.
2018	A cédula de produto rural é registrada no Livro Registro Auxiliar?	Não se aplica	Constatamos que no período de 6-11-2013 a 10-6-2015, livros ns 125-127, não consta nenhum registro de cédula de produto rural.
50360	As cédulas de crédito rural pignoratícias submetidas a registro preenchem os requisitos legais?	Não se aplica	Constatamos que no período de 6-11-2013 a 10-6-2015, livros ns 125-127, não consta nenhum registro de Cédula de Crédito Rural.
1150	O Livro de Caxastro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro faz menção ao documento de identidade das partes contratantes?	Não se aplica	Constatamos que no período de 6.11.2013 a 10.6.2015, não houve nenhum registro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro.
2052	O penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos penhores ou sem eles, são registrados no Livro Registro Auxiliar?	Não se aplica	Constatamos que no período de 6.11.2013 a 10-6-2015, livros ns 125-127, não consta nenhum registro de penhor de máquinas.
2062	Os contratos de penhor rural são registrados no Livro Registro Auxiliar?	Não se aplica	Constatamos que no período de 6-11-2013 a 10-6-2015, livros ns 125-127, não consta nenhum registro de contrato de penhor rural.

6 - Itens verificados

50169, 50186, 50187, 50188, 50189, 50193, 50194, 50196, 50197, 50206, 50207, 50209, 50000, 50001, 50002, 50045, 50086, 50087, 50556, 1119, 2058, 50479, 50668, 50676, 50385, 50386, 80420, 1010, 1011, 1092, 1093, 1094, 1095, 50331, 50332, 1018, 1020, 1082, 3001, 50348, 50349, 50350, 50351, 50352, 50353, 50355, 2000, 2004, 2005, 2006, 50356, 50357, 50358, 50364, 50366, 50367, 50368, 50376, 50377, 50379, 50380, 50508, 50515, 50311, 1129, 1130, 1135, 1136, 3073, 3074, 50619, 50625, 50626, 50627, 50628, 50629, 50630, 50631, 50632, 50635, 50636, 50637, 50638, 50639, 50640, 50641, 50642, 50643, 50644, 50645, 50646, 50647, 50648, 50649, 50650, 50651, 50652, 50653, 50658, 50659, 50663, 50427, 50435, 50436, 50438, 50439, 50440, 1117, 3009, 50544, 50545, 50546, 50550, 50551, 50552, 50553, 50554, 50594, 50597, 50598, 50599, 50600, 50601, 50602, 50603, 50000, 50001, 50002, 50003, 50004, 50006, 50007, 50008, 50009, 50010, 50011, 50012, 50013, 50014, 50015, 50016, 50017, 50018, 50019, 50020, 50021, 50022, 50023, 50024, 50025, 50026, 50027, 50028, 50029, 50030, 50031, 50032, 50033, 50034, 50035, 50036, 50037, 50038, 50039, 50041, 50043, 50044, 50045, 50046, 50047, 50048, 50049, 80004, 80005, 80340, 80680, 50050, 50051, 50052, 50053, 50054, 50055, 50056,

⁸⁹ O documento completo pode ser visualizado no site oficial da CGJSC. Disponível em: <http://cgj.tjsc.jus.br/transparencia/docs/relatorios_inspecao/extrajud2015/InspecoesPresenciais/SRI_Blumenau_relatorioCorreicao_9544.pdf>. Acesso em 26 nov. 2018.

**ANEXO J – Parte da ata correicional resultante de fiscalização no
1º registro de imóveis da comarca de Blumenau/SC, no ano de 2015,
com ênfase na listagem de anexos inseridos pela equipe
correicional⁹⁰.**



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Blumenau, 19 de Junho de 2015.

OTTO BAIER
Blumenau - 1º. REGISTRO DE IMOVEIS

11 - Listagem do anexos

Anexo:50000.....	Anexo Ref. # 1	(Item 50000.jpg)
Anexo:50078.....	Anexo Ref. # 2	(item 50078 (1).pdf)
Anexo:50088.....	Anexo Ref. # 3	(item 50088 (1).pdf)
Anexo:50088.....	Anexo Ref. # 4	(item 50088.1.1.pdf)
Anexo:50088.....	Anexo Ref. # 5	(item 50088.2.pdf)
Anexo:50108.....	Anexo Ref. # 6	(item 50108.pdf)
Anexo:50108.....	Anexo Ref. # 7	(item 50108.1.pdf)
Anexo:2039.....	Anexo Ref. # 8	(item 2039.pdf)
Anexo:50585.....	Anexo Ref. # 9	(Comprovante requerimento certidão.pdf)
Anexo:80040.....	Anexo Ref. # 10	(Averbações realizadas em mais de um ato.pdf)
Anexo:50677.....	Anexo Ref. # 11	(Incorporação 1.pdf)
Anexo:50677.....	Anexo Ref. # 12	(Incorporação 2.pdf)
Anexo:50678.....	Anexo Ref. # 13	(Registros de incorporação.pcf)
Anexo:1092.....	Anexo Ref. # 14	(Termo de encerramento - Livro Protocolo.pdf)
Anexo:1097.....	Anexo Ref. # 15	(Comprovante de protocolo.pdf)
Anexo:50313.....	Anexo Ref. # 16	(Número de ordem 1.pdf)
Anexo:50313.....	Anexo Ref. # 17	(Número de ordem 2.pdf)
Anexo:50315.....	Anexo Ref. # 18	(Apresentante - Adquirente.pcf)
Anexo:50316.....	Anexo Ref. # 19	(Direito real - apresentante.pdf)
Anexo:50317.....	Anexo Ref. # 20	(Autor - Apresentante.pdf)
Anexo:50336.....	Anexo Ref. # 21	(Comprovante de protocolo 1.pdf)
Anexo:50297.....	Anexo Ref. # 22	(Requerimento com firma reconhecida 1.pdf)
Anexo:50297.....	Anexo Ref. # 23	(Requerimento 2.pdf)
Anexo:50297.....	Anexo Ref. # 24	(Requerimento 3.pdf)
Anexo:50310.....	Anexo Ref. # 25	(Comprovante parte mero exame cálculo.pdf)
Anexo:1103.....	Anexo Ref. # 26	(Nota de exigência.pdf)

⁹⁰ O documento completo pode ser visualizado no site oficial da CGJSC. Disponível em: <http://cgj.tjsc.jus.br/transparencia/docs/relatorios_inspecao/extrajud2015/InspecoesPresenciais/IRI_Blumenau_relatorioCorreicao_9544.pdf>. Acesso em 26 nov. 2018.

ANEXO K – Parte da ata correicional resultante de fiscalização no 1º registro de imóveis da comarca de Blumenau/SC, no ano de 2017, com ênfase nos itens verificados pela equipe correicional⁹¹.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Item: 50018	Anexo Ref. # 21	(50018e.pdf)
Item: 50018	Anexo Ref. # 22	(50018f.pdf)
Item: 50018	Anexo Ref. # 23	(50018g.pdf)
Item: 50018	Anexo Ref. # 24	(50018h.pdf)
Item: 50018	Anexo Ref. # 25	(50018i.pdf)
Item: 50018	Anexo Ref. # 26	(50018j.pdf)
Item: 50018	Anexo Ref. # 27	(50018l.pdf)
Item: 50064	Anexo Ref. # 28	(50064.pdf)
Item: 50082	Anexo Ref. # 29	(50082.pdf)
Item: 50090	Anexo Ref. # 30	(50090.pdf)
Item: 50091	Anexo Ref. # 31	(50091.pdf)
Item: 50095	Anexo Ref. # 32	(50095.pdf)
Item: 50096	Anexo Ref. # 33	(50096.pdf)
Item: 50099	Anexo Ref. # 34	(50099a.pdf)
Item: 50099	Anexo Ref. # 35	(50099b.pdf)
Item: 50108	Anexo Ref. # 36	(RI-Livro1-LProtocolo-ausentenumeroordeordem.pdf)
Item: 2043	Anexo Ref. # 37	(2043a.pdf)
Item: 2043	Anexo Ref. # 38	(2043b.pdf)
Item: 2043	Anexo Ref. # 39	(2043c.pdf)
Item: 2043	Anexo Ref. # 40	(2043d.pdf)
Item: 2055	Anexo Ref. # 41	(2055.pdf)
Item: 2056	Anexo Ref. # 42	(2056a.pdf)
Item: 2056	Anexo Ref. # 43	(2056b.pdf)
Item: 2056	Anexo Ref. # 44	(2056c.pdf)
Item: 2056	Anexo Ref. # 45	(2056d.pdf)
Item: 2056	Anexo Ref. # 46	(2056e.pdf)
Item: 2056	Anexo Ref. # 47	(2056f.pdf)
Item: 2056	Anexo Ref. # 48	(2056g.pdf)
Item: 2056	Anexo Ref. # 49	(2056h.pdf)
Item: 2050	Anexo Ref. # 50	(2050.pdf)
Item: 1094	Anexo Ref. # 51	(RI-Livro1Lencerramentodiario.pdf)
Item: 50317	Anexo Ref. # 52	(RI-Livro1-LProtocolo-identificacaoapresentante.pdf)
Item: 50323	Anexo Ref. # 53	(RI-Livro1-KProtocolo-emiteute.pdf)
Item: 50350	Anexo Ref. # 54	(RI-Livro2-Matriculas46468e48680.pdf)
Item: 2014	Anexo Ref. # 55	(2014.pdf)
Item: 81081	Anexo Ref. # 56	(1_RI-Livro2-Desmembramentoabertura matricula.pdf)
Item: 81081	Anexo Ref. # 57	(2_RI-Livro2-Desmembramentoabertura matricula.pdf)
Item: 81081	Anexo Ref. # 58	(RI-Livro2-Matricula35.312desmembramento.pdf)
Item: 3032	Anexo Ref. # 59	(RI-Livro2-Contrato-padraodesmembramento.pdf)
Item: 50546	Anexo Ref. # 60	(50546.pdf)

⁹¹ O documento completo pode ser visualizado no site oficial da CGJSC. Disponível em: <<http://cgjweb.tjsc.jus.br/sci-gerenciador/rest/download/correicao/32023>>. Acesso em 26 nov. 2018.

ANEXO L – Parte da ata correicional resultante de fiscalização no 1º registro de imóveis da comarca de Blumenau/SC, no ano de 2017, com ênfase na listagem de anexos inseridos pela equipe correicional⁹².



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Observações:	Analisando o modelo do contrato-padrão anexado ao procedimento de desmembramento (protocolo 170880 de 20.12.2016) constatou-se que não especifica se é exigível judicialmente ou mora superior a três meses (vide documento anexo ao item 3032).
Qtd Anexos:	0

Registro de Imóveis - Registro		
Item 50546	Descrição:	O oficial faz constar do registro o número e a data do protocolo do documento apresentado?
	Norma (antiga):	
	Norma (atual):	CNCGJ, art. 679 -
	Ocorrência:	Não
	Observações:	Verificou-se que as cédulas do livro 3 não constam a data do protocolo, conforme anexo.
	Qtd Anexos:	1

5 - Itens observados		
Item 50100	Descrição:	O livro de registro diário da receita e da despesa contém espaço destinado ao ressarcimento de atos gratuitos?
	Ocorrência:	Não se aplica
	Observações:	O delegatário não faz requerimento de ressarcimento dos atos praticados com isenção de emolumentos.

6 - Itens verificados		
		50162, 80007, 50002, 50007, 50009, 50011, 50012, 50013, 50014, 50015, 50016, 50017, 50018, 50028, 80004, 80741, 50050, 50051, 50054, 50061, 50063, 50064, 50065, 50066, 50067, 50068, 50070, 50071, 50072, 50073, 50076, 50079, 50080, 50081, 50082, 50083, 50084, 50088, 50089, 50090, 50091, 50092, 50093, 50094, 50095, 50096, 50097, 50098, 50099, 50100, 50101, 50102, 50103, 50104, 50105, 50106, 80120, 80202, 80203, 80860, 80861, 50108, 50109, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2045, 1119, 50583, 50584, 50586, 50589, 50590, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1145, 1148, 50664, 50665, 50666, 50667, 50668, 50669, 50670, 50671, 50672, 50673, 50674, 50676, 50677, 50678, 1008, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 50313, 50314, 50315, 50316, 50317, 50318, 50319, 50320, 50321, 50322, 50323, 50326, 50327, 50328, 50330, 50331, 50332, 50334, 50335, 50336, 50337, 50338, 50340, 50343, 50344, 50345, 50346, 50347, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 50348, 50349, 50350, 50351, 50352, 50353, 50354, 2000, 2004, 2007, 2008, 2009, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2021, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 13015, 50356, 50357, 50358, 50359, 50360, 50361, 1150, 1151, 1152, 1154, 1155, 1157, 1158, 11156, 11159, 50385, 50386, 80420, 80664, 80665, 50508, 50514, 50515, 81081, 1121, 1122, 1123, 1127, 1129, 1135, 3016, 3017, 3019, 3020, 3021, 3022, 3024, 3025, 3026, 3031, 3032, 3033, 3034, 3035, 3036, 3037, 3038, 3041, 3043, 3044, 3045, 3047, 3048, 3049, 3050, 3052, 3053, 3055, 3062, 3064, 3065, 3077, 13042, 13051, 13054, 13063, 13066, 50643, 30111, 30112, 50546, 50553

7 - Observações gerais e recomendação de retorno ou atividade específica		
7.1	A escrevente substituta legal Katia Lana Radewig Bayer não estava presente na serventia no período que perdurou os trabalhos.	
7.2	Acompanharam os trabalhos de correição o chefe de secretaria Antenor Elias Aliba e o assessor do	

⁹² O documento completo pode ser visualizado no site oficial da CGJSC. Disponível em: <<http://cgjweb.tjsc.jus.br/sci-gereciador/rest/download/correicao/3/2023>>. Acesso em 26 nov. 2018.

**ANEXO M – Parte da ata correicional resultante de fiscalização na
escrivanha de paz do município de Campo Alegre da comarca de São
Bento do Sul/SC, no ano de 2015, com ênfase nos itens verificados
pela equipe correicional⁹³.**



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

	desacordo com a ordem legal, desde que por motivo justificado ou impedimento dos precedentes, consta tal circunstância nos assentos de óbito?	646, § 2º	572,		n. 2688.	
50291	Consta do assento de óbito se a morte foi natural ou violenta, com o apontamento da causa contenciosa, com o nome dos atestantes?	CNCGJ, art. 647 - Lei 6.015/73, art. 80	CNCGJ, art. 573, caput, Lei 6.015/73, art. 80	Não	A exemplo do termo n. 2688.	0

5 - Itens observados

# Item	Descrição.	Ocorrência.	Observações
5255	Comprovada a procedência e validade da procuração, o notário faz constar no corpo da escritura a realização da providência?	Sim	Recomendou-se especificar no texto que foi confirmada a procedência e a validade da procuração e não só que a procuração foi confirmada.
5520	A ficha-padrão destinada ao depósito da assinatura contém o nome e assinatura do serventuário que verificou e presenciou o lançamento da assinatura na ficha-padrão?	Sim	Recomenda-se a inclusão do nome completo da serventuária.

6 - Itens verificados

50162, 50000, 50001, 50002, 50003, 50004, 50006, 50007, 50008, 50009, 50010, 50011, 50012, 50013, 50014, 50015, 50016, 50017, 50018, 50019, 50020, 50021, 50022, 50023, 50024, 50025, 50026, 50027, 50028, 50029, 50030, 50031, 50032, 50033, 50034, 50035, 50036, 50037, 50038, 50039, 50041, 50043, 50044, 50045, 50046, 80004, 80005, 80340, 80680, 80741, 5649, 5652, 5655, 5658, 5661, 5664, 5667, 5670, 50217, 50218, 5607, 5610, 5613, 5616, 5619, 5622, 5625, 5631, 5634, 5637, 80160, 80161, 80162, 5129, 5132, 5135, 5276, 5285, 5288, 5291, 5294, 5297, 5300, 5306, 5309, 5321, 5324, 5333, 5378, 5417, 5442, 50214, 50215, 50216, 5327, 5330, 5402, 5405, 5408, 5411, 5414, 5420, 5423, 5427, 5433, 5439, 5093, 5096, 5099, 5102, 5105, 5114, 5117, 5120, 5123, 5138, 5141, 5144, 5147, 5150, 5153, 5156, 5159, 5162, 5165, 5171, 5174, 5177, 5180, 5183, 5186, 5189, 5192, 5195, 5198, 5201, 5204, 5207, 5210, 5213, 5216, 5219, 5234, 5237, 5240, 5243, 5246, 5249, 5255, 80220, 80221, 80222, 80223, 80224, 80225, 80226, 80227, 80228, 5282, 5345, 5348, 5351, 5354, 5357, 5360, 5363, 5366, 5369, 5372, 5375, 5381, 5384, 5387, 5390, 5393, 5396, 5399, 80660, 80661, 5279, 5339, 5342, 50003, 50006, 50009, 5012, 5018, 5030, 5063, 5066, 5069, 5072, 5075, 5078, 5081, 5084, 5087, 5090, 5336, 5445, 5601, 80640, 80240, 5261, 5264, 5267, 5270, 5273, 5640, 5643, 5646, 5036, 5039, 5042, 5045, 5048, 5051, 5054, 5057, 5060, 5222, 5225, 5228, 5231, 5448, 5451, 5454, 5457, 5460, 5463, 5466, 5469, 5472, 5475, 5478, 5481, 5484, 5487, 5490, 5493, 5499, 5502, 5505, 5508, 5511, 5514, 5517, 5520, 5523, 5526, 5529, 5532, 5535, 5538, 5541, 5544, 5547, 5550, 5553, 5556, 5559, 5562, 5565, 5568, 5571, 5574, 5598, 5604, 5676, 5682, 5685, 5688, 50219, 50220, 50221, 50222, 50223, 50224, 50225, 50226, 50227, 50228, 50229, 50230, 80364, 80365, 80366, 80382, 80383, 80384, 80385, 80403, 80404, 80405, 1207, 1255, 1258, 1264, 1276, 1279, 21018, 31003, 31006, 31015, 31021, 31027, 31030, 31033, 31036, 31039, 80064, 80065, 80066, 80067, 80068, 80069, 80070, 80071, 1186, 1189, 1192, 1195, 1198, 1201, 1204, 1303, 1561, 1564, 1567, 1570, 50279, 50280, 50281, 50282, 50283, 80006, 80260, 80260, 80720, 80721, 1000, 1018, 11003, 11006, 11015, 11021, 11027, 11030, 11033, 11036, 11039, 11042, 11048, 11051, 11057, 11060, 11063, 11066, 11069, 11072, 1111, 1153, 1156, 1159, 1162, 1168, 1171, 1174, 1180, 1183, 11018, 21003, 21006, 21015, 21021, 21027, 21030, 21033, 21036, 21039, 80201, 1414, 11348, 11351, 11354, 11357, 11363, 11366, 11369, 11372, 11375, 11378, 41018, 51003, 51006, 51015, 51021, 51027, 51030, 51033, 51036, 51039, 1306, 1348, 1351, 1354, 1357, 1363, 1366, 1369, 1372, 1375, 1378, 31019, 41003, 41006, 41015, 41021, 41027, 41030, 41033, 41036, 41039, 1501, 1546, 1552, 1555, 21354, 51018, 61003, 61006, 61015, 61021, 61027, 61030, 61033, 61036, 61039, 1108, 11078, 11081, 11084, 11087, 11096, 11099, 11102, 11105, 31075, 41075, 50270, 50271, 50272, 50273, 50275, 50276, 50277, 50278, 51075, 61075, 80180, 80300, 80740, 80760, 80800, 1381, 1384, 1387, 1390, 1393, 1396, 1399,
--

⁹³ O documento completo pode ser visualizado no site oficial da CGJSC. Disponível em: < http://cgj.tjsc.jus.br/transparencia/docs/relatorios_inspecao/extrajud2015/InspecoesPresenciais/Ep_Sao_Bento_do_Sul_Campo_Alegre.pdf>. Acesso em 26 dez. 2018.

**ANEXO N – Parte da ata correicional resultante de fiscalização na
escrivanha de paz do município de Campo Alegre da comarca de São
Bento do Sul/SC, no ano de 2015, com ênfase na listagem de anexos
inseridos pela equipe correicional⁹⁴.**



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

1402, 1405, 1408, 1411, 50285, 50286, 50287, 50288, 50289, 50290, 50291, 50292, 50293, 50294, 50295, 80320

7 - Recomendação de retorno ou atividade específica

Não há recomendação.

8 - Ato ordinatório da equipe correicional

A responsável pelo acervo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste relatório, para apresentar resposta sobre a(s) constatação(ões) descrita(s) no item 4 (quatro), segundo a ordem estabelecida neste campo específico e com a demonstração da correção de possível(is) equívoco(s).

A resposta, por fim, deverá ser feita por escrito e remetida, via Sistema Hermes - Malote Digital, para a Divisão Administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça.

9 - Do encerramento

Nada mais havendo a consignar, foi este relatório lavrado em uma via, enviada via Sistema Hermes - Malote Digital para a responsável abaixo identificada.

10 - Do recebimento

Declaro que recebi cópia do relatório para ciência e cumprimento do item 8.
Campo Alegre, 10 de novembro de 2015

FABIOLA SCHEFFER BRUNNQUELL
Campo Alegre - ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE

11 - Listagem de anexos

Anexo:50162.....	Anexo Ref. # 1	(Ata 4520.pdf)
Anexo:5354.....	Anexo Ref. # 2	(Escritura 4977.pdf)
Anexo:31006.....	Anexo Ref. # 3	(Termo 200.pdf)
Anexo:31033.....	Anexo Ref. # 4	(Espaço em branco.pdf)
Anexo:11033.....	Anexo Ref. # 5	(Espaço em branco - identificação.pdf)
Anexo:11069.....	Anexo Ref. # 6	(Menção corpo ato.pdf)
Anexo:1156.....	Anexo Ref. # 7	(Identificação nubentes.pdf)
Anexo:1357.....	Anexo Ref. # 8	(Identificação idade deparante.pdf)
Anexo:41006.....	Anexo Ref. # 9	(Óbito 200.pdf)
Anexo:80180.....	Anexo Ref. # 10	(Ordem assento.pdf)

⁹⁴ O documento completo pode ser visualizado no site oficial da CGJSC. Disponível em: <http://cgj.tjsc.jus.br/transparencia/docs/relatorios_inspecao/extrajud2015/InspecoesPresenciais/Ep_Sao_Bento_do_Sul_Campo_Alegre.pdf>. Acesso em 26 nov. 2018.

**ANEXO O – Parte da ata correicional resultante de fiscalização na
escrivanha de paz do município de Campo Alegre da comarca de São
Bento do Sul/SC, no ano de 2017, com ênfase nos itens verificados
pela equipe correicional⁹⁵.**



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

	Norma (antiga):	CNCGJ, art. 651, § 1º
	Norma (atual):	CNCGJ, art. 574, § 1º,
	Ocorrência:	Não
	Observações:	Constatamos, a exemplo das recentes comunicações de óbitos do dia 02, de junho de 2017, que não é identificado nem consta campo específico para a indicação do número do título de eleitor nas comunicações de óbito. É o que se demonstra, por oportuno, nos últimos envios à Junta Militar e ao IPREV anexos. Para aquele - Junta Militar -, aliás, também não consta o número do CPF nem campo específico para tal.
	Qtd Anexos:	1
Item 1408	Descrição:	Os óbitos são comunicados às serventias em que foram lavrados os registros de nascimento ou, quando for o caso, de casamento?
	Norma (antiga):	CNCGJ, art. 652
	Norma (atual):	CNCGJ, art. 575, Provimento n. 38 do CNJ, art. 8º, Provimento 46 do CNJ
	Ocorrência:	Não
	Observações:	Solicitações as comunicações do óbito de Milton Francisco Nery, registro n. 2755, fl. 228, do Livro C-5, em andamento, verificou-se que fora efetuada apenas a comunicação do óbito à serventia onde lavrado o registro de casamento e deixou de comunicar a serventia do lugar de nascimento, Videira, no caso.
	Qtd Anexos:	1

5 - Itens observados

Além das constatações, não foi realizada nenhuma observação específica.

6 - Itens verificados

80007 50063, 50107, 50108, 50109, 5649, 5652, 5655, 5658, 5661, 5664, 5667, 5670, 50217, 50218, 5607, 5610, 5613, 5616, 5619, 5622, 5625, 5631, 5634, 5637, 80160, 80161, 80162, 5129, 5132, 5135, 5276, 5285, 5288, 5291, 5294, 5297, 5300, 5306, 5309, 5321, 5324, 5333, 5378, 5417, 80821, 80840, 5442, 50214, 50215, 5093, 5096, 5099, 5102, 5105, 5114, 5117, 5120, 5123, 5138, 5141, 5144, 5147, 5150, 5153, 5156, 5159, 5162, 5165, 5171, 5174, 5177, 5180, 5183, 5186, 5189, 5192, 5195, 5198, 5201, 5207, 5210, 5234, 5237, 5240, 5243, 5246, 5249, 5255, 80620, 80220, 80221, 80222, 80223, 80224, 80225, 80226, 80227, 80228, 5282, 5345, 5348, 5354, 5357, 5360, 5363, 5366, 5369, 5372, 5375, 5381, 5384, 5387, 5390, 5393, 5396, 5399, 80660, 80661, 5279, 5339, 5342, 5000, 5003, 5006, 5009, 5012, 5018, 5030, 5063, 5066, 5069, 5072, 5075, 5078, 5081, 5084, 5087, 5090, 5336, 5445, 5601, 80240, 80640, 5261, 5264, 5267, 5270, 5273, 5640, 5643, 5646, 5036, 5039, 5042, 5045, 5048, 5051, 5054, 5057, 5060, 5225, 5228, 5231, 80880, 5448, 5451, 5457, 5460, 5463, 5466, 5469, 5472, 5475, 5478, 5481, 5484, 5487, 5490, 5493, 5499, 5502, 5505, 5508, 5511, 5514, 5517, 5520, 5523, 5526, 5529, 5532, 5535, 5538, 5541, 5544, 5547, 5550, 5553, 5556, 5559, 5562, 5565, 5568, 5571, 5574, 5598, 5604, 5676, 5682, 5685, 5688, 50219, 50220, 50221, 50222, 50223, 50224, 50225, 50226, 50227, 50228, 50229, 50230, 80364, 80365, 80366, 80367, 80382, 80383, 80384, 80385, 80403, 80404, 80405, 1207, 1255, 1258, 1264, 1276, 1279, 21018, 31003, 31006, 31015, 31021, 31027, 31030, 31033, 31036, 31039, 80064, 80065, 80066, 80067, 80068, 80069, 80070, 80071, 1186, 1189, 1192, 1195, 1198, 1201, 1204, 1303, 1561, 1564, 1567, 1570, 50279, 50280, 50281, 50282, 50283, 80006, 80260, 80280, 80720, 80721, 81060, 1000, 1018, 11003, 11006, 11015, 11021, 11027, 11030, 11033, 11036, 11039, 11042, 11045, 11048, 11051, 11057, 11060, 11063, 11066, 11069, 11072, 1111, 1153, 1156, 1159, 1162, 1168, 1171, 1174, 1180, 1183, 11018, 21003, 21006, 21015, 21021, 21027, 21030, 21033, 21036, 21039, 80201, 1414, 11348, 11351, 11354, 11357, 11363, 11366, 11369, 11372, 11375, 11378, 41018, 50273, 51003, 51006, 51015, 51021, 51027, 51030, 51033, 51036, 51039, 1306, 1348, 1351, 1354, 1357, 1363, 1366, 1369, 1372, 1375, 1378, 31018, 41003, 41006, 41015, 41021, 41027, 41030, 41033, 41036, 41039, 1501, 1546, 1552, 1555, 21364, 51018, 61003, 61006, 61015, 61021, 61027, 61030, 61033, 61036, 61039, 1573, 1621, 1624, 1630, 1645, 1648, 1651, 61018, 71003, 71006, 71015, 71021, 71027, 71030, 71033, 71036, 71039, 80703, 81080, 1108, 11078, 11081, 11084, 11087, 11096, 11099, 11102, 11105, 31075, 41075, 50270, 50271, 50272, 50275, 50276, 50277, 50278, 51075, 61075, 80180, 80300, 80740, 80760, 80800, 81100, 1381, 1384, 1387, 1390, 1393, 1396, 1399, 1402, 1405, 1408, 1411, 50285, 50286, 50287, 50288, 50289, 50290, 50291, 50292, 50294, 50295, 80320, 80960, 80712

6

⁹⁵ O documento completo pode ser visualizado no site oficial da CGJSC. Disponível em: < <http://cgjweb.tjsc.jus.br/sci-gerenciador/rest/download/correicao/32223>>. Acesso em 26 dez. 2018.

**ANEXO P – Parte da ata correicional resultante de fiscalização na
 escritania de paz do município de Campo Alegre da comarca de São
 Bento do Sul/SC, no ano de 2017, com ênfase na listagem de anexos
 inseridos pela equipe correicional⁹⁶.**



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Item: 1195	Anexo Ref. # 20	(Hab_Requerimento.pdf)
Item: 1570	Anexo Ref. # 21	(Hab_cert_NormaRevogada.pdf)
Item: 1570	Anexo Ref. # 22	(Certidao_entrega_habilitacao.pdf)
Item: 80260	Anexo Ref. # 23	(Hab_recibo1.pdf)
Item: 80260	Anexo Ref. # 24	(Hab_recibo2.pdf)
Item: 11045	Anexo Ref. # 25	(A_declarante_identific..pdf)
Item: 1351	Anexo Ref. # 26	(LivroC_identific_declarantes.pdf)
Item: 1402	Anexo Ref. # 27	(Comunicacoes_Obito.pdf)
Item: 1408	Anexo Ref. # 28	(Comunicacoes.pdf)

⁹⁶ O documento completo pode ser visualizado no site oficial da CGJSC. Disponível em: <
<http://cgjweb.tjsc.jus.br/sci-gerenciador/rest/download/correicao/32223>>. Acesso em 26 dez.
 2018.